



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2019
MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS

PROCESSO N.º:	88358/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ:	03.347.101/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDONOPOLIS
NÚMERO OS:	8431/2020
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	4
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	4
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018	4
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018	5
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS	6
4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	6
5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	7
5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	7
5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	8
5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	11
5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	12
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	17
5.2.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL	18
5.2.1.3. TRANSFERÊNCIAS LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	18
5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20
5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
6.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	25
6.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	27
6.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	28
6.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	29
6.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	30
6.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	31
6.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	32
6.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
6.2.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	35
6.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	36
6.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	37
6.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)	37
6.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)	37
6.2.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	38
6.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	39
6.3.1. RESTOS A PAGAR	40
6.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	40



6.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	42
6.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	42
6.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	43
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43
7.1. DÍVIDA PÚBLICA	43
7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE	44
7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	44
7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	45
7.2. EDUCAÇÃO	45
7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	46
7.3. SAÚDE	48
7.4. PESSOAL	49
7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	49
7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF	49
7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	51
7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	52
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	52
8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	53
8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	53
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	54
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	54
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	56
11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	58
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	66
12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	66
Anexo 1 - ORÇAMENTO	69
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	69
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	78
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	81
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	85
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	88
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	89
Anexo 2 - RECEITA	109
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	109
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	110
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	110
Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente	110
Anexo 3 - DESPESA	112
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	112
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	113
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	115
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	117
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	117
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	118
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	119



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	120
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	124
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	124
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	126
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	129
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	130
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	131
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	132
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	132
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	133
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	136
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	137
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	138
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	138
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	139
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	139
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	139
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	140
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	140
Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	142
Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB	142
Anexo 8 - SAÚDE	143
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	143
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12	143
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	144
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	144
Anexo 9 - PESSOAL	145
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	145
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	145
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	146
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	147
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	152
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	152
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	152
Anexo 11 - METAS FISCAIS	154
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha	154
Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha	154
APÊNDICE - A - LOA 2019	156
APÊNDICE - B - LDO 2019	179
APÊNDICE - C - LOA Alterações Orçamentárias	204
APÊNDICE - D - Educação	217
APÊNDICE - E - saúde	222
APÊNDICE - F - Pessoal - Limites LRF	227
APÊNDICE - G - Outros Assuntos	235



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **RONDONOPOLIS, exercício financeiro de 2019**, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	10/12/1953
Área Geográfica	4.686.622
Distância Rodoviária do Município à Capital	215 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	232.491

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018

Exercício 2014	Favorável
Exercício 2015	Favorável



Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2019) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de RONDONOPOLIS:



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	0,66	0,62	1,00	0,72	0,00	0,47	0,65	33
2015	0,69	0,67	1,00	0,92	0,00	0,35	0,69	29
2016	0,63	0,78	1,00	0,64	0,00	0,33	0,64	52
2017	0,65	0,97	1,00	0,25	0,00	0,37	0,61	46
2018	0,56	0,83	1,00	0,61	0,00	0,36	0,64	39

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2019 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JOSÉ FABRÍCIO ROBERTO	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	KAROL FLORES DO PRADO	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ELIANE ROSA CELLUS	01/01/2019 a 31/12/2019

Sistema Control-P

4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



ENTIDADE
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Sistema APLIC

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA



O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de RONDONOPOLIS para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 9.366 de 03/08/2017, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 366455/2017, em 14/12/2017.

Em 2019, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Nº 10.204/2019, Nº 10.347/2019, Nº 10.638/2019 e Nº 10.705/2019 (as duas últimas autorizando crédito especial por operação de crédito).

Outras leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais não fizeram menção à alteração do PPA, especialmente as que criaram despesas de capital, conforme relacionado no Apêndice C.

Recomenda-se que as futuras leis de abertura de créditos adicionais especiais que criam ou incluem novos programas/projetos façam menção à alteração no PPA e LDO.

5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de RONDONOPOLIS para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 1015/2018 de 29/10/2018, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 1384/2019.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir



obrigações financeiras.

- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2019 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas (Apêndice B):

a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 20.751.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R\$ 2.964.239,03;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em R\$ 90.393.244,96.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2019 do Município as seguintes providências:

Riscos Fiscais	Providências	Valor – R\$
Passivos Contingentes		
1- Riscos Fiscais – Aumento de Despesas de Pessoal, através de equiparação salarial, aumento nas demandas judiciais;	- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	4.000.000,00
2- Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustração da Receita	- Contingenciar despesas; realizar o recadastramento imobiliário; revisão e atualização da planta de valores imobiliários; atualizar o cadastro econômico; intensificar a cobrança da dívida ativa; promover leilões de imóveis inadimplentes e ajuizados; terceirizar a cobrança judicial.	30.000.000,00
Total		34.000.000,00

Informa-se que a análise técnica da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) referente ao exercício de 2019 consta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, apenso a este (Nº. Doc. 194672/2019 do processo nº 1384/2019).

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF (Apêndice B). FB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §2º, II da LRF



2.1) *O demonstrativo das metas anuais apresentado na LDO/2019 não foi instruído com memória e metodologia de cálculo, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF. - FB99*

Conforme descrito no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, o Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta o demonstrativo de memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF.

Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de LUCIARA, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.

Assim determina o § 2º, II, do art. 4º da LRF:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

3) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação de empenho:

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

4) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com os documentos enviados no sistema APLIC, foi realizada 01 audiência pública para discussão da LDO em 19/07/2018, sendo encaminhados: Ata de audiência pública nº 036/2018, com assinatura dos presente à audiência, divulgação do convite e notícias nos sites do município e imprensa local, publicação na imprensa oficial - DIORONDON (APLIC/Prestação de Contas/LDO/Consulta a Documentos).

5) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial - Diário Oficial do Município – DIORONDON – Edição nº. 4.317. E foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em



meios eletrônicos).

6) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º da LRF.

5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de RONDONOPOLIS para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 10.050/2018 de 18/12/2018, a qual foi protocolada no TCE MT em 15/01/2019 sob o nº 1392/2019.

A LOA/2019 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 1.058.726.572,97, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos (Apêndice A):

- Orçamento Fiscal: R\$ 697.637.968,03
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 361.088.604,94
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

**1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).
Necessário salientar que o orçamento fiscal não veio destacado de forma expressa no texto da lei, mas nos quadros integrantes da LOA. Já o orçamento de seguridade social encontra-se previsto no artigo 4º da LOA. Assim, sugere-se que nas próximas LOAs o Orçamento Fiscal seja destacado de forma explícita no texto da lei, a fim de atender ao princípio da clareza.**

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

Verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública nº 37 realizada em 24/09/2018 e a lista de presença assinada pelos participantes.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Diorondon, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

4) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF). FB13.



Dispositivo Normativo:

Art. 5º, LRF

4.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - **FB13**

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontado (LDO-2019 x LOA- 2019) no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice A), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

Especificação	LDO	LOA	Diferença (LDo / LOA)
Resultado Primário	20.751.000,00	-19.472.009,69	-40.223.009,69

5) O valor da Reserva de Contingência previsto na LOA está dentro limite percentual definido na LDO, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A). A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 3.000.000,00, valor equivalente a 0,33% da RCL, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na LDO.

5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 10.050/2018 (LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º: De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **créditos suplementares**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei 4.320/64:

a) até o limite de 8,5% da despesa fixada através do art. 1º desta Lei.

Esse percentual equivale à autorização no valor de R\$ 89.991.758,70.

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

“Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o



planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção.”

(Voto, pg 18)

“na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)”

(Voto, pg 19)

Salienta-se que o Parecer Prévio nº 101/2018-TP refere-se às contas anuais do exercício de 2017, com julgamento em 11/12/2018 e foi publicado em 19/02/2019, portanto, após a assinatura da LOA/2019 (Lei nº 10.050/2018), que se deu em 18/12/2018. Não se constatou alterações da Lei nº 10.050/2018, adequando o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, nos moldes do citado Parecer.

Outras Leis específicas autorizaram a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme Anexo 1, quadro 1.6, no montante de R\$ 382.186.461,71.

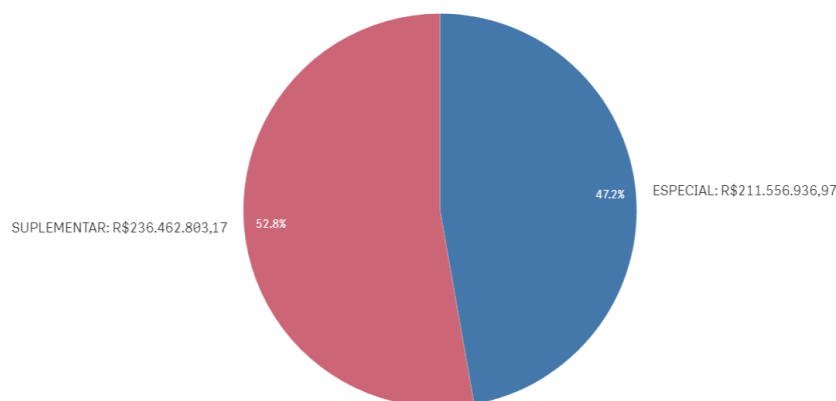
Dessa forma, o total autorizado para abertura de créditos adicionais em 2019 foi de R\$ 472.178.220,41.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 1.058.726.572,97	R\$ 236.462.803,17	R\$ 211.556.936,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.836.651,90	R\$ 1.211.909.661,21	14,46%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 146963, pág. 3 a 5) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$



1.211.909.661,21, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema APLIC.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2019	R\$ 1.058.726.572,97	R\$ 448.019.740,14	42,31%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

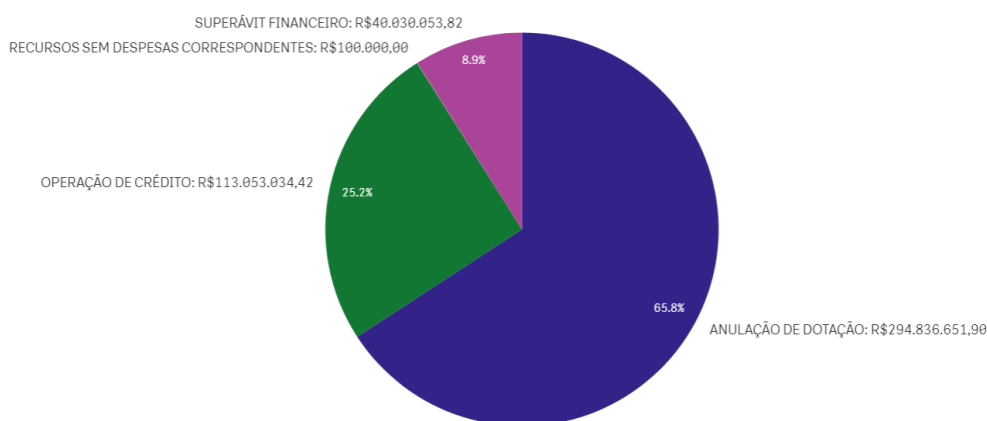
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram 42,31% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 294.836.651,90
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 113.053.034,42
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 40.030.053,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 100.000,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 448.019.740,14

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).



2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO. FB09.

Dispositivo Normativo:

art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF.

4.1) *Na abertura de créditos adicionais especiais não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).* - FB09

Na abertura de créditos adicionais especiais verificou-se que a lei que autorizou a abertura do crédito especial não autorizou a alteração da LDO nem do PPA, a fim de incluir os novos projetos/programas/dotações criados, com exceção dos créditos especiais que tiveram por fonte de financiamento a operação de crédito:

- Lei nº 10.638/2019 e Lei nº 10.705/2019.

5) Em 2019 não houve abertura de créditos adicionais tendo por fonte de financiamento o excesso de arrecadação.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 19.169.916,01, sem recursos disponíveis nas Fontes 12, 15, 19, 26, 27, 29, 30, 43, 46 e 47, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - FB03

Foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro sem o respaldo de recursos disponíveis nas seguintes fontes, como se demonstra (Anexo 1, quadro 1.2):

Fonte	Superávit /Déficit - 2018	Crédito adicional aberto por Superávit Financeiro - 2019	Lei / Decreto	Crédito aberto sem fonte de recursos para seu financiamento
12	- 1.298.820,95	3.756.525,00	10.378/2019 / 9080/2019; e 10.526/2019 / 9167/2019	3.756.525,00
15	1.665.402,76	2.158.559,32	10228/2019 / 08946/2019; e 10450/2019 / 09119/2019	493.156,56



19	-4.276.632,88	1.556.310,38	10248/2019 / 08964/2019	1.556.310,38
26	0,00	233.890,59	10298/2019 / 09013/2019	233.890,59
27	0,00	377.804,13	10278/2019 / 08985/2019	377.804,13
29	-593.989,27	1.588.623,91	10292/2019 / 09003/2019	1.588.623,91
30	44.636,60	489.460,25	10225/2019 / 08945/2019	444.823,65
43	88.928,71	136.306,01	10279/2019 / 08986/2019	47.377,30
46	0,00	6.805.428,13	10275/2019 / 08979/2019	6.805.428,13
47	0,00	3.865.976,36	10299/2019 / 09014/2019	3.865.976,36
	Total			19.169.916,01

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

8) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964

8.1) *Abertura de créditos adicionais por operações de crédito no valor de R\$ 112.253.834,42, sem recursos disponíveis na fonte 90, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

No exercício de 2019 houve autorização e abertura de créditos adicionais por operação de crédito no valor de R\$ 113.053.03442, demonstrado no Anexo 1, quadros 1.4 e 1.6, como segue (Apêndice C):

Lei nº	Decreto nº	Valor - R\$
10.148/2019	8867/2019	800.000,00
10.638/2019	9245/2019	107.300.000,00
10.705/2019	9296/2019	4.953.034,42

A previsão para receita de operações de crédito foi de R\$ 800.000,00.

Foi contabilizado como receitas oriundas de operações de crédito o valor de R\$ 2.399.200,00 (2.1.1.9.00.1.1.00.00 – operação de crédito mercado interno), relativo à autorização pela Lei nº 9.453/2017. Portanto, houve abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 112.253.834,42. Não houve contratação nem recebimento de operações de crédito autorizadas no exercício de 2019.



5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a Receita total prevista, após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 1.171.779.607,39 , sendo arrecadado o montante de R\$ 960.747.107,29 , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2019, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Banco do Brasil e Fundo Nacional de Saúde.

5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 54.859.231,72	R\$ 54.859.231,72	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.403.379,73	R\$ 2.403.379,73	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 376.342,86	R\$ 376.342,86	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties	R\$ 954.301,71	R\$ 954.301,71	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 91.774.915,92	R\$ 91.774.915,92	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 3.235.123,17	R\$ 3.235.123,17	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Conforme demonstrado, do comparativo efetuado não foram encontradas divergências.

Observa-se que o valor repassado a título de Cessão Onerosa foi contabilizado como Outras Transferências da União (título 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00).



5.2.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 183.059.243,29	R\$ 183.059.243,29	R\$ 0,00
IPVA	R\$ 28.179.922,73	R\$ 28.179.922,73	R\$ 0,00

Coluna A: Banco do Brasil - link <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

Conforme demonstrado, do comparativo efetuado não foram encontradas divergências.

5.2.1.3. TRANSFERÊNCIAS LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

O Fundo Nacional de Saúde disponibiliza no link <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	FNS (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.7.1.8.03)	R\$ 109.603.698,75	R\$ 97.592.167,37	R\$ 12.011.531,38
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde (2.4.1.8.03)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BLOCO CUSTEIO - TOTAL	R\$ 109.603.698,75	R\$ 97.592.167,37	R\$ 12.011.531,38
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde (1.7.1.8.04)	R\$ 2.532.600,00	R\$ 2.532.600,00	R\$ 0,00



Transferências Constitucionais e Legais	FNS (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde (2.4.1.8.04)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BLOCO INVESTIMENTO - TOTAL	R\$ 2.532.600,00	R\$ 2.532.600,00	R\$ 0,00

Coluna A: Fundo Nacional de Saúde - link <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada> Coluna B: Demonstrativo da Receita Realizada > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A diferença acima demonstrada na Transferência de Recursos SUS no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde pode ser explicada como segue:

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Repasse pelo FNS	Receita Arrecadada (APLIC/Anexo 10)	Diferença	OBS
Assistência Farmacêutica	1.233.976,51	1.233.976,51	-	-
Gestão do SUS	30.000,00	30.000,00	-	-
Vigilância em Saúde	3.262.875,17	3.262.875,17	-	-
Atenção Básica	17.660.378,52	16.753.837,16	906.541,36	1- repasse de atenção básica registrada como atenção básica de média e alta complexidade: R\$ 12.115,98 (19/12); 2- repasses em 30 e 31/12/2019 contabilizados em janeiro/2020: - 02/01: R\$ 883.805,20 - 14/01: R\$ 10.200,00. Permanece diferença de R\$ 420,18
Atenção de Média e Alta Complexidade	87.416.468,55	76.311.478,53	11.104.990,02	1- (- R\$ 12.115,98) – referente atenção básica, contabilizado indevidamente; 2- repasses de dez/2019 contabilizados em jan/2020: R\$ 11.117.291,29, sendo: - 23/12: R\$ 10.000.000,00; - 23/12: R\$ 483.295,00 (registrou parcial de R\$ 29.442,00); - 31/12: R\$ 663.418,29. Permanece diferença de 185,29
Total	109.603.698,75	97.592.167,37	12.011.531,38	

A diferença que persistiu (R\$ 605,47), por falta de materialidade, não será apontada como achado/irregularidade.



5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2019, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 586.396.928,89	R\$ 696.938.308,55	R\$ 770.135.693,86	R\$ 859.036.823,47	R\$ 975.014.643,85
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 128.829.847,27	R\$ 136.614.517,01	R\$ 147.898.901,96	R\$ 180.552.020,32	R\$ 200.596.935,13
Receita de Contribuição	R\$ 29.602.388,73	R\$ 37.608.626,57	R\$ 44.481.013,53	R\$ 46.049.352,14	R\$ 53.192.636,13
Receita Patrimonial	R\$ 9.397.188,10	R\$ 12.477.247,52	R\$ 13.805.990,99	R\$ 23.988.719,06	R\$ 4.286.924,88
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 45.605.206,07	R\$ 52.686.611,59	R\$ 58.901.605,06	R\$ 70.112.877,39	R\$ 82.227.698,54
Transferências Correntes	R\$ 341.476.140,07	R\$ 424.334.073,77	R\$ 461.095.658,43	R\$ 511.014.016,25	R\$ 607.736.484,79
Outras Receitas Correntes	R\$ 31.486.158,65	R\$ 33.217.232,09	R\$ 43.952.523,89	R\$ 27.319.838,31	R\$ 26.973.964,38
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 46.848.313,75	R\$ 41.720.519,39	R\$ 17.959.082,55	R\$ 37.820.970,60	R\$ 20.622.533,98
Operações de crédito	R\$ 18.237.332,92	R\$ 28.880.736,04	R\$ 13.274.135,26	R\$ 23.115.313,89	R\$ 2.399.200,00
Alienação de bens	R\$ 4.979.988,21	R\$ 4.438.134,74	R\$ 1.711.987,06	R\$ 95.919,25	R\$ 1.057.797,39
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 23.630.992,62	R\$ 8.401.648,61	R\$ 2.972.960,23	R\$ 14.514.117,91	R\$ 16.885.182,70
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.619,55	R\$ 280.353,89
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 633.245.242,64	R\$ 738.658.827,94	R\$ 788.094.776,41	R\$ 896.857.794,07	R\$ 995.637.177,83
DEDUÇÕES	-R\$ 38.682.589,10	-R\$ 48.786.673,74	-R\$ 52.981.111,22	-R\$ 58.792.298,83	-R\$ 71.811.035,56
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 594.562.653,54	R\$ 689.872.154,20	R\$ 735.113.665,19	R\$ 838.065.495,24	R\$ 923.826.142,27
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 21.814.338,77	R\$ 24.065.078,69	R\$ 37.770.060,77	R\$ 34.295.818,97	R\$ 36.920.965,02
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



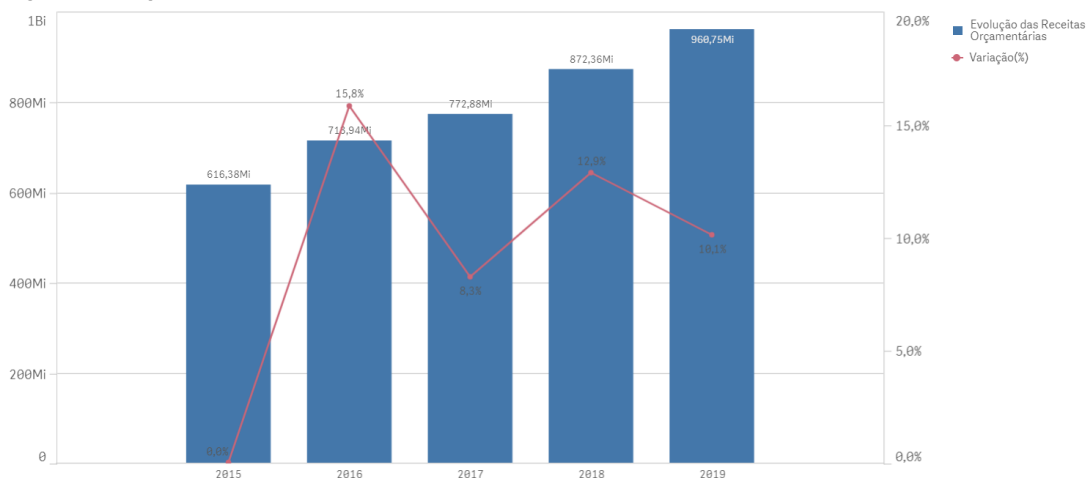
Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 616.376.992,31	R\$ 713.937.232,89	R\$ 772.883.725,96	R\$ 872.361.314,21	R\$ 960.747.107,29
Receita Tributária Própria	R\$ 155.004.484,85	R\$ 167.044.845,88	R\$ 182.108.054,24	R\$ 180.540.637,32	R\$ 195.329.496,22
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	26,43%	23,96%	23,64%	21,01%	20,03%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	23,01%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 607.736.484,79, o que corresponde a 61,04% do total da receita orçamentaria -Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 995.637.177,83 .

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior :

Evolução das Receitas Orçamentárias



A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 20,03%.

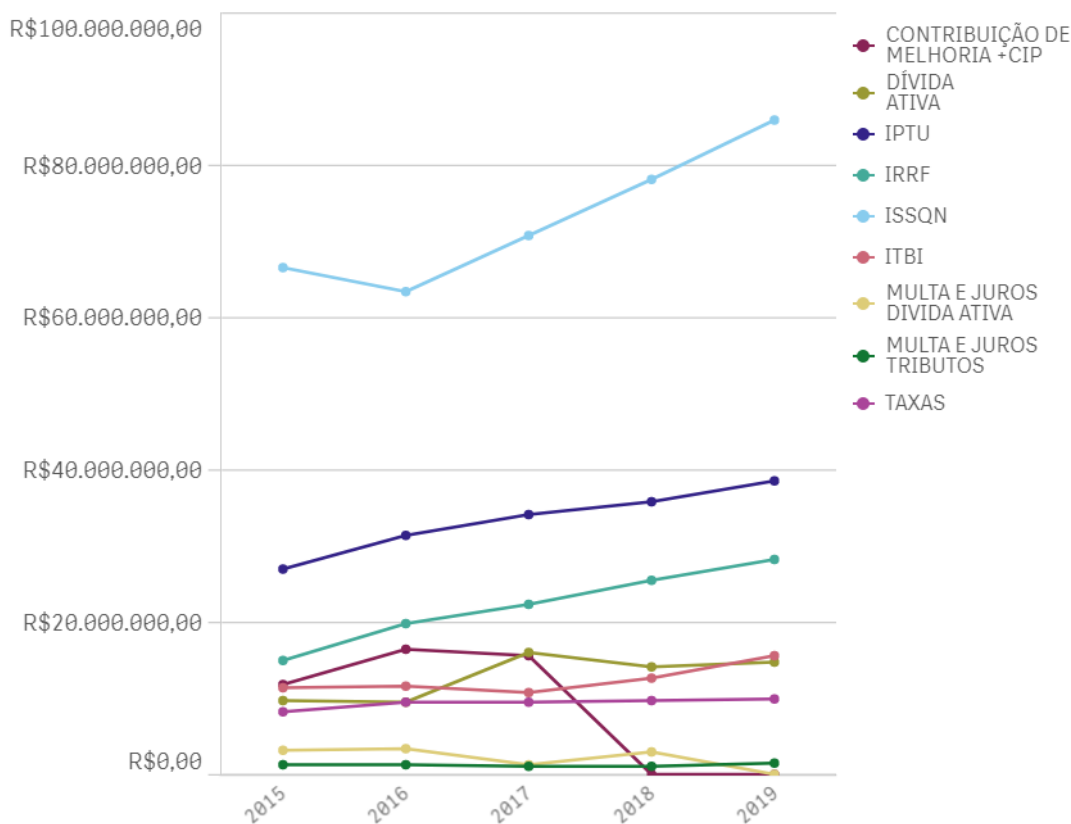
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 27.132.478,69	R\$ 31.509.566,91	R\$ 34.132.916,45	R\$ 35.824.477,50	R\$ 38.626.687,49
IRRF	R\$ 15.014.572,38	R\$ 19.948.050,08	R\$ 22.365.486,08	R\$ 25.669.185,92	R\$ 28.371.153,54
ISSQN	R\$ 66.583.281,28	R\$ 63.458.617,54	R\$ 70.833.820,62	R\$ 78.150.023,67	R\$ 86.028.262,65
ITBI	R\$ 11.563.032,29	R\$ 11.588.640,37	R\$ 10.737.127,03	R\$ 12.782.837,30	R\$ 15.780.181,27
TAXAS	R\$ 8.316.372,24	R\$ 9.546.971,82	R\$ 9.536.862,41	R\$ 9.789.513,17	R\$ 9.978.842,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 11.849.358,45	R\$ 16.512.154,39	R\$ 15.716.717,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.389.698,34	R\$ 1.428.339,96	R\$ 1.219.887,90	R\$ 1.144.237,02	R\$ 1.519.525,07
DÍVIDA ATIVA	R\$ 9.859.154,54	R\$ 9.656.229,95	R\$ 16.125.271,96	R\$ 14.190.453,60	R\$ 14.944.514,74
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 3.296.536,64	R\$ 3.396.274,86	R\$ 1.439.964,49	R\$ 2.989.909,14	R\$ 80.328,88
TOTAL	R\$ 155.004.484,85	R\$ 167.044.845,88	R\$ 182.108.054,24	R\$ 180.540.637,32	R\$ 195.329.496,22

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

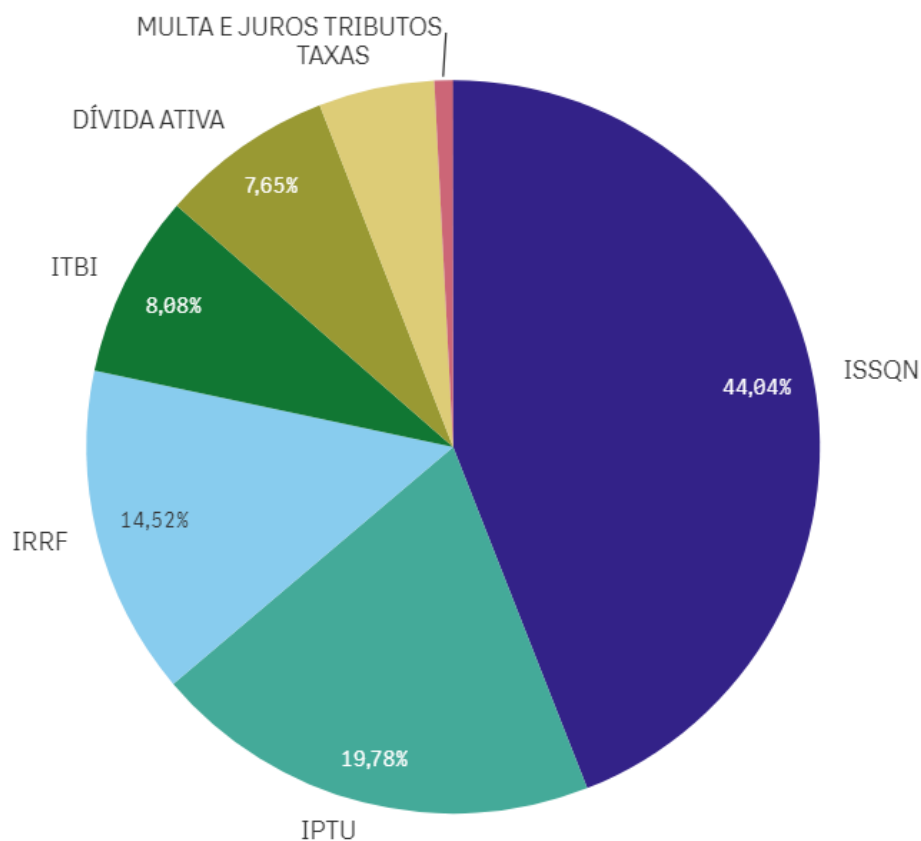
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2019:

Composição da Receita Tributária Própria 2019



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados ...

5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 1.211.909.661,21, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 985.777.186,79, liquidado R\$ 915.934.007,17 e pago R\$ 902.614.414,73.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2019, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 493.394.261,79	R\$ 582.073.176,52	R\$ 632.309.105,82	R\$ 730.145.937,88	R\$ 809.409.914,40



Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Pessoal e encargos sociais	R\$ 242.324.083,28	R\$ 277.603.904,05	R\$ 292.116.874,17	R\$ 309.146.504,01	R\$ 335.428.352,77
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.412.812,63	R\$ 8.251.063,07	R\$ 8.922.710,06	R\$ 8.475.474,74	R\$ 8.021.666,68
Outras despesas correntes	R\$ 246.657.365,88	R\$ 296.218.209,40	R\$ 331.269.521,59	R\$ 412.523.959,13	R\$ 465.959.894,95
Despesas de Capital	R\$ 102.784.922,80	R\$ 76.333.383,60	R\$ 52.834.882,09	R\$ 105.977.248,22	R\$ 141.515.882,82
Investimentos	R\$ 85.601.332,89	R\$ 57.144.993,66	R\$ 31.374.340,49	R\$ 85.035.428,93	R\$ 123.300.001,88
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 17.183.589,91	R\$ 19.188.389,94	R\$ 21.460.541,60	R\$ 20.941.819,29	R\$ 18.215.880,94
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 18.770.199,58	R\$ 23.210.389,62	R\$ 32.262.236,11	R\$ 34.782.666,84	R\$ 34.851.389,57
Total das Despesas	R\$ 614.949.384,17	R\$ 681.616.949,74	R\$ 717.406.224,02	R\$ 870.905.852,94	R\$ 985.777.186,79
Varição - %		10,84%	5,25%	21,39%	13,19%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras Despesas Correntes", totalizando o valor de R\$ 465.959.894,95, o que corresponde a 47,26% do total da despesa orçamentária (inclusive a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 985.777.186,79 .

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

6.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Este manual é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema APLIC, referentes ao exercício de 2019, considerando a Portaria do STN nº 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município está

atendendo os prazos-limite de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, estabelecidos na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, no tocante ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação dos bens móveis e da provisão para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária.

Dessa análise, observou-se se o Município de RONDONOPOLIS está ou não está adotando o reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação dos bens móveis e da provisão para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária. É oportuno recomendar ao gestor que observe os prazos-limite obrigatórios para implantação dos demais procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

1) A elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema APLIC não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB07.



Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa do TCE--MT nº 3/2012; Portarias STN; Resoluções CFC

1.1) *Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº 04, 05, 06, 07, bem como ausência de diversas Notas Explicativas das respectivas Demonstrações. -*

CB07

Da análise da estrutura e forma de apresentação das Demonstrações Contábeis enviadas na Prestação de Contas de Governo (Documento Digital nº 88358/2019 / Nº Doc. 146963/2020), foram detectadas inconformidades, como segue:

1) Balanço Orçamentário (IPC 07):

1.1- não foi demonstrado o Déficit orçamentário

1.2- inconsistência na conferência de saldos: 1- divergência no valor da Dotação Atualizada (despesas correntes + despesas de capital diverge do total); 2- divergência no saldo da dotação, com diferença de R\$ 65.335,46; 3- origem do valor do superávit registrado de R\$ 11.243.484,40.

2) Balanço Financeiro (IPC 06):

2.1- não apresenta Quadro Auxiliar/Anexo demonstrando as deduções das receitas orçamentárias, dos exercícios atual e anterior.

3) Balanço Patrimonial (IPC 04):

3.1- não registra a Provisão para perdas da dívida ativa;

3.2- inconsistência na conferência de saldos da conta Patrimônio Líquido, que não incluiu o saldo da conta Reservas de Capital, no valor de R\$ 3.912.126,31.

4) Demonstração das Variações Patrimoniais (IPC 05):

4.1- apresenta o resultado patrimonial do período. Contudo, não registrou o resultado decorrente da participação da Prefeitura na CODER – ganho ou perda com equivalência patrimonial (Resultado Positivo ou Negativo de Participações).

5) Notas Explicativas (NE):

5.1- as notas explicativas não apresentaram informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas e outras informações relevantes.

5.2- balanço orçamentário: não traz Notas Explicativas, não detalha as receitas e despesas intraorçamentárias; não detalha as despesas por tipo de créditos; não evidencia a utilização do superávit financeiro na abertura de créditos adicionais e sua influência no resultado orçamentário; não menciona o controle de restos a pagar; se ocorreu, não evidenciou as atualizações dos valores da previsão inicial da receita orçamentária; não há evidenciação da movimentação financeira (transferências financeiras);

5.3- balanço financeiro: não há NE evidenciando as receitas líquidas das deduções, nem detalhamento das deduções da receita orçamentária;

5.4- balanço patrimonial: não apresentou NE sobre: composição dos Créditos a curto e longo prazo; Investimentos e Intangível; Obrigações a curto e longo prazo; Provisões a curto prazo, especialmente as relacionadas à Dívida Ativa; Políticas de depreciação e critérios de apuração; Ganhos ou perdas decorrentes da baixa de imobilizado; Ajuste de avaliação patrimonial (PL);

5.5- DVP: não trouxe nenhuma nota explicativa, sendo relevante ao menos explicitar a origem e destino dos



recursos provenientes da alienação de ativos, que em 2019 registrou o valor de R\$ 1.064.476,82 como ganhos com alienação, bem como não explicou o resultado positivo ou negativo de participações, no caso, na Coder.

2) Não foram implementados os procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação no prazo estabelecido. CB07.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa do TCE--MT nº 3/2012; Portarias STN; Resoluções CFC

2.1) *Não reconhecimento, mensuração e evidenciação, no Balanço Patrimonial, de provisão para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015. - CB07*

A Portaria STN nº 548/2015 estabeleceu prazo imediato para reconhecimento, mensuração e evidenciação para perdas da dívida ativa tributária e não tributária.

Esse procedimento não foi evidenciado no Balanço Patrimonial de 2019 da Prefeitura de Rondonópolis, não constando ainda, notas explicativas sobre o assunto.

6.1.1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Abaixo, segue análise da convergência das demonstrações contábeis do Município de RONDONÓPOLIS:

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e ? receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Apresenta no quadro principal as receitas como segue: receita orçamentária por categoria econômica e origem, previsão inicial, atualizada, realizadas e saldo a realizar. As receitas foram registradas pelo valor líquido das deduções. Demonstra as receitas correntes e de capital, sub total das receitas, refinanciamento, o valor do déficit e saldos de exercícios anteriores (superávit financeiro).	Em conformidade



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas ? despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Demonstra as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. Separa as despesas correntes e as de capital, reserva de contingência e reserva do RPPS. Registra o subtotal das despesas e subtotal com refinanciamento e o superávit.	Em conformidade
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não ? inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Apresenta estrutura de acordo com a IPC 07, com as informações exigidas.	Em conformidade
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados ? inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Apresenta estrutura de acordo com a IPC 07, com as informações exigidas.	Em conformidade
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Déficit não demonstrado, conforme quesito avaliado. Não apresentou notas explicativas acerca dos créditos abertos por superávit financeiro.	Em desconformidade.
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas = S das contas mães.	1- divergência no valor da Dotação Atualizada (despesas correntes + despesas de capital diverge do total); 2- divergência no saldo da dotação, com diferença de R\$ 65.335,46 ; 3- origem do valor do superávit registrado de R\$ 11.243.484,40.	Em desconformidade

6.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
------------------	----------------------	----------



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O quesito avaliado atende as instruções da IPC 06, com exceção do seguinte: Não apresenta Quadro Auxiliar/Anexo demonstrando as deduções das receitas orçamentárias, dos exercícios atual e anterior.	Em desconformidade
2 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O quesito avaliado atende as instruções da IPC 06.	Em conformidade
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas= S das contas mães.	Há consistência na conferência dos saldos.	Em conformidade

6.1.3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ? Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo ? credits a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	O quesito avaliado atende as instruções da IPC 04, com exceção da Provisão para perdas da dívida ativa.	Em desconformidade



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do ? Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O quesito atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade – IPC 04.	Em conformidade
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	O quesito atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade – IPC 04	Em conformidade
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e ? ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quesito atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade – IPC 04. Não detalha as contas de ativo financeiro, ativo financeiro, passivo financeiro e passivo permanente.	Em conformidade.
5 Inclui no quadro das contas de ? atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quesito atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade – IPC 04, detalhando os atos potenciais.	Em conformidade.
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit ? Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O quesito atende às instruções da IPC 04	Em conformidade.
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O quesito atende às instruções da IPC 04	Em conformidade.
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo, com exceção da conta Patrimônio Líquido, que não incluiu o saldo da conta Reservas de Capital, no valor de R\$ 3.912.126,31.	Em desconformidade.

6.1.4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
------------------	----------------------	----------



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a ? (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas)	O quesito atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade – IPC 05.	Em conformidade.
2 Compõe a ? (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	O quesito atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade – IPC 05.	Em conformidade.
3 Apresenta o resultado patrimonial do período	Apresenta o resultado patrimonial do período, resultado positivo de R\$ 292.703.069,20. Contudo, não registrou o resultado decorrente da participação da Prefeitura na CODER – ganho ou perda com equivalência patrimonial (Resultado Positivo ou Negativo de Participações).	Em desconformidade.
4 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior	Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade.
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas = S das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo.	Em conformidade.

6.1.5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
------------------	----------------------	----------



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	O Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) não compõe a prestação de contas apresentada pelo gestor a este TCE-MT. O DFC analisado nos moldes da IPC 08 foi o disponibilizado no site do município / Portal Transparência, conforme Apêndice G. Da análise constatou-se DFC composto de quadro principal demonstrando os diversos fluxos de caixa. Apresenta os quadros 1FC – receitas derivadas e originárias; . quadro 2FC - transferências recebidas e concedidas; . quadro 3FC - desembolsos de pessoal e demais despesas por função; . quadro 4FC – juros e encargos da dívida.	Em conformidade.
2 Inclui no quadro ? Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	O quadro principal contém o quesito avaliado e atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.	Em conformidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – ? Sdas contas filhas= S das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo.	Em conformidade.

6.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	No quesito avaliado, as Notas Explicativas apresentadas não atenderam às Instruções exigidas pela nova contabilidade. Salienta-se que foram apresentadas poucas notas explicativas, apenas 01 no balanço financeiro e 03 no balanço patrimonial, conforme análise nos quesitos seguintes.	Em desconformidade.
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	As Notas Explicativas apresentadas atenderam às Instruções exigidas pela nova contabilidade.	Em conformidade.



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
<p>3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que ? detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).</p>	<p>O Balanço Orçamentário não traz Notas Explicativas, não detalha as receitas e despesas intraorçamentárias; não detalha as despesas por tipo de créditos; não evidencia a utilização do superávit financeiro e sua influência no resultado orçamentário; não menciona o controle de restos a pagar; se ocorreu, não evidenciou as atualizações dos valores da previsão inicial da receita orçamentária; não há evidenciação da movimentação financeira (transferências financeiras).</p>	<p>Em desconformidade.</p>
<p>4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que ? as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.</p>	<p>As Notas Explicativas apresentadas referem-se apenas à composição da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa". Não há NE evidenciando as receitas líquidas das deduções, nem detalhamento das deduções da receita orçamentária.</p>	<p>Em desconformidade</p>



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
4 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que ? evidenciação do detalhamento das seguintes ? Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	As Notas apresentadas no Balanço Patrimonial limitaram-se a: - Investimentos temporários a curto prazo, saldo do Imobilizado e Provisões a longo prazo (provisões matemáticas do Instituto de Previdência Municipal). Não apresentou Notas Explicativas sobre: - Composição dos Créditos a curto e longo prazo; - Investimentos e Intangível; - Obrigações a curto e longo prazo; - Provisões a curto prazo, especialmente as relacionadas à Dívida Ativa; - Políticas de depreciação e critérios de apuração; - Ganhos ou perdas decorrentes da baixa de imobilizado; - Ajuste de avaliação patrimonial (PL).	Em desconformidade.
5 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que ? evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	A D.V.P. não trouxe nenhuma nota explicativa, sendo relevante ao menos explicitar a origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, que em 2019 registrou o valor de R\$ 1.064.476,82 como ganhos com alienação, bem como não explicou o resultado positivo ou negativo de participações, no caso, na Coder.	Em desconformidade.
6 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	As Demonstrações contábeis estão assinadas pela autoridade responsável e pela Contadora, indicando o número do CRC/MT.	Em conformidade

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município está atendendo os prazos-limite de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, estabelecidos na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, no tocante ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação dos bens móveis e da provisão para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária.

Dessa análise, observou-se que o Município de RONDONOPOLIS está ou não está adotando o reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação dos bens móveis e da provisão para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária.

É oportuno recomendar ao gestor que observe os prazos-limite obrigatórios para implantação dos demais procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.



Abaixo, segue análise da convergência das demonstrações contábeis do Município de RONDONOPOLIS :

6.2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2019 do Município de RONDONOPOLIS , com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

6.2.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 1.145.218.084,24
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 923.826.142,27
QER	B/A	0,8066

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista, obtendo déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 969.728.895,65
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 975.014.643,85
QERC	B/A	1,0054

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 0,54% do valor estimado, com excesso de arrecadação corrente no valor de R\$ 5.285.748,20.

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 242.785.188,59
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 20.622.533,98



QRC	B/A	0,0849
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 84,90% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

6.2.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 1.176.806.683,67
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 950.925.797,22

QED	B/A	0,8080
-----	-----	--------

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, indicando economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 837.679.579,17
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 809.409.914,40

QEDC	B/A	0,9662
------	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,62% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 339.061.769,04
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 141.515.882,82

QDC	B/A	0,4173
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a



58,27% abaixo do valor estimado.

6.2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

6.2.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 902.728.541,69
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 775.396.406,57
QEOC	A/B	1,1642

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, ocorrendo Superávit Corrente.

6.2.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1,



indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que a receita de capital foi maior que a despesa de capital. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 40.992.353,77
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 148.235.187,85
QEOC.	A/B	0,2765

Este resultado que indica que as receitas de capital foram insuficientes para cobrir as despesas de capital, sendo o excedente das despesas de capital pagas com receitas correntes.

2) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 141.515.882,82
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 2.399.200,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0169

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

6.2.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

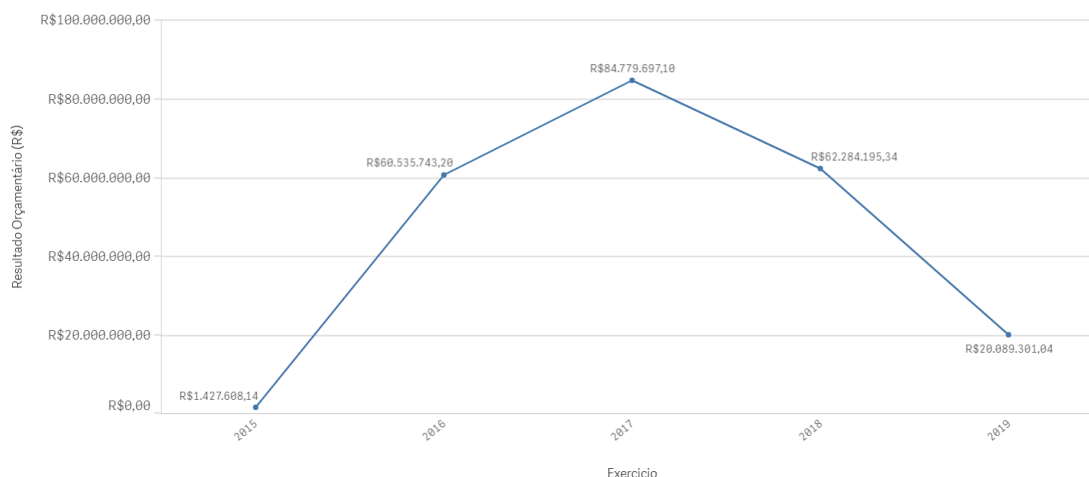
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 616.376.992,31	R\$ 693.862.122,46	R\$ 735.280.595,60	R\$ 858.872.637,01	R\$ 943.720.895,46
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 614.949.384,17	R\$ 633.326.379,26	R\$ 650.500.898,50	R\$ 796.588.441,67	R\$ 923.631.594,42
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.427.608,14	R\$ 60.535.743,20	R\$ 84.779.697,10	R\$ 62.284.195,34	R\$ 20.089.301,04

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 943.720.895,46
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 923.631.594,42
QREO	A/B	1,0217

Esse resultado indica que no exercício de 2019 a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada, obtendo-se superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

6.3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2019 do Município de RONDONOPOLIS, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

Informa-se que, em resposta ao Ofício Circular nº 01/2020-Secex Rec-Gov (Apêndice G), foram enviados a este Tribunal os extratos bancários de 31/12/2019 com as respectivas conciliações bancárias da Prefeitura Municipal (autos digitais, Documento Externo, Nº Doc. 43047/2020) e não se constatou divergências entre os saldos das disponibilidades registradas (APLIC/Contabilidade/Movimentação Bancária e Planilha Conferência dos saldos bancários por município), conforme amostra analisada (80% dos saldos verificados).



6.3.1. RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

6.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2019.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

"como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 606).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS



A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 118.494.058,46
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 7.707.519,79
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 14.344.599,34
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 70.186.424,27
QDF	(A-B)/(C+D)	1,3106

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,3106 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, consideradas todas as fontes de recursos. Contudo, detalhado por fonte de recursos, esse equilíbrio financeiro ficou comprometido, conforme detalhado no Anexo 5, Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo. DB99.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 466.796,60 para pagamento de Restos a Pagar nas fontes 01, 02, 90/91, 92, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - DB99*

Embora no total geral as disponibilidades fossem suficientes para cobrir as despesas inscritas em restos a pagar, ao final de 2019 o município não deixou recursos financeiros por fonte para suportar o pagamento dos restos a pagar, o que contribui para o endividamento do ente. Não garantiu, portanto, recursos financeiros para a quitação de obrigações financeiras a curto prazo, conforme detalhado no Anexo 5, quadro 5.2 - Disponibilidade Financeira do Município por Fonte. Demonstra-se:

Fonte	Descrição	Disponibilidade Bruta - R\$ (a)	Demais Obrigações Financeiras - R\$ (b)	Restos a Pagar - R\$ (c)	Disponibilidade Líquida - R\$ (d= a-b-c)
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	7.865.037,89	550.218,81	7.318218,46	-3.399,38
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.288.851,96	1.078.393,32	4.259.784,25	-49.325,61
90,91	Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	390.000,00	-390.000,00
92	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	24.071,61	-24.071,61
	Total				- 466.796,60



6.3.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 985.777.186,79
B	Total_Inscrição	R\$ 83.162.772,06

QIRP	B/A	0,0843
------	-----	--------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0843 foram inscritos em restos a pagar. Ou seja, 8,43% das despesas empenhadas não foram pagas no exercício.

6.3.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 119.074.657,10
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 92.238.543,40

QSF	A/B	1,2909
-----	-----	--------

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 26.836.113,70, considerando todas as fontes de recursos.



6.3.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 479.683.585,90
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 22.423.462,30
Liquidez Corrente	A/B	21,3920

Este resultado demonstra que os recursos aplicados no ativo circulante são superiores ao total das obrigações de curto prazo, indicando folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município de RONDONOPOLIS :

7.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos



das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 882.412.234,52
A	DCL	R\$ 41.261.158,81
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0467

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 4,67% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser



superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 882.412.234,52
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 2.399.200,00
QDPC	A/B	0,0027

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,27% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 882.412.234,52
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 26.237.547,62
QDDP	A/B	0,0297

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,97% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº



16/2018.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

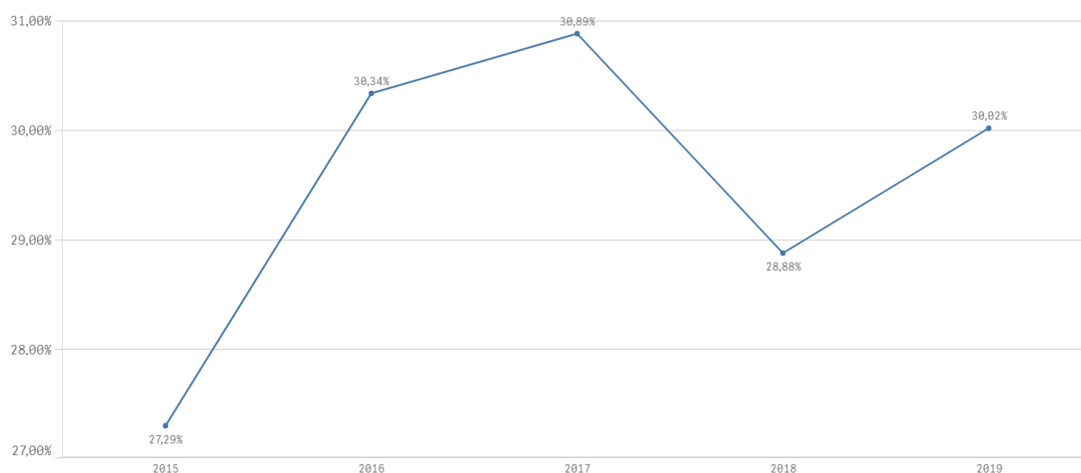
Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em MDE que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de RONDONOPOLIS vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	27,29%	30,34%	30,89%	28,87%	30,02%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Da análise das informações e amostra verificada (Apêndice D), das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (30,02 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	71,84%	69,06%	76,94%	59,36%	67,19%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (67,19%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.



7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018, que passou a considerar o IRRF como receita efetiva que compõe a base de cálculo para as ASPS.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em ASPS que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	27,59%	34,88%	34,54%	27,73%	26,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%





Assim, da análise das informações e amostra selecionada (Apêndice E), das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,66 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

7.4. PESSOAL

7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) e os demais ao regime geral (INSS).

7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

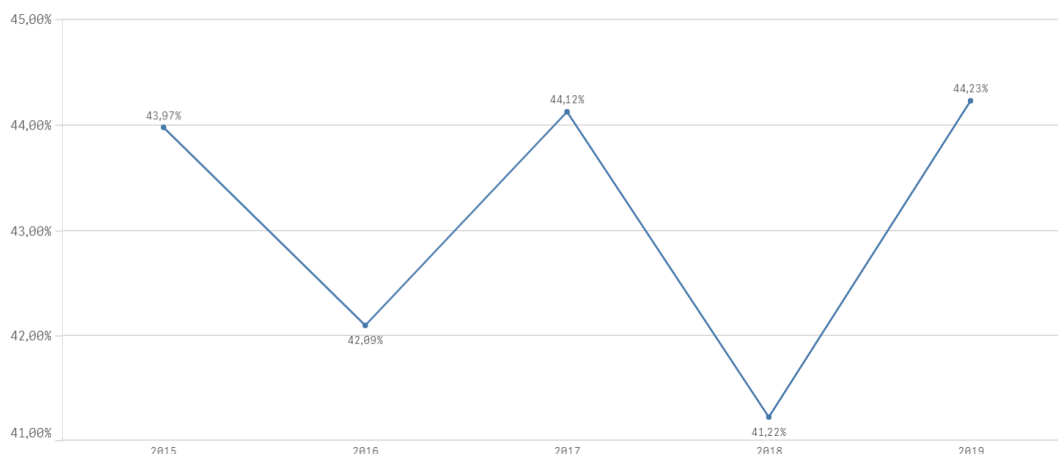
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	43,97%	42,09%	44,12%	41,21%	44,22%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,33%	2,13%	2,20%	2,13%	2,01%
Limite máximo Fixado - Município	60%				



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	46,30%	44,22%	46,32%	43,35%	46,23%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2019 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
 - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.
 - As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.
 - As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
 - As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora a partir das Contas Anuais de 2019).

Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2020 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis declarou haver despesas com contratações de Cooperativas, referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 1 do Documento Digital nº



48261/2020 deste processo de Contas de Governo, informando gasto com pessoal por meio de Cooperativa no valor de R\$ 42.942.250,77 (Apêndice F).

Os registros do sistema APLIC totaliza o valor de R\$ 36.051.859,63 ao credor Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires.

Destaca-se ainda que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 33.651.029,67, decorrente de despesas com contratações de Cooperativas e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, conforme demonstrado a seguir (Apêndice F):

Dotação	Credor	Descrição	Valor – R\$
3390.39.00	Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires	Serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, para atender as necessidades das secretarias municipais.	12.155.219,03
		Diferença entre o valor informado pelo jurisdicionado como despesas à Cooperativa (R\$ 42.942.250,77), e o registrado pelo sistema APLIC (R\$ 36.051.859,63). Observa-se que o valor liquidado na dotação 3390.34.00 já se encontra incluído no cálculo de pessoal (anexo 9, quadro 9.4)	6.890.391,14
3390.36 .00	Município de Rondonópolis	Folha de Pagamento de servidores municipais e contratados, sendo lançado também o valor de verbas rescisórias como despesas não computadas.	6.909.501,23
3390.39.00	Consórcio Regional de Saúde - CORESS	Contratação de profissionais de saúde de nível superior e médio na área da saúde, e de nível médio de apoio administrativo, na forma de plantões, visando manter de modo ininterrupto os serviços essenciais de saúde. Observa-se que o valor liquidado na dotação 3390.34 já se encontra incluído no cálculo de gasto com pessoal.	7.695.918,27
Total			33.651.029,67

Necessário informar que os gastos com pessoal da empresa CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, empresa estatal de economia mista, regida por regulamento próprio, não foram incluídos no cálculo, com respaldo na Resolução de Consulta nº 14/2016 - TCE/MT.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 -



Pessoal) foi de R\$ 390.269.763,65 , que correspondeu a 44,22% da Receita Corrente Líquida, estando abaixo/tendo atingido o Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 390.269.763,65 , correspondente a 44,22% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015/2019 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	6,00%				
Aplicado - %	6,00%	6,00%	6,01%	6,00%	6,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à



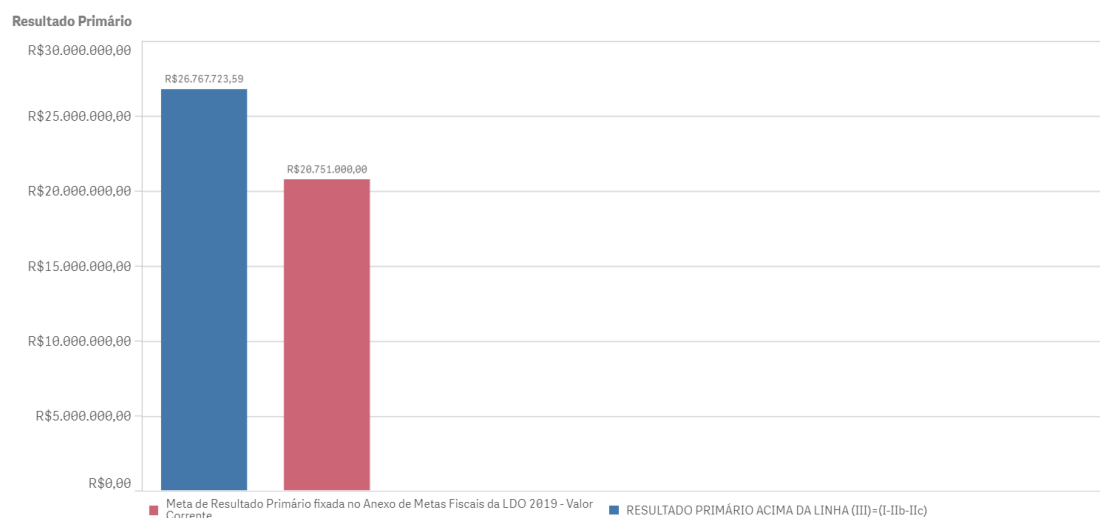
trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+++/V

8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de R\$ 20.751.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 26.767.723,59, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2019.

8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio,



setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, contudo, ausentes no Sistema APLIC os comprovantes acerca da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres/2019.

A ausência de comprovação desse cumprimento legal está sendo tratada em processo de Representação de Natureza Interna, sob o nº 92690/2020.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas):

			Data do 1º		
--	--	--	------------	--	--



Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019	21/01/2019	21/01/2019	No prazo
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	01/04/2019	08/07/2019	08/07/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/04/2019	12/08/2019	27/08/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/05/2019	01/09/2019	01/09/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Março	15/05/2019	13/09/2019	13/09/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2019	19/09/2019	19/09/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Maiο	01/07/2019	22/09/2019	22/09/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2019	25/09/2019	25/09/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Julho	02/09/2019	01/10/2019	01/10/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2019	11/10/2019	11/10/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2019	27/11/2019	27/11/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Outubro	02/12/2019	06/12/2019	06/12/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Novembro	20/01/2020	16/01/2020	16/01/2020	No prazo
APLIC-Cidadão	Dezembro	20/03/2020	06/04/2020	06/04/2020	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	29/05/2020	30/05/2020	30/05/2020	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2019	15/01/2019	15/01/2019	No prazo
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2019	15/01/2019	15/01/2019	No prazo

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, nos termos do art. 49 da LRF, conforme Atestado emitido pelo Presidente da Câmara de Rondonópolis, Vereador Cláudio Antonio de Carvalho e Comunicado expedido pela Prefeitura Municipal publicado no Diorondon em 06/02/2020 (autos digitais, Nº Doc. 30750/2020).

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

2.1) As contas Anuais de Governo do exercício de 2019 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT. - MB02

O prazo constitucional para que o gestor encaminhe as Contas Anuais de Governo a este Tribunal encerrou-se em 16/04/2019, sendo prorrogado para 29/05/2020. Porém, foram enviadas somente em 30/05/2020.

Assim dispõe a norma constitucional - C.E/MT:

Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

Por meio da Portaria nº 052/2020, o Tribunal de Contas prorrogou o prazo de envio da prestação de contas anuais de 2019 para 29/05/2020, em face da pandemia Coronavirus (COVID 19).



10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167320/2018	47/2019	28/11/2019	...Recomenda ao Chefe do Poder Executivo que: a) adote as cautelas devidas na abertura de créditos adicionais, respeitando as devidas fontes de recurso e abstenha-se de abrir crédito adicional sem comprovação da existência do recurso correspondente, conforme dita o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;	Recomendação não atendida, visto a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis.
				b) elabore as demonstrações contábeis segundo as normatizações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional divulgadas no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, IPC - Instruções de Procedimentos Contábeis e NBCTSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, inclusive quanto a elaboração de Notas Explicativas;	Recomendação parcialmente cumprida, tendo em vista a existência de falhas em alguns Demonstrativos e Notas Explicativas, conforme Tópico 6.1.
				c) observe os prazos limite obrigatórios para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015;	Recomendação não atendida.
				d) estabeleça mecanismos de acompanhamento e controle de saldo por fonte de recursos a fim de evitar indisponibilidade financeira na análise individual e global das fontes ao final do exercício, assegurando o equilíbrio na gestão fiscal estabelecida no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não observada, tendo em vista a insuficiência financeira para cobertura de restos a pagar.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				e) observe, quando do envio de informações ao Sistema Aplic, a correção dos dados ali inseridos e sua compatibilidade com os Demonstrativos Contábeis e Bancários, a fim de afastar divergências entre as informações repassadas a este Tribunal e proceda aos ajustes necessários, a fim de evitar divergências a partir do exercício de 2019;	Recomendação observada em 2019.
				f) g) proceda a imediata baixa/regularização de valores registrados em conciliação bancária desde exercícios anteriores, como contabilização indevida, mediante as devidas justificativas;	Recomendação parcialmente atendida, ainda existindo contas com lançamentos antigos sem a devida baixa.
				h) observe os prazos estipulados no § 1º do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e efetue o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva, a este Tribunal, seguindo o Regimento Interno deste Tribunal de Contas (artigo 164);	Recomendação não atendida, sendo as contas anuais de 2019 enviadas fora do prazo.
				i) realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos do Ente vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo;	Recomendação a ser analisada pela Secex Previdência deste TCE.
				j) estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial;	Recomendação a ser analisada pela Secex Previdência deste TCE.
				k)) implemente o plano de amortização para equalização do déficit atuarial tempestivamente por meio de edição de nova lei, atualizando as alíquotas ou os valores dos aportes periódicos, para que não haja prejuízo ao RPPS na capitalização dos recursos financeiros para honrar os compromissos de pagamentos dos benefícios previdenciários; e,	Recomendação a ser analisada pela Secex Previdência deste TCE.
				l) realize a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação dos seguintes parcelamentos: (...)	Recomendação a ser analisada pela Secex Previdência deste TCE.
2017	173185/2017	140/2018	19/12/2018	... recomendando: a) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo ou com saldo insuficiente nas fontes de recursos;	Recomendação não atendida, ocorrendo em 2018 abertura de créditos adicionais com saldo insuficiente nas fontes de recursos.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) utilize recursos próprios na contrapartida Municipal, que demonstre documentada e fundamentadamente a tendência de aumento da arrecadação, com base nos 12 meses anteriores à data de abertura do crédito;	Recomendação atendida.
				c) observe os ditames do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 e da Resolução de Consulta TCE-MT nº 43/2008, ao abrir crédito adicional, com base em excesso de arrecadação provenientes de recursos de Convênios;	Recomendação não atendida, ocorrendo abertura de créditos adicionais por convênios sem fonte de recursos suficiente.
				d) forneça informações, no Sistema APLIC, acerca de todos os valores dos projetos físico financeiro das peças orçamentárias LOA, LDO e PPA, a fim de que não haja óbice ao trabalho de auditoria realizada por esta Corte de Contas, via Sistema; e,	Recomendação observada em 2018.
				e) realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras desses resultados para fins de eventual reformulação das políticas públicas de educação e saúde e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhoras os referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais).	O Tópico "Políticas Públicas" de Educação e Saúde não foi avaliado neste exercício (2018). Em relação à inclusão de programas e ações para melhoria dos índices, informa-se que tal medida deve ser aplicada à análise das peças de planejamento a partir de 2019, uma vez que na data da recomendação (19/12/2018) tais peças para o exercício de 2018 já haviam sido sancionadas.

Control-p

11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		
-----------	--	--



Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	223735/2019	Illegalidades no Edital nº 002/2019, referente concurso público de provas para provimento efetivo do cargo de Procurador Jurídico.	Acórdão nº 521/2019-TP - homologou o Julgamento Singular nº 88/LHL/2019 cuja decisão determinou: I) a imediata suspensão de todos os atos decorrentes do Edital nº 002/2019-PMR; II) a retificação do item 4.2 do Edital nº 002/2019-PMR; III) a reabertura do prazo razoável para os novos requerimentos de inscrição; IV) a informação, pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de que o concurso público se encontra suspenso pelo TCE até a retificação das suas cláusulas e VI) a citação, por meio eletrônico, dos responsáveis. Determina a remessa dos autos à Secex Atos de Pessoal para que proceda a análise dos fatos.
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	106640/2020	Objetivo de promover a legalidade, legitimidade, decorrentes do procedimento licitatório Dispensa Licitatório nº 038/2020.	Acórdão nº 113/2020 - TP HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 367/RRO/2020, cuja decisão determinou à atual gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis que: 1) Suspendesse todo e qualquer ato decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2020 e do Contrato nº 390/2020, em especial o empenho, a liquidação e o pagamento de valores, em razão da aquisição dos itens contratados, sob pena de multa diária no valor equivalente a 10 (dez) UPFs/MT; e, 2) nos processos de dispensa de licitação que visem a atender situações emergenciais decorrentes da pandemia ocasionada pela Covid-19, observe as disposições contidas no artigo 4º-E, § 1º, VI, da Lei nº 13.979/2020, bem como as recomendações técnicas emitidas por este Tribunal no que concerne à pesquisa de preços.



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	107220/2020	Irregularidades na análise de Editais do município de Rondonópolis.	Acórdão nº 129/2020-TP. HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 378/RRO/2020, nos autos da presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 037/2020, cuja decisão DETERMINOU “à Prefeitura Municipal de Rondonópolis, na pessoa de seu gestor, que: 1) SUSPENDA todo e qualquer ato decorrente da dispensa de licitação nº 037/2020 e do Contrato nº 388/2020, em especial o empenho, a liquidação e o pagamento de valores, sob pena de multa diária no valor equivalente a de 10 (dez) UPFs/MT; e, 2) nos processos de dispensa de licitação que visem a atender situações emergenciais decorrentes da pandemia ocasionada pela Covid-19, observe as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, em especial as relativas à pesquisa de preços de mercado e à publicidade, bem como as disposições da Lei nº 8.666/1993, em especial a do artigo 40, inciso I”.



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	138240/2019	Descumprimento de requisitos de transparência na Gestão Fiscal 3º QD / 2º SEM 2018.	Acórdão nº 835/2019 - TP julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades relacionadas à não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, não publicação dos relatórios resumidos de execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal, do exercício de 2018, nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; III) APLICAR ao Sr. José Carlos Junqueira de Araújo (CPF nº 214.086.611-87), as multas a seguir relacionadas, que totalizam 20 UPFs/MT, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal: a) 10 UPFs/MT em razão da "não publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2018 em até 30 dias do término do período a que se refere"; e, b) 10 UPFs/MT em razão da "não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2018 em até 30 dias ao término do período a que se refere"; e, IV) DETERMINAR à atual gestão que observe o disposto nos artigos 9º, § 4º, 48, 52 e 55, § 2º, da LRF, quando do cumprimento do princípio da transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas.



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	144851/2019	irregularidades identificadas na condução do processo licitatório TP nº 01/2019.	Acórdão nº 608/2019 - TP I) CONHECER a vertente Representação de Natureza Interna, conforme artigos 219, 224 e 225 da Resolução nº 14/2007; II) julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, neste ato representado pelo procurador Luiz Mário de Barros, sendo os Srs. Alfredo Vinícius Amoroso – presidente da Comissão de Licitação, e Fernando Vieceli Maia – engenheiro orçamentista, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, III) RECOMENDAR à atual gestão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que observe o artigo 40 da Lei nº 8.666/1993 nas futuras licitações, com as devidas justificativas e detalhamentos editalícios, segundo requer a complexidade de cada certame.
			Acórdão nº 870/2019-TP HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 1249/LHL/2019, nos autos da presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na Concorrência Pública nº 008/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, sendo o Sr. Rodrigo Metello de Oliveira - secretário municipal de Transporte e Trânsito, cuja decisão determinou: I) que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, nas pessoas do seu gestor e do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, suspendesse imediatamente todos os atos



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	270300/2019	Eventuais irregularidades na Concessão nº 008/2019 - Transporte Coletivo de Passageiros	decorrentes da Concorrência nº 008/2019, na fase em que se encontrava, devendo, pois, a Administração não praticar qualquer ato atinente ao prosseguimento do certame, incluídas as publicações de eventuais modificações, até o julgamento final da presente Representação; II) a notificação por meio eletrônico dos Srs. José Carlos Junqueira de Araújo e Rodrigo Metello de Oliveira para que cumprissem de imediato a decisão, encaminhando ao Relator, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação da suspensão determinada, sob pena de aplicação de multa diária à pessoa do gestor, no valor equivalente a 05 (cinco) UPFs/MT, com fundamento no § 1º do artigo 297 da Resolução nº 14/2007; e, III) a citação dos Srs. José Carlos Junqueira de Araújo e Rodrigo Metello de Oliveira para que pudessem se manifestar sobre os atos apontados, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os no sentido de que o seu silêncio poderá implicar na declaração de revelia para todos



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
			os efeitos legais, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007.
			Acórdão nº 831/2019-TP. HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 1199/LHL/2019, nos autos da presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades e possíveis sobrepreços no Processo Licitatório da Concorrência nº 004/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo (...) cuja decisão determinou: a) que o Engenheiro Fiscal da obra se abstivesse de realizar as medições dos serviços indicados nos itens 2.7, 2.10, 2.11 e 2.12, bem como o serviço de limpeza indicado no item 3.2 da planilha orçamentária, até a análise de mérito desta Representação de Natureza Interna, sob pena de multa de 20 (vinte) UPFs/MT para cada ato em desobediência e de responder solidariamente pelo dano causado ao erário; b) que o Prefeito Municipal de Rondonópolis se abstivesse de pagar, de igual modo, os serviços de transportes indicados nos itens 2.7, 2.10, 2.11 e 2.12, bem como o serviço de limpeza indicado no item 3.2 da planilha orçamentária, até a análise de mérito, sob pena de multa de 20 (vinte) UPFs/MT para cada ato em desobediência e de responder solidariamente pelo dano causado ao erário; determinou que se promovesse a NOTIFICAÇÃO do Sr. Caio Ferreira Andrade Vieira e do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, para que tomassem conhecimento do Relatório Técnico e observassem com rigor as disposições do § 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, sob pena de responsabilidade solidária; determinou, ainda, que se



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	280496/2019	Irregularidades na contratação de revitalização de vias com micro revestimento na região da Vila Operária - Concorrência nº 004/2019, Contrato nº 373/2019.	promovesse a CITAÇÃO do Sr. Alfredo Vinícius Amoroso; do Sr. Frederico Fortaleza Silva e da empresa Tripolo Construtora Ltda., em consonância com o artigo 227, § 1º, da Resolução nº 14/2007, enviando-lhes cópia da petição inicial e do Julgamento Singular, a fim de que pudessem se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados, advertindo-os de que o silêncio poderá implicar na declaração de revelia para todos os efeitos legais, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007; e, por fim, quanto aos demais serviços previstos no Contrato nº 373/2019, autorizou a sua continuidade, sem prejuízo de expedir determinação legal à gestão quanto à necessidade de



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
			observar o disposto no artigo 62 c/c o § 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Sistema Control-P

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do município de RONDONÓPOLIS, exercício de 2019, conclui-se pelo que segue:

12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO, Prefeito do Município de RONDONÓPOLIS - exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Importante destacar que está sendo tratada em processo de Representação de Natureza Interna nº 92690/2020, a irregularidade quanto à realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme tópico 8.2 deste relatório – Das audiências públicas.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1) *Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº 04, 05, 06, 07, bem como ausência de diversas Notas Explicativas das respectivas Demonstrações.* - Tópico - 6.1. **CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

1.2) *Não reconhecimento, mensuração e evidenciação, no Balanço Patrimonial, de provisão para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme previsão contida na Portaria STN nº 548/2015.* - Tópico - 6.1. **CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



2.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 466.796,60 para pagamento de Restos a Pagar nas fontes 01, 02, 90/91, 92, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 6.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por operações de crédito no valor de R\$ 112.253.834,42, sem recursos disponíveis na fonte 90, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3.2) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 19.169.916,01, sem recursos disponíveis nas Fontes 12, 15, 19, 26, 27, 29, 30, 43, 46 e 47, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Na abertura de créditos adicionais especiais não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

6) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *O demonstrativo das metas anuais apresentado na LDO/2019 não foi instruído com memória e metodologia de cálculo, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *As contas Anuais de Governo do exercício de 2019 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Em Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - EXERCÍCIO 2019

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - CCI	R\$ 933.000,00	R\$ 447.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484.314,66	R\$ 895.685,34	-3,99%
FUNDO DE MANUTENCAO DO ENSINO BASICO-FUNDEB	R\$ 81.871.500,00	R\$ 23.088.208,33	R\$ 3.004.479,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.589.584,55	R\$ 85.374.603,45	4,27%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 14.533.549,76	R\$ 3.402.000,00	R\$ 23.699.929,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.986.907,01	R\$ 34.648.572,67	138,40%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 259.478.379,18	R\$ 69.899.185,00	R\$ 47.876.134,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.818.786,16	R\$ 288.434.912,76	11,16%
GABINETE DE APOIO A SEGURANCA PUBLICA	R\$ 985.001,00	R\$ 283.617,00	R\$ 515.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 676.096,00	R\$ 1.107.522,00	12,43%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DE COMUNICACAO SOCIAL	R\$ 3.150.000,00	R\$ 742.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 506.375,70	R\$ 3.385.624,30	7,48%
GABINETE DOS VEREADORES	R\$ 12.911.000,00	R\$ 0,00	R\$ 926.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.342.386,49	R\$ 12.494.613,51	-3,22%
I.M.P.RO	R\$ 47.906.000,00	R\$ 837.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.000,00	R\$ 48.656.000,00	1,56%
INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDS. PÚBLICOS MUN. RONDONOPOLIS	R\$ 17.210.476,00	R\$ 5.131.801,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.119.132,81	R\$ 21.223.145,05	23,31%
PRIMEIRA SECRETARIA LEGISLATIVA	R\$ 680.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.000,00	R\$ 735.500,00	8,16%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 9.589.000,00	R\$ 1.983.192,93	R\$ 428.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.492.973,94	R\$ 10.507.218,99	9,57%
PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 608.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 563.000,00	-7,40%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.996.000,00	R\$ 4.000,00	-99,86%
RESERVA DO RPPS	R\$ 750.624,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 624,51	-99,91%
SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	R\$ 181.100.000,00	R\$ 4.195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.355.000,00	R\$ 181.940.000,00	0,46%
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	R\$ 9.431.000,00	R\$ 52.463,21	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.984.547,18	R\$ 7.533.916,03	-20,11%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENACAO E CONTROLADORIA GERAL	R\$ 985.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.664,39	R\$ 713.335,61	-27,58%
SECRETARIA LEGISLATIVA DA PRESIDÊNCIA	R\$ 965.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 1.051.000,00	8,91%
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRACAO	R\$ 7.061.000,00	R\$ 1.079.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.312.000,00	R\$ 6.828.000,00	-3,30%
SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 2.682.000,00	R\$ 615.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.296.000,00	22,89%
SECRETARIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 870.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 740.000,00	-14,94%
SECRETARIA LEGISLATIVA INSTITUCIONAL	R\$ 1.705.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.500,00	R\$ 1.558.500,00	-8,59%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 8.388.000,00	R\$ 5.327.303,28	R\$ 608.573,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.936.708,71	R\$ 9.387.167,87	11,91%
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO	R\$ 39.396.000,00	R\$ 2.655.788,73	R\$ 560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.144.581,40	R\$ 37.467.207,33	-4,89%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 3.444.000,00	R\$ 915.150,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.402.276,41	R\$ 3.001.873,59	-12,83%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 90.864.670,00	R\$ 36.629.170,07	R\$ 19.647.419,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.234.156,21	R\$ 117.907.103,60	29,76%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 4.940.000,00	R\$ 4.370.951,23	R\$ 3.550.642,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.736.801,06	R\$ 9.124.792,88	84,71%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 44.545.000,00	R\$ 608.378,31	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.185.413,93	R\$ 33.097.964,38	-25,69%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS	R\$ 4.270.000,00	R\$ 607.420,00	R\$ 27.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 822.555,89	R\$ 4.082.664,11	-4,38%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO	R\$ 15.443.451,17	R\$ 9.498.458,09	R\$ 3.441.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.633.048,05	R\$ 18.749.861,21	21,41%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	R\$ 101.222.798,35	R\$ 53.626.780,01	R\$ 93.420.841,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.831.293,78	R\$ 180.439.125,99	78,25%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 6.196.000,00	R\$ 2.060.450,00	R\$ 1.281.167,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.206.656,03	R\$ 7.330.961,04	18,31%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.995,00	R\$ 5,00	-99,83%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRANSITO	R\$ 19.857.000,00	R\$ 1.963.553,88	R\$ 5.098.341,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.139.256,09	R\$ 20.779.639,05	4,64%
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 8.292.000,00	R\$ 455.000,00	R\$ 925.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.317.685,23	R\$ 5.354.314,77	-35,42%
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO	R\$ 4.247.000,00	R\$ 739.658,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 580.520,48	R\$ 4.406.137,58	3,74%
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 7.106.000,00	R\$ 3.721.273,18	R\$ 6.249.607,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.972.789,28	R\$ 13.104.091,05	84,40%
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	R\$ 922.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 882.000,00	-4,33%
	R\$ 1.017.542.449,97	R\$ 235.172.803,17	R\$ 211.479.436,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.388.006,44	R\$ 1.176.806.683,67	109,46%
Intraorçamentários								
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - CCI	R\$ 127.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.594,23	R\$ 131.405,77	3,46%
FUNDO DE MANUTENCAO DO ENSINO BASICO-FUNDEB	R\$ 11.490.000,00	R\$ 287.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.559.793,07	R\$ 9.217.206,93	-19,78%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.213,13	R\$ 884.786,87	-19,56%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 12.000.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.898.515,42	R\$ 10.426.484,58	-13,11%
GABINETE DE COMUNICACAO SOCIAL	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.524,41	R\$ 73.475,59	-8,15%
GABINETE DOS VEREADORES	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	0,00%
I.M.P.RO	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	0,00%
INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDS. PÚBLICOS MUN. RONDONOPOLIS	R\$ 581.123,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.144,05	R\$ 324.978,95	-44,07%
PRIMEIRA SECRETARIA LEGISLATIVA	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	-4,76%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 553.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.878,11	R\$ 440.121,89	-20,41%
PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 35.000,00	-30,00%
SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 610.000,00	-6,15%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	R\$ 1.240.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.036,86	R\$ 884.963,14	-28,63%
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENACAO E CONTROLADORIA GERAL	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.255,03	R\$ 76.744,97	-14,72%
SECRETARIA LEGISLATIVA DA PRESIDÊNCIA	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	0,00%
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRACAO	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	0,00%
SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	0,00%
SECRETARIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	0,00%
SECRETARIA LEGISLATIVA INSTITUCIONAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	-60,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 182.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.679,87	R\$ 129.320,13	-28,94%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO	R\$ 1.624.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.729,36	R\$ 1.516.270,64	-6,63%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 256.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.378,09	R\$ 203.621,91	-20,46%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 6.013.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.840,09	R\$ 5.542.159,91	-7,83%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.137,73	R\$ 89.862,27	-25,11%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 326.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,87	R\$ 325.121,13	-0,27%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS	R\$ 440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.554,26	R\$ 416.445,74	-5,35%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO	R\$ 528.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.306,91	R\$ 396.693,09	-24,86%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	R\$ 217.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.237,55	R\$ 228.762,45	5,42%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCÃO ASSISTENCIAL SOCIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.999,00	R\$ 1,00	-99,99%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 999,00	R\$ 1,00	-99,90%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRANSITO	R\$ 2.020.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.311,55	R\$ 1.698.688,45	-15,90%
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.833,70	R\$ 42.666,30	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO	R\$ 96.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.964,95	R\$ 99.035,05	3,16%
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 294.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.840,22	R\$ 254.159,78	-13,55%
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 140.000,00	-6,66%
	R\$ 41.184.123,00	R\$ 1.290.000,00	R\$ 77.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.448.645,46	R\$ 35.102.977,54	-612,82%
TOTAL	R\$ 1.058.726.572,97	R\$ 236.462.803,17	R\$ 211.556.936,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.836.651,90	R\$ 1.211.909.661,21	14,46%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 46.099.170,90	R\$ 13.659.439,68	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 325.461,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 6.450.264,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Serviços de Saúde	-R\$ 1.298.820,95	R\$ 3.756.525,00	R\$ 3.756.525,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	-R\$ 7.044.423,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.665.402,76	R\$ 2.158.559,32	R\$ 493.156,56
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 64.208,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.035.038,55	R\$ 1.049.306,49	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 6.363.367,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 4.276.632,88	R\$ 1.556.310,38	R\$ 1.556.310,38
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	-R\$ 628,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.231.264,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 9.397.051,61	R\$ 4.352.423,57	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	-R\$ 40.321,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 233.890,59	R\$ 233.890,59
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 377.804,13	R\$ 377.804,13
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 593.989,27	R\$ 1.588.623,91	R\$ 1.588.623,91
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 44.636,60	R\$ 489.460,25	R\$ 444.823,65
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	-R\$ 9.781.632,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 88.928,71	R\$ 136.306,01	R\$ 47.377,30
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 6.805.428,13	R\$ 6.805.428,13
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 3.865.976,36	R\$ 3.865.976,36



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 6.122.627,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	-R\$ 446.110,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 7.012.481,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 2.098.201,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 100.617,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 52.064.713,07	R\$ 40.030.053,82	R\$ 19.169.916,01
		R\$ 52.064.713,07	R\$ 40.030.053,82	R\$ 19.169.916,01

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs(f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 385.542.266,35	R\$ 340.010.696,57	-R\$ 45.531.569,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 73.454.000,00	R\$ 72.329.922,90	-R\$ 1.124.077,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 152.039.526,00	R\$ 149.998.608,48	-R\$ 2.040.917,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Serviços de Saúde	R\$ 17.791.599,00	R\$ 20.141.940,23	R\$ 2.350.341,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 11.290.000,00	R\$ 10.343.151,63	-R\$ 946.848,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 376.342,86	-R\$ 623.657,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 18.500.000,00	R\$ 21.968.087,55	R\$ 3.468.087,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 65.975.000,00	R\$ 69.193.947,66	R\$ 3.218.947,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 25.840.500,00	R\$ 26.341.578,27	R\$ 501.078,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 2.999.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.999.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 105.359.654,17	R\$ 17.770.941,57	-R\$ 87.588.712,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.106.332,86	R\$ 906.332,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 1.090.000,00	R\$ 513.232,03	-R\$ 576.767,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 160.000,00	R\$ 6.840,45	-R\$ 153.159,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 4.822.049,76	R\$ 3.343.634,24	-R\$ 1.478.415,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.545.533,57	R\$ 45.533,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.235.123,17	R\$ 3.235.123,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 37.427.285,24	R\$ 54.661.698,80	R\$ 17.234.413,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 257.000,00	R\$ 257.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 79.711.567,94	R\$ 100.564.323,62	R\$ 20.852.755,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 60.000,00	R\$ 2.532.600,00	R\$ 2.472.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 49.006.624,51	R\$ 57.048.573,44	R\$ 8.041.948,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 131.353.034,42	R\$ 2.399.200,00	-R\$ 128.953.834,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.057.797,39	-R\$ 1.342.202,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.171.779.607,39	R\$ 960.747.107,29	-R\$ 211.032.500,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.171.779.607,39	R\$ 960.747.107,29	-R\$ 211.032.500,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 294.836.651,90
00	Recursos Ordinários	R\$ 99.299.451,45
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 29.703.174,07
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 55.537.478,00
12	Serviços de Saúde	R\$ 1.375.276,86
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 4.488.491,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 15.276.069,79
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 8.590.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 14.785.208,33
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 6.477.417,58
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 70.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 750.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.665.499,30
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 3.223.038,86
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 22.231.191,66



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 26.613.755,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.627.600,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 750.000,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 87.000,00
92	Alienação de Bens	R\$ 286.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 113.053.034,42
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 113.053.034,42
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 40.030.053,82
00	Recursos Ordinários	R\$ 13.659.439,68
12	Serviços de Saúde	R\$ 3.756.525,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 2.158.559,32
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.049.306,49
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.556.310,38
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 4.352.423,57
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 233.890,59
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 377.804,13



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 1.588.623,91
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 489.460,25
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 136.306,01
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.805.428,13
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.865.976,36
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 100.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 100.000,00
		R\$ 448.019.740,14

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
10032/2018	08844/2019	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
10050/2019	08831/2019	R\$ 311.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08833/2019	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08835/2019	R\$ 285.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08843/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08848/2019	R\$ 80.978,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.978,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08849/2019	R\$ 335.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08850/2019	R\$ 558.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 558.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08859/2019	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08876/2019	R\$ 43.395,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.395,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08880/2019	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08890/2019	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08894/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08899/2019	R\$ 560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08900/2019	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08901/2019	R\$ 172.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08916/2019	R\$ 285.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08921/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08922/2019	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
10050/2019	08923/2019	R\$ 1.950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08924/2019	R\$ 337.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08926/2019	R\$ 629.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 629.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08931/2019	R\$ 230.284,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.284,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08934/2019	R\$ 186.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08960/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08962/2019	R\$ 419.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08963/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08970/2019	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08982/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08991/2019	R\$ 211.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08998/2019	R\$ 97.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	08999/2019	R\$ 290.370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09000/2019	R\$ 1.435.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.435.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09004/2019	R\$ 250.648,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.648,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09033/2019	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09037/2019	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09056/2019	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09071/2019	R\$ 39.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09078/2019	R\$ 2.447.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.447.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10050/2019	09079/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09096/2019	R\$ 676.715,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 676.715,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09111/2019	R\$ 271.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09114/2019	R\$ 519.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09124/2019	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09133/2019	R\$ 905.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 905.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09136/2019	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09145/2019	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09157/2019	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09158/2019	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09161/2019	R\$ 266.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09173/2019	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09176/2019	R\$ 1.340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09177/2019	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09187/2019	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09188/2019	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09190/2019	R\$ 186.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09194/2019	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09200/2019	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09201/2019	R\$ 186.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09215/2019	R\$ 162.189,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.189,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09237/2019	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10050/2019	09242/2019	R\$ 593.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 593.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09248/2019	R\$ 1.668.103,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.668.103,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09249/2019	R\$ 727.776,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 727.776,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09257/2019	R\$ 2.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09258/2019	R\$ 406.731,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406.731,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09271/2019	R\$ 296.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09272/2019	R\$ 1.420.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.420.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09273/2019	R\$ 1.989.755,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.989.755,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09274/2019	R\$ 3.658.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.658.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09275/2019	R\$ 997.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 997.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09279/2019	R\$ 272.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09282/2019	R\$ 1.167.904,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.167.904,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09283/2019	R\$ 2.037.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.037.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09285/2019	R\$ 1.196.944,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.196.944,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09290/2019	R\$ 2.232.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.232.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
10050/2019	09293/2019	R\$ 4.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09297/2019	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09298/2019	R\$ 1.848.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.848.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09299/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09303/2019	R\$ 261.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09304/2019	R\$ 1.963.832,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.963.832,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10050/2019	09306/2019	R\$ 516.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10080/2019	08832/2019	R\$ 0,00	R\$ 311.386,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.386,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10085/2019	08837/2019	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10087/2019	08838/2019	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10088/2019	08839/2019	R\$ 445.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10089/2019	08840/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.049.306,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.049.306,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10090/2019	08841/2019	R\$ 4.268.037,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.268.037,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10128/2019	08852/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10129/2019	08853/2019	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10130/2019	08854/2019	R\$ 1.768.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.768.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10131/2019	08855/2019	R\$ 0,00	R\$ 307.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10132/2019	08856/2019	R\$ 745.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 745.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10134/2019	08860/2019	R\$ 343.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10135/2019	08861/2019	R\$ 0,00	R\$ 153.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10136/2019	08862/2019	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10137/2019	08863/2019	R\$ 209.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10138/2019	08864/2019	R\$ 2.195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10145/2019	08865/2019	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10148/2019	08867/2019	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10149/2019	08868/2019	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10150/2019	08869/2019	R\$ 960.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 960.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10151/2019	08870/2019	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10164/2019	08881/2019	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10165/2019	08882/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.236.682,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.236.682,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10166/2019	08883/2019	R\$ 645.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10167/2019	08884/2019	R\$ 0,00	R\$ 926.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 926.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10168/2019	08885/2019	R\$ 729.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 729.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10174/2019	08891/2019	R\$ 1.003.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.003.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10175/2019	08892/2019	R\$ 0,00	R\$ 248.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10176/2019	08893/2019	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10177/2019	08895/2019	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
10178/2019	08896/2019	R\$ 738.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 738.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10179/2019	08897/2019	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10186/2019	08902/2019	R\$ 1.210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10187/2019	08903/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.179.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.179.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10188/2019	08904/2019	R\$ 0,00	R\$ 227.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10189/2019	08905/2019	R\$ 2.610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10190/2019	08906/2019	R\$ 42.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10191/2019	08907/2019	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10192/2019	08908/2019	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10193/2019	08909/2019	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10194/2019	08910/2019	R\$ 223.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10195/2019	08911/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.721.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.721.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10196/2019	08912/2019	R\$ 288.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 288.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10197/2019	08913/2019	R\$ 0,00	R\$ 19.846.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.846.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10198/2019	08914/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.185.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.185.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10199/2019	08915/2019	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10205/2019	08929/2019	R\$ 1.315.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.315.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
10211/2019	08936/2019	R\$ 3.170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10212/2019	08937/2019	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10213/2019	08938/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.282.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.282.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10214/2019	08939/2019	R\$ 0,00	R\$ 4.628,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.628,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10215/2019	08940/2019	R\$ 1.108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10216/2019	08941/2019	R\$ 0,00	R\$ 430.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10217/2019	08948/2019	R\$ 0,00	R\$ 9.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10218/2019	08942/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10221/2019	08949/2019	R\$ 746.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 746.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10223/2019	08943/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.245.713,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.245.713,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10224/2019	08944/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.722.423,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.722.423,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10225/2019	08945/2019	R\$ 0,00	R\$ 489.460,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489.460,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10228/2019	08946/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.642.124,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.642.124,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10229/2019	08947/2019	R\$ 97.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10230/2019	08950/2019	R\$ 0,00	R\$ 277.011,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.011,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10233/2019	08951/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.902.732,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.902.732,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10235/2019	08958/2019	R\$ 1.230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
10236/2019	08953/2019	R\$ 0,00	R\$ 425.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10237/2019	08954/2019	R\$ 0,00	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10238/2019	08955/2019	R\$ 537.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 537.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10239/2019	08956/2019	R\$ 1.271.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.271.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10240/2019	08957/2019	R\$ 814.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 814.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10248/2019	08964/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.556.310,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.556.310,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10250/2019	08965/2019	R\$ 4.510.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.510.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10255/2019	08971/2019	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10256/2019	08972/2019	R\$ 2.072.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.072.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10258/2019	08973/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.436.935,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.436.935,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10271/2019	08975/2019	R\$ 119.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10272/2019	08976/2019	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10273/2019	08977/2019	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10274/2019	08978/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10275/2019	08979/2019	R\$ 0,00	R\$ 6.805.428,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.805.428,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10278/2019	08985/2019	R\$ 0,00	R\$ 377.804,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.804,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10279/2019	08986/2019	R\$ 0,00	R\$ 136.306,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.306,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10282/2019	08987/2019	R\$ 772.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10283/2019	08988/2019	R\$ 770.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 770.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10288/2019	08993/2019	R\$ 1.230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10289/2019	08995/2019	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10290/2019	08996/2019	R\$ 0,00	R\$ 533.874,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533.874,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10291/2019	08997/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10292/2019	09003/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.588.623,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.588.623,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10293/2019	09007/2019	R\$ 0,00	R\$ 473.362,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 473.362,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10294/2019	09008/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10295/2019	09009/2019	R\$ 1.295.276,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.295.276,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10296/2019	09010/2019	R\$ 385.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10297/2019	09011/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10298/2019	09013/2019	R\$ 0,00	R\$ 233.890,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.890,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10299/2019	09014/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.865.976,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.865.976,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10300/2019	09015/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10305/2019	09017/2019	R\$ 449.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 449.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10306/2019	09018/2019	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10307/2019	09019/2019	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10309/2019	09020/2019	R\$ 146.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10310/2019	09021/2019	R\$ 165.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10312/2019	09022/2019	R\$ 1.633.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.633.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10314/2019	09023/2019	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10315/2019	09024/2019	R\$ 0,00	R\$ 295.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10318/2019	09025/2019	R\$ 3.106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10319/2019	09026/2019	R\$ 413.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10320/2019	09027/2019	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10322/2019	09034/2019	R\$ 2.367.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.367.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10326/2019	09039/2019	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10336/2019	09040/2019	R\$ 1.721.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.721.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10340/2019	09045/2019	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10344/2019	09047/2019	R\$ 224.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10345/2019	09048/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.385.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.385.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10346/2019	09049/2019	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10347/2019	09057/2019	R\$ 4.118.726,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.118.726,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10348/2019	09050/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.049.306,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.049.306,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10349/2019	09051/2019	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10350/2019	09052/2019	R\$ 11.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10351/2019	09053/2019	R\$ 825.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 825.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10352/2019	09054/2019	R\$ 1.738.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.738.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10353/2019	09055/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10357/2019	09065/2019	R\$ 0,00	R\$ 22.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10360/2019	09069/2019	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10362/2019	09066/2019	R\$ 2.614.576,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.614.576,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10363/2019	09067/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10364/2019	09068/2019	R\$ 1.434.032,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.434.032,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10366/2019	09073/2019	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10370/2019	09074/2019	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10371/2019	09075/2019	R\$ 102.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10372/2019	09076/2019	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10373/2019	09077/2019	R\$ 966.305,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 966.305,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10378/2019	09080/2019	R\$ 2.543.215,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.543.215,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10379/2019	09081/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10395/2019	09082/2019	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10396/2019	09083/2019	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10398/2019	09084/2019	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10399/2019	09085/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10400/2019	09086/2019	R\$ 0,00	R\$ 243.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10401/2019	09087/2019	R\$ 126.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10402/2019	09088/2019	R\$ 768.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10403/2019	09089/2019	R\$ 0,00	R\$ 993.756,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 993.756,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10405/2019	09090/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10406/2019	09091/2019	R\$ 2.127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10407/2019	09094/2019	R\$ 422.788,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 422.788,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10408/2019	09092/2019	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10409/2019	09095/2019	R\$ 1.585.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.585.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10411/2019	09097/2019	R\$ 815.210,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 815.210,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10412/2019	09098/2019	R\$ 1.634.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.634.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10413/2019	09099/2019	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10414/2019	09100/2019	R\$ 943.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 943.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10420/2019	09103/2019	R\$ 149.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10421/2019	09104/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.468.715,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.468.715,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10422/2019	09105/2019	R\$ 798.892,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 798.892,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
10423/2019	09106/2019	R\$ 1.104.298,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.104.298,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10424/2019	09107/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10426/2019	09108/2019	R\$ 0,00	R\$ 118.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10427/2019	09109/2019	R\$ 2.891.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.891.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10428/2019	09110/2019	R\$ 1.178.240,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.178.240,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10442/2019	09112/2019	R\$ 426.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10444/2019	09113/2019	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10445/2019	09115/2019	R\$ 1.046.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.046.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10446/2019	09116/2019	R\$ 149.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10448/2019	09117/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10449/2019	09118/2019	R\$ 2.280.753,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.280.753,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10450/2019	09119/2019	R\$ 0,00	R\$ 516.434,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516.434,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10451/2019	09120/2019	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10452/2019	09121/2019	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10453/2019	09122/2019	R\$ 410.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10454/2019	09123/2019	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10457/2019	09128/2019	R\$ 3.395.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.395.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10458/2019	09129/2019	R\$ 755.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 755.998,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10459/2019	09130/2019	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10460/2019	09131/2019	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10461/2019	09132/2019	R\$ 108.878,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.878,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10472/2019	09138/2019	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10475/2019	09139/2019	R\$ 1.583.937,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.583.937,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10477/2019	09140/2019	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10478/2019	09141/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10479/2019	09142/2019	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10481/2019	09143/2019	R\$ 375.628,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.628,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10482/2019	09144/2019	R\$ 54.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10495/2019	09149/2019	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10496/2019	09150/2019	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10497/2019	09151/2019	R\$ 0,00	R\$ 583.124,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583.124,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10498/2019	09152/2019	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10499/2019	09153/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10500/2019	09154/2019	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10522/2019	09160/2019	R\$ 2.865.510,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.865.510,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10525/2019	09166/2019	R\$ 535.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
10526/2019	09167/2019	R\$ 1.213.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.213.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10527/2019	09168/2019	R\$ 267.368,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267.368,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10528/2019	09169/2019	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10531/2019	09170/2019	R\$ 1.474.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.474.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10532/2019	09171/2019	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10533/2019	09172/2019	R\$ 227.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10550/2019	09178/2019	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10552/2019	09179/2019	R\$ 0,00	R\$ 251.603,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.603,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10553/2019	09180/2019	R\$ 2.754.767,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.754.767,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10554/2019	09181/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10555/2019	09182/2019	R\$ 2.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10557/2019	09183/2019	R\$ 584.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10558/2019	09184/2019	R\$ 711.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 711.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10559/2019	09185/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.365.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.365.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10560/2019	09186/2019	R\$ 250.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10561/2019	09191/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10565/2019	09195/2019	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10566/2019	09196/2019	R\$ 29.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10567/2019	09197/2019	R\$ 989.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 989.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10568/2019	09198/2019	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10575/2019	09204/2019	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10577/2019	09205/2019	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10578/2019	09206/2019	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10579/2019	09207/2019	R\$ 2.732.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.732.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10580/2019	09208/2019	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10581/2019	09209/2019	R\$ 2.327.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.327.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10582/2019	09210/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.417.171,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.417.171,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10591/2019	09216/2019	R\$ 1.520.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.520.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10592/2019	09217/2019	R\$ 423.876,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.876,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10593/2019	09218/2019	R\$ 2.781.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.781.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10594/2019	09219/2019	R\$ 1.720.957,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.720.957,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10595/2019	09220/2019	R\$ 136.597,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.597,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10596/2019	09221/2019	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10597/2019	09227/2019	R\$ 0,00	R\$ 633.587,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 633.587,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10601/2019	09228/2019	R\$ 681.340,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681.340,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10602/2019	09229/2019	R\$ 1.682.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.682.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10603/2019	09230/2019	R\$ 2.520.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.520.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10604/2019	09231/2019	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10605/2019	09232/2019	R\$ 0,00	R\$ 162.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10606/2019	09233/2019	R\$ 425.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10607/2019	09234/2019	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10612/2019	09238/2019	R\$ 93.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10613/2019	09239/2019	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10635/2019	09247/2019	R\$ 2.102.337,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.102.337,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10636/2019	09243/2019	R\$ 2.519.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.519.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10637/2019	09244/2019	R\$ 806.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 806.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10638/2019	09245/2019	R\$ 0,00	R\$ 107.300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10639/2019	09246/2019	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10645/2019	09253/2019	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10646/2019	09254/2019	R\$ 110.273,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.273,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10653/2019	09260/2019	R\$ 0,00	R\$ 559.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 559.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10654/2019	09261/2019	R\$ 100.801,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.801,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10657/2019	09262/2019	R\$ 262.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
10658/2019	09263/2019	R\$ 356.542,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356.542,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10659/2019	09264/2019	R\$ 9.152.715,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.152.715,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10660/2019	09265/2019	R\$ 437.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10661/2019	09266/2019	R\$ 813.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 813.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10662/2019	09267/2019	R\$ 1.201.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.201.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10663/2019	09268/2019	R\$ 577.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10664/2019	09269/2019	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10666/2019	09276/2019	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10671/2019	09277/2019	R\$ 189.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10672/2019	09278/2019	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10687/2019	09286/2019	R\$ 1.650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10688/2019	09287/2019	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10690/2019	09288/2019	R\$ 0,00	R\$ 301.562,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.562,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10694/2019	09289/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10702/2019	09294/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.223.038,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.223.038,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10703/2019	09295/2019	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10705/2019	09296/2019	R\$ 0,00	R\$ 4.953.034,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.953.034,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 236.462.803,17	R\$ 211.556.936,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.836.651,90	R\$ 0,00	R\$ 113.053.034,42	R\$ 40.030.053,82	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 236.462.803,17	R\$ 211.556.936,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.836.651,90	R\$ 0,00	R\$ 113.053.034,42	R\$ 40.030.053,82	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes/Destações de Recursos



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 969.728.895,65	R\$ 975.014.643,85	100,54%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 198.718.792,37	R\$ 200.596.935,13	100,94%
Receita de Contribuições	R\$ 44.751.863,10	R\$ 53.192.636,13	118,86%
Receita Patrimonial	R\$ 11.172.322,00	R\$ 4.286.924,88	38,37%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 104.925.000,00	R\$ 82.227.698,54	78,36%
Transferências Correntes	R\$ 580.509.902,92	R\$ 607.736.484,79	104,69%
Outras Receitas Correntes	R\$ 29.651.015,26	R\$ 26.973.964,38	90,97%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 242.785.188,59	R\$ 20.622.533,98	8,49%
Operações de Crédito	R\$ 130.553.034,42	R\$ 2.399.200,00	1,83%
Alienação de Bens	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.057.797,39	44,07%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 109.832.154,17	R\$ 16.885.182,70	15,37%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 280.353,89	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 1.212.514.084,24	R\$ 995.637.177,83	82,11%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 67.296.000,00	-R\$ 71.811.035,56	106,70%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 67.296.000,00	-R\$ 65.785.432,99	97,75%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 459,42	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 6.025.143,15	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 1.145.218.084,24	R\$ 923.826.142,27	80,66%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 26.561.523,15	R\$ 36.920.965,02	139,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 1.171.779.607,39	R\$ 960.747.107,29	81,99%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 902.432.895,65	R\$ 903.203.608,49	100,08%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 198.718.792,37	R\$ 195.329.496,22	98,29%
Receita de Contribuições	R\$ 44.751.863,10	R\$ 53.163.057,02	118,79%
Receita Patrimonial	R\$ 11.172.322,00	R\$ 4.286.924,88	38,37%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 104.925.000,00	R\$ 82.227.698,54	78,36%
Transferências Correntes	R\$ 513.213.902,92	R\$ 541.951.051,80	105,59%
Outras Receitas Correntes	R\$ 29.651.015,26	R\$ 26.245.380,03	88,51%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 242.785.188,59	R\$ 20.622.533,78	8,49%
Operações de Crédito	R\$ 130.553.034,42	R\$ 2.399.200,00	1,83%
Alienação de Bens	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.057.797,39	44,07%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 109.832.154,17	R\$ 16.885.182,70	15,37%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 280.353,69	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 26.561.523,15	R\$ 36.920.965,02	139,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 1.171.779.607,39	R\$ 960.747.107,29	81,99%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 1.171.779.607,39	R\$ 960.747.107,29	81,99%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 975.014.643,85
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 6.025.602,37
Subtotal	R\$ 968.989.041,48
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 18.730.351,15
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 1.271.448,32
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 65.785.432,99
(=) SUBTOTAL - RCL	R\$ 883.201.809,02
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 789.574,50
(=) Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 882.412.234,52

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente



DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.267.438,91
Receita de Contribuição	R\$ 29.579,11
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 728.584,35
TOTAL	R\$ 6.025.602,37

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 837.679.579,17	R\$ 809.409.914,40	96,62%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 339.842.018,91	R\$ 335.428.352,77	98,70%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 8.078.989,00	R\$ 8.021.666,68	99,29%
Outras Despesas Correntes	R\$ 489.758.571,26	R\$ 465.959.894,95	95,14%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 339.061.769,04	R\$ 141.515.882,82	41,73%
Investimentos	R\$ 320.754.630,70	R\$ 123.300.001,88	38,44%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 18.307.138,34	R\$ 18.215.880,94	99,50%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 65.335,46	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 1.176.806.683,67	R\$ 950.925.797,22	80,80%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 35.102.977,54	R\$ 34.851.389,57	99,28%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 35.102.977,54	R\$ 34.851.389,57	99,28%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 1.211.909.661,21	R\$ 985.777.186,79	81,34%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 28.404.000,00	R\$ 28.148.613,51	R\$ 24.185.275,58	R\$ 23.742.826,61	R\$ 23.742.826,61
02	Judiciária	R\$ 7.631.000,00	R\$ 9.166.651,63	R\$ 8.731.459,87	R\$ 8.031.858,22	R\$ 7.940.331,66
04	Administração	R\$ 61.428.500,00	R\$ 55.383.787,34	R\$ 50.790.901,90	R\$ 47.947.216,52	R\$ 47.087.263,47
06	Segurança Pública	R\$ 985.001,00	R\$ 1.107.522,00	R\$ 1.075.165,88	R\$ 1.075.165,88	R\$ 1.071.826,88
08	Assistência Social	R\$ 20.576.549,76	R\$ 41.865.832,71	R\$ 19.380.774,42	R\$ 18.681.332,75	R\$ 18.571.045,30
09	Previdência Municipal	R\$ 47.861.000,00	R\$ 48.611.000,00	R\$ 46.443.553,55	R\$ 46.391.699,19	R\$ 46.391.191,83
10	Saúde	R\$ 278.608.932,18	R\$ 311.331.171,86	R\$ 299.348.170,04	R\$ 289.359.564,17	R\$ 287.282.322,69
11	Trabalho	R\$ 7.121.212,05	R\$ 6.637.701,00	R\$ 6.579.170,36	R\$ 6.560.503,03	R\$ 5.636.722,08
12	Educação	R\$ 172.736.170,00	R\$ 203.281.707,05	R\$ 185.345.876,17	R\$ 173.709.310,78	R\$ 171.577.533,94
13	Cultura	R\$ 3.403.000,00	R\$ 2.966.873,59	R\$ 2.378.773,45	R\$ 2.239.042,02	R\$ 2.225.414,79
14	Direitos de Cidadania	R\$ 1.895.000,00	R\$ 1.311.867,36	R\$ 1.287.473,22	R\$ 1.279.105,04	R\$ 1.261.720,79
15	Urbanismo	R\$ 97.249.469,57	R\$ 189.885.068,54	R\$ 102.014.667,06	R\$ 80.513.409,70	R\$ 77.700.312,38
16	Habitação	R\$ 13.487.779,95	R\$ 5.484.994,03	R\$ 4.468.819,88	R\$ 4.311.888,65	R\$ 4.168.444,70
17	Saneamento	R\$ 166.980.000,00	R\$ 170.055.200,00	R\$ 105.489.057,02	R\$ 95.344.735,30	R\$ 93.672.719,71
18	Gestão Ambiental	R\$ 7.066.000,00	R\$ 13.069.091,05	R\$ 13.005.630,96	R\$ 8.392.860,20	R\$ 8.310.815,46
19	Ciência e Tecnologia	R\$ 3.746.500,00	R\$ 1.856.766,00	R\$ 1.772.578,60	R\$ 1.565.486,55	R\$ 1.558.286,35
20	Agricultura	R\$ 8.376.000,00	R\$ 9.377.167,87	R\$ 8.805.860,45	R\$ 7.186.118,34	R\$ 7.116.050,13
22	Indústria	R\$ 2.305.000,00	R\$ 1.764.001,00	R\$ 128.302,49	R\$ 127.471,91	R\$ 127.471,91
23	Comércio e Serviços	R\$ 2.229.500,00	R\$ 1.727.247,77	R\$ 1.632.365,05	R\$ 1.615.991,72	R\$ 1.604.550,02
25	Energia	R\$ 18.400.000,00	R\$ 17.512.343,73	R\$ 15.460.715,80	R\$ 14.680.362,47	R\$ 14.616.337,96
26	Transporte	R\$ 19.944.000,00	R\$ 18.917.179,54	R\$ 18.296.525,36	R\$ 17.364.672,38	R\$ 17.249.069,32
27	Desporto e Lazer	R\$ 6.116.000,00	R\$ 10.893.433,29	R\$ 8.067.132,49	R\$ 4.745.044,25	R\$ 4.726.043,58



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
28	Encargos Especiais	R\$ 37.100.500,00	R\$ 26.386.127,34	R\$ 26.237.547,62	R\$ 26.237.547,62	R\$ 26.237.547,62
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 3.891.335,46	R\$ 65.335,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.017.542.449,97	R\$ 1.176.806.683,67	R\$ 950.925.797,22	R\$ 881.103.213,30	R\$ 869.875.849,18
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 796.000,00	R\$ 740.000,00	R\$ 660.733,46	R\$ 660.733,46	R\$ 660.733,46
02	Judiciária	R\$ 435.000,00	R\$ 343.050,39	R\$ 343.050,39	R\$ 343.050,39	R\$ 305.589,70
04	Administração	R\$ 4.023.000,00	R\$ 3.523.462,03	R\$ 3.523.462,03	R\$ 3.523.462,03	R\$ 3.235.205,70
08	Assistência Social	R\$ 1.110.000,00	R\$ 884.787,87	R\$ 884.786,87	R\$ 884.786,87	R\$ 811.425,93
09	Previdência Municipal	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 275.646,89	R\$ 275.646,89	R\$ 275.646,89
10	Saúde	R\$ 12.582.123,00	R\$ 10.751.464,53	R\$ 10.692.763,13	R\$ 10.672.167,43	R\$ 9.820.070,45
12	Educação	R\$ 17.503.000,00	R\$ 14.759.366,84	R\$ 14.759.366,84	R\$ 14.759.366,84	R\$ 14.181.226,74
13	Cultura	R\$ 256.000,00	R\$ 203.621,91	R\$ 203.621,91	R\$ 203.621,91	R\$ 188.713,19
14	Direitos de Cidadania	R\$ 118.000,00	R\$ 97.071,50	R\$ 97.071,50	R\$ 97.071,50	R\$ 89.776,98
15	Urbanismo	R\$ 217.000,00	R\$ 228.762,45	R\$ 228.762,45	R\$ 228.762,45	R\$ 208.620,82
16	Habitação	R\$ 528.000,00	R\$ 396.693,09	R\$ 396.693,09	R\$ 396.693,09	R\$ 360.717,09
17	Saneamento	R\$ 650.000,00	R\$ 610.000,00	R\$ 570.734,08	R\$ 570.734,08	R\$ 570.734,08
18	Gestão Ambiental	R\$ 294.000,00	R\$ 254.159,78	R\$ 254.159,78	R\$ 254.159,78	R\$ 233.129,95
20	Agricultura	R\$ 182.000,00	R\$ 129.320,13	R\$ 129.320,13	R\$ 129.320,13	R\$ 113.022,45
23	Comércio e Serviços	R\$ 0,00	R\$ 42.666,30	R\$ 42.666,30	R\$ 42.666,30	R\$ 39.368,84
26	Transporte	R\$ 2.020.000,00	R\$ 1.698.688,45	R\$ 1.698.688,45	R\$ 1.698.688,45	R\$ 1.561.589,62
27	Desporto e Lazer	R\$ 120.000,00	R\$ 89.862,27	R\$ 89.862,27	R\$ 89.862,27	R\$ 82.993,66
		R\$ 41.184.123,00	R\$ 35.102.977,54	R\$ 34.851.389,57	R\$ 34.830.793,87	R\$ 32.738.565,55
		R\$ 1.058.726.572,97	R\$ 1.211.909.661,21	R\$ 985.777.186,79	R\$ 915.934.007,17	R\$ 902.614.414,73

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
2208	AÇÕES ESTRUTURANTES E DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	R\$ 26.547.420,00	R\$ 38.306.193,17	R\$ 33.498.081,44	87,44%
4010	ASSISTENCIA E SAUDE	R\$ 49.006.624,51	R\$ 49.006.624,51	R\$ 46.739.765,70	95,37%
2205	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 3.490.684,04	R\$ 5.327.015,95	R\$ 3.690.385,24	69,27%
5010	Assistência Médica	R\$ 17.650.888,05	R\$ 21.487.413,05	R\$ 19.552.179,98	90,99%
2207	ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA PARA TODOS	R\$ 21.839.549,76	R\$ 42.864.321,58	R\$ 20.379.102,59	47,54%
2202	ATENCAO BASICA	R\$ 54.426.373,60	R\$ 51.538.492,72	R\$ 50.847.567,92	98,65%
2104	CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	R\$ 8.292.000,00	R\$ 5.396.981,07	R\$ 3.582.030,74	66,37%
2101	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 8.570.000,00	R\$ 9.516.488,00	R\$ 8.943.853,37	93,98%
2303	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 45.730.000,00	R\$ 43.482.587,82	R\$ 42.534.322,03	97,81%
2204	GESTAO DO SUS	R\$ 36.392.000,00	R\$ 32.657.324,61	R\$ 32.455.869,70	99,38%
2302	GESTÃO FAZENDÁRIA	R\$ 55.542.000,00	R\$ 41.841.964,68	R\$ 41.117.913,39	98,27%
2305	GOVERNANÇA EFICIENTE E TRANSPARENTE	R\$ 7.573.000,00	R\$ 7.964.272,52	R\$ 7.929.294,88	99,56%
2206	INVESTIMENTO EM SAÚDE	R\$ 1.216.006,00	R\$ 20.297.970,15	R\$ 15.382.491,03	75,78%
2211	MAIS ESPORTE E LAZER	R\$ 5.060.000,00	R\$ 9.214.655,15	R\$ 7.077.659,08	76,80%
2209	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO BASICA FUNDAMENTAL	R\$ 101.416.250,00	R\$ 99.701.650,01	R\$ 98.501.440,49	98,79%
2210	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO BASICA INFANTIL	R\$ 62.275.500,00	R\$ 80.033.230,71	R\$ 68.105.721,08	85,09%
2203	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 162.099.221,07	R\$ 176.345.671,03	R\$ 174.235.624,09	98,80%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
2102	MEIO AMBIENTE PRESERVADO	R\$ 7.400.000,00	R\$ 13.358.250,83	R\$ 13.292.970,34	99,51%
2106	MORAR MELHOR	R\$ 15.971.451,17	R\$ 19.146.554,30	R\$ 16.808.120,30	87,78%
2212	PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E ARTE	R\$ 3.700.000,00	R\$ 3.205.495,50	R\$ 2.615.823,80	81,60%
2301	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	R\$ 2.135.000,00	R\$ 1.817.171,69	R\$ 1.805.014,36	99,33%
2103	PLANO ESTRATÉGICO E URBANÍSTICO PARA INFRAESTRUTURA	R\$ 101.439.798,35	R\$ 180.667.888,44	R\$ 93.417.306,14	51,70%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 29.200.000,00	R\$ 28.888.613,51	R\$ 24.846.009,04	86,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 3.140.710,95	R\$ 64.710,95	R\$ 0,00	0,00%
3010	SANEAMENTO BASICO	R\$ 181.750.000,00	R\$ 182.550.000,00	R\$ 114.663.275,92	62,81%
2213	SEGURANCA PUBLICA	R\$ 985.001,00	R\$ 1.107.522,00	R\$ 1.075.165,88	97,07%
2304	SUPORTE JURÍDICO E AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	R\$ 10.142.000,00	R\$ 10.947.340,88	R\$ 10.495.752,43	95,87%
2105	TRANSITO RACIONAL	R\$ 21.877.000,00	R\$ 22.478.327,50	R\$ 20.022.885,79	89,07%
2201	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 13.858.094,47	R\$ 12.694.928,88	R\$ 12.161.560,04	95,79%
		R\$ 1.058.726.572,97	R\$ 1.211.909.661,21	R\$ 985.777.186,79	
		R\$ 1.058.726.572,97	R\$ 1.211.909.661,21	R\$ 985.777.186,79	81,34%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 975.006.951,64	R\$ 20.622.533,98	R\$ 995.629.485,62
(B) DEDUÇÕES	R\$ 71.811.035,36	R\$ 0,20	R\$ 71.811.035,56
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 903.195.916,28	R\$ 20.622.533,78	R\$ 923.818.450,06
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 19.660.233,83	R\$ 20.369.819,99	R\$ 40.030.053,82
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 20.127.608,42	R\$ 0,00	R\$ 20.127.608,42
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 902.728.541,69	R\$ 40.992.353,77	R\$ 943.720.895,46
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 809.409.914,40	R\$ 141.515.882,82	R\$ 950.925.797,22
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 46.432.314,72	R\$ 31.804,09	R\$ 46.464.118,81
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF	R\$ 12.418.806,89	R\$ 6.751.109,12	R\$ 19.169.916,01
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 775.396.406,57	R\$ 148.235.187,85	R\$ 923.631.594,42
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 127.332.135,12	-R\$ 107.242.834,08	R\$ 20.089.301,04

Item D: APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. Demais informações: Relatório Contas de Governo - Quadros 2.1, 3.1 e 4.2.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 57.048.573,44	R\$ 0,00	R\$ 57.048.573,44
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 57.048.573,44	R\$ 0,00	R\$ 57.048.573,44
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 57.048.573,44	R\$ 0,00	R\$ 57.048.573,44
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 46.707.961,61	R\$ 31.804,09	R\$ 46.739.765,70



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 10.340.611,83	-R\$ 31.804,09	R\$ 10.308.807,74

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Total da Receita (Código: 7.9.9.0.01.X.X.XX.XX). APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 20.127.608,42	R\$ 0,00	R\$ 20.127.608,42
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 20.127.608,42	R\$ 0,00	R\$ 20.127.608,42
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 46.432.314,72	R\$ 31.804,09	R\$ 46.464.118,81

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente - Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado (Exceto modalidade 91).



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 340.010.696,57	R\$ 0,00	R\$ 340.010.696,57	R\$ 366.194.645,14	R\$ 9.139.120,64	R\$ 375.333.765,78	-R\$ 35.323.069,21	R\$ 10.990.218,26
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 72.329.922,90	R\$ 0,00	R\$ 72.329.922,90	R\$ 76.256.707,86	R\$ 5.526.651,98	R\$ 81.783.359,84	-R\$ 9.453.436,94	-R\$ 3.399,38
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 149.998.608,48	R\$ 0,00	R\$ 149.998.608,48	R\$ 132.114.846,86	R\$ 10.426.484,58	R\$ 142.541.331,44	R\$ 7.457.277,04	-R\$ 49.325,61
12	Serviços de Saúde	R\$ 20.141.940,23	R\$ 0,00	R\$ 20.141.940,23	R\$ 19.285.901,43	R\$ 266.278,55	R\$ 19.552.179,98	R\$ 589.760,25	R\$ 448.110,13
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 41.277,75
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 10.343.151,63	R\$ 0,00	R\$ 10.343.151,63	R\$ 12.623.530,46	R\$ 0,00	R\$ 12.623.530,46	-R\$ 2.280.378,83	R\$ 230.700,83
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 376.342,86	R\$ 0,00	R\$ 376.342,86	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	-R\$ 623.657,14	-R\$ 239.644,21
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 21.968.087,55	R\$ 0,00	R\$ 21.968.087,55	R\$ 19.261.678,56	R\$ 0,00	R\$ 19.261.678,56	R\$ 2.706.408,99	R\$ 1.066.850,19



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 69.193.947,66	R\$ 0,00	R\$ 69.193.947,66	R\$ 54.678.898,36	R\$ 7.103.435,87	R\$ 61.782.334,23	R\$ 7.411.613,43	R\$ 88.814,75
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 26.341.578,27	R\$ 0,00	R\$ 26.341.578,27	R\$ 28.449.566,71	R\$ 2.113.771,06	R\$ 30.563.337,77	-R\$ 4.221.759,50	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 17.770.941,57	R\$ 0,00	R\$ 17.770.941,57	R\$ 38.133.818,22	R\$ 0,00	R\$ 38.133.818,22	-R\$ 20.362.876,65	-R\$ 3.478.046,47
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 2.106.332,86	R\$ 0,00	R\$ 2.106.332,86	R\$ 1.110.095,02	R\$ 0,00	R\$ 1.110.095,02	R\$ 996.237,84	R\$ 801.335,05
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 513.232,03	R\$ 0,00	R\$ 513.232,03	R\$ 767.130,00	R\$ 0,00	R\$ 767.130,00	-R\$ 253.897,97	-R\$ 20.007,38
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 6.840,45	R\$ 0,00	R\$ 6.840,45	R\$ 385.282,94	R\$ 0,00	R\$ 385.282,94	-R\$ 378.442,49	-R\$ 12.591,75
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 3.343.634,24	R\$ 0,00	R\$ 3.343.634,24	R\$ 2.793.538,43	R\$ 0,00	R\$ 2.793.538,43	R\$ 550.095,81	R\$ 1.150.169,33



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 4.545.533,57	R\$ 0,00	R\$ 4.545.533,57	R\$ 4.361.215,40	R\$ 0,00	R\$ 4.361.215,40	R\$ 184.318,17	R\$ 1.300.905,47
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 3.235.123,17	R\$ 0,00	R\$ 3.235.123,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.235.123,17	R\$ 3.235.123,17
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 54.661.698,80	R\$ 0,00	R\$ 54.661.698,80	R\$ 42.844.768,21	R\$ 0,00	R\$ 42.844.768,21	R\$ 11.816.930,59	R\$ 4.655.779,25
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 257.000,00	R\$ 0,00	R\$ 257.000,00	R\$ 373.900,75	R\$ 0,00	R\$ 373.900,75	-R\$ 116.900,75	R\$ 390,83
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 100.564.323,62	R\$ 0,00	R\$ 100.564.323,62	R\$ 97.919.299,96	R\$ 0,00	R\$ 97.919.299,96	R\$ 2.645.023,66	R\$ 8.141.748,70
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.532.600,00	R\$ 0,00	R\$ 2.532.600,00	R\$ 3.524.525,60	R\$ 0,00	R\$ 3.524.525,60	-R\$ 991.925,60	R\$ 2.028.589,12
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 20.127.608,42	R\$ 36.920.965,02	R\$ 57.048.573,44	R\$ 42.988.964,71	R\$ 0,00	R\$ 42.988.964,71	R\$ 14.059.608,73	R\$ 2.910.605,75



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.475.154,10	R\$ 275.646,89	R\$ 3.750.800,99	-R\$ 3.750.800,99	R\$ 46.978,58
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 2.399.200,00	R\$ 0,00	R\$ 2.399.200,00	R\$ 1.882.328,50	R\$ 0,00	R\$ 1.882.328,50	R\$ 516.871,50	-R\$ 390.000,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.057.797,39	R\$ 0,00	R\$ 1.057.797,39	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 557.797,39	-R\$ 24.071,61
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.617,74
		R\$ 923.826.142,27	R\$ 36.920.965,02	R\$ 960.747.107,29	R\$ 950.925.797,22	R\$ 34.851.389,57	R\$ 985.777.186,79	-R\$ 25.030.079,50	R\$ 32.938.572,99
		R\$ 923.826.142,27	R\$ 36.920.965,02	R\$ 960.747.107,29	R\$ 950.925.797,22	R\$ 34.851.389,57	R\$ 985.777.186,79	-R\$ 25.030.079,50	R\$ 32.938.572,99

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2013	R\$ 87.461,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.461,76	R\$ 0,00
2016	R\$ 0,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,21
2017	R\$ 1.304.204,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.616,86	R\$ 1.118.847,04	R\$ 35.740,92
2018	R\$ 51.090.769,20	R\$ 0,00	-R\$ 90.767,29	R\$ 36.879.339,06	R\$ 13.732.181,72	R\$ 388.481,13
2019	R\$ 0,00	R\$ 69.843.179,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.843.179,62
	R\$ 52.482.435,99	R\$ 69.843.179,62	-R\$ 90.767,29	R\$ 37.028.955,92	R\$ 14.938.490,52	R\$ 70.267.401,88
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2005	R\$ 32.616,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.616,00
2011	R\$ 147.731,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.731,15	R\$ 0,00
2012	R\$ 201.497,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.999,15	R\$ 5.497,85
2013	R\$ 724.560,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 724.560,97	R\$ 0,00
2014	R\$ 463.806,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445.806,83	R\$ 18.000,00
2015	R\$ 34.270,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.270,53
2016	R\$ 70.999,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.999,30
2017	R\$ 994.140,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 808.479,34	R\$ 0,00	R\$ 185.660,71
2018	R\$ 12.831.931,34	R\$ 0,00	R\$ 90.767,29	R\$ 12.199.057,57	R\$ 0,00	R\$ 723.641,06
2019	R\$ 0,00	R\$ 13.319.592,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.319.592,44
	R\$ 15.501.553,17	R\$ 13.319.592,44	R\$ 90.767,29	R\$ 13.007.536,91	R\$ 1.514.098,10	R\$ 14.390.277,89
	R\$ 67.983.989,16	R\$ 83.162.772,06	R\$ 0,00	R\$ 50.036.492,83	R\$ 16.452.588,62	R\$ 84.657.679,77



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 46.381.716,88	R\$ 534.885,98	R\$ 5.518.854,58	R\$ 1.307,86	R\$ 3.016.199,05	R\$ 0,00	R\$ 37.310.469,41	R\$ 29.612.679,96	R\$ 7.697.789,45
	R\$ 46.381.716,88	R\$ 534.885,98	R\$ 5.518.854,58	R\$ 1.307,86	R\$ 3.016.199,05	R\$ 0,00	R\$ 37.310.469,41	R\$ 29.612.679,96	R\$ 7.697.789,45
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 7.865.037,89	R\$ 175.334,76	R\$ 1.400.675,18	R\$ 0,00	R\$ 550.218,81	R\$ 0,00	R\$ 5.738.809,14	R\$ 5.742.208,52	-R\$ 3.399,38
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 4.280.131,23	R\$ 19.209,52	R\$ 578.067,75	R\$ 0,00	R\$ 1.048.508,44	R\$ 0,00	R\$ 2.634.345,52	R\$ 2.545.530,77	R\$ 88.814,75
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.552.169,27	R\$ 17.029,42	R\$ 154.826,83	R\$ 0,00	R\$ 82.808,65	R\$ 0,00	R\$ 1.297.504,37	R\$ 265.468,49	R\$ 1.032.035,88
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.288.851,96	R\$ 230.506,08	R\$ 1.817.327,08	R\$ 0,00	R\$ 1.078.393,32	R\$ 0,00	R\$ 2.162.625,48	R\$ 2.211.951,09	-R\$ 49.325,61



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -(B +C + D +E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 25.306.499,55	R\$ 41.946,13	R\$ 829.004,47	R\$ 60.629,50	R\$ 1.461.620,90	R\$ 0,00	R\$ 22.913.298,55	R\$ 7.815.917,81	R\$ 15.097.380,74
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 2.032.426,73	R\$ 1.400,00	R\$ 28.244,43	R\$ 0,00	R\$ 384.843,11	R\$ 0,00	R\$ 1.617.939,19	R\$ 479.970,78	R\$ 1.137.968,41
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	-R\$ 390.000,00
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.071,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 24.071,61	R\$ 0,00	-R\$ 24.071,61
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 25.344.775,98	R\$ 5.202,37	R\$ 2.968.013,15	R\$ 333.161,65	R\$ 84.927,51	R\$ 0,00	R\$ 21.953.471,30	R\$ 20.285.148,87	R\$ 1.668.322,43
	R\$ 71.669.892,61	R\$ 490.628,28	R\$ 7.800.230,50	R\$ 393.791,15	R\$ 4.691.320,74	R\$ 0,00	R\$ 58.293.921,94	R\$ 39.736.196,33	R\$ 18.557.725,61
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -(B +C + D +E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
TOTAL	R\$ 118.051.609,49	R\$ 1.025.514,26	R\$ 13.319.085,08	R\$ 395.099,01	R\$ 7.707.519,79	R\$ 0,00	R\$ 95.604.391,35	R\$ 69.348.876,29	R\$ 26.255.515,06

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 0,00	R\$ 41.760,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 41.760,97	R\$ 0,00	-R\$ 41.760,97
	R\$ 0,00	R\$ 41.760,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 41.760,97	R\$ 0,00	-R\$ 41.760,97
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 8.308.887,45	R\$ 3.410,22	R\$ 507,36	R\$ 29.123,25	R\$ 2.637.013,80	R\$ 0,00	R\$ 5.638.832,82	R\$ 51.854,36	R\$ 5.586.978,46
	R\$ 8.308.887,45	R\$ 3.410,22	R\$ 507,36	R\$ 29.123,25	R\$ 2.637.013,80	R\$ 0,00	R\$ 5.638.832,82	R\$ 51.854,36	R\$ 5.586.978,46
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.308.887,45	R\$ 45.171,19	R\$ 507,36	R\$ 29.123,25	R\$ 2.637.013,80	R\$ 0,00	R\$ 5.597.071,85	R\$ 51.854,36	R\$ 5.545.217,49

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 442.448,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442.448,97	R\$ 442.448,97	R\$ 0,00
	R\$ 442.448,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442.448,97	R\$ 442.448,97	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 442.448,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442.448,97	R\$ 442.448,97	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 118.051.609,49	R\$ 442.448,97	R\$ 118.494.058,46
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 7.707.519,79	R\$ 0,00	R\$ 7.707.519,79
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.025.514,26	R\$ 0,00	R\$ 1.025.514,26
RP Processados do Exercício	R\$ 13.319.085,08	R\$ 0,00	R\$ 13.319.085,08
Total Restos a Pagar Processados	R\$ 14.344.599,34	R\$ 0,00	R\$ 14.344.599,34
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 395.099,01	R\$ 0,00	R\$ 395.099,01
RP não Processados do Exercício	R\$ 69.348.876,29	R\$ 442.448,97	R\$ 69.791.325,26
Total RP Não Processados	R\$ 69.743.975,30	R\$ 442.448,97	R\$ 70.186.424,27

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 118.632.208,13	R\$ 442.448,97	R\$ 119.074.657,10
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 91.796.094,43	R\$ 442.448,97	R\$ 92.238.543,40
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 26.836.113,70	R\$ 0,00	R\$ 26.836.113,70

Resumo do Quadro 6.2



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 46.962.315,52	R\$ 38.683.927,43	R\$ 8.278.388,09	R\$ 442.448,97	R\$ 442.448,97	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 7.865.037,89	R\$ 7.868.437,27	-R\$ 3.399,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 1.307.713,69	R\$ 1.218.898,94	R\$ 88.814,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 2.972.417,54	R\$ 2.972.417,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 619.611,27	R\$ 388.910,44	R\$ 230.700,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 932.558,00	R\$ 131.222,95	R\$ 801.335,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.288.851,96	R\$ 5.338.177,57	-R\$ 49.325,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 41.277,75	-R\$ 41.277,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 7.827.573,35	R\$ 3.171.794,10	R\$ 4.655.779,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 11.523.041,53	R\$ 3.381.292,83	R\$ 8.141.748,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.511.336,45	R\$ 1.482.747,33	R\$ 2.028.589,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12/41 – Serviços Hospitalares e de Saúde	R\$ 2.317.740,02	R\$ 1.985.191,22	R\$ 332.548,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 126.808,20	R\$ 146.815,58	-R\$ 20.007,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 628,42	R\$ 628,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 2.024.281,05	R\$ 874.111,72	R\$ 1.150.169,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 408,13	R\$ 17,30	R\$ 390,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 7.109,13	R\$ 19.700,88	-R\$ 12.591,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	-R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 24.071,61	-R\$ 24.071,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 17.340.540,49	R\$ 21.151.748,61	-R\$ 3.811.208,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 239.644,21	-R\$ 239.644,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.752.824,12	R\$ 1.685.973,93	R\$ 1.066.850,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.899.992,27	R\$ 599.086,80	R\$ 1.300.905,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 116.295,93	R\$ 0,00	R\$ 116.295,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 3.235.123,17	R\$ 0,00	R\$ 3.235.123,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 118.632.208,13	R\$ 91.796.094,43	R\$ 26.836.113,70	R\$ 442.448,97	R\$ 442.448,97	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 118.632.208,13	R\$ 91.796.094,43	R\$ 26.836.113,70	R\$ 442.448,97	R\$ 442.448,97	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 8.866.129,25	R\$ 2.763.669,96	R\$ 6.102.459,29
	R\$ 8.866.129,25	R\$ 2.763.669,96	R\$ 6.102.459,29
TOTAL	R\$ 8.866.129,25	R\$ 2.763.669,96	R\$ 6.102.459,29

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 145.410.617,93
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 120.234.498,09
2.1. Empréstimos	R\$ 120.234.498,09
2.1.1. Internos	R\$ 120.234.498,09
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 25.176.119,84
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 104.149.459,12
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 104.149.459,12
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 118.494.058,46
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 14.344.599,34
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 41.261.158,81
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 882.412.234,52
% da DC sobre a RCL	16,47%
% da DCL sobre a RCL	4,67%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 1.058.894.681,42
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 186.134.004,02
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 7.017.425,25
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 70.186.424,27
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 18.215.880,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 8.021.666,68
TOTAL	R\$ 26.237.547,62
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 882.412.234,52
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5% RCL>	2,97%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 2.399.200,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 2.399.200,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 882.412.234,52
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 2.399.200,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)=V / III x 100	0,27%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 141.185.957,52
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 127.067.361,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 529.447.340,71

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 156.879.474,43
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 38.626.687,49
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 15.780.181,27
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 86.028.262,65
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 14.944.514,74
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.419.499,40
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 80.328,88
Transferências	R\$ 335.565.133,24
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 64.604.449,09
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 0,00
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 2.629.580,31
Cota Parte ICMS	R\$ 228.824.053,75
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 1.277.922,78
Cota-Parte ITR	R\$ 3.004.224,50
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 35.224.902,81
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 492.444.607,67
Valor mínimo - 25%	R\$ 123.111.151,91

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 8.193.775,05
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 348.431,75
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 7.845.343,30
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 1.397.275,80
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 1.400.675,18
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	-R\$ 3.399,38
SOMA (G) C+F	R\$ 7.841.943,92

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 83.455.601,50
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 976.812,82
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 84.432.414,32
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 65.785.432,99
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 2.374.998,76
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	R\$ 147.842.848,55
Total da Receita Base (J)	R\$ 492.444.607,67
Percentual sobre a receita base (K)	30,02%
Limite mínimo sobre a receita base (L)	25%
Situação (M)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
Diversos conforme APLIC	Diversos conforme APLIC	Diversos conforme APLIC	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, fonte 01 - 3390.30.00	R\$ 1.158.200,72
003602/2019	1354/2019 - 31/07/2019	Victor Moisés Gomes	Desapropriação de 01 imóvel; o histórico não esclarece a finalidade / motivação; Fonte 01; 4490.61.00	R\$ 119.198,04



Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
Diversos conforme APLIC	Diversos conforme APLIC	MINIST.DA FAZENDA/SECRETARIA DA RECEITA	Recolhimento do PASEP junto ao Banco do Brasil S/A, referente a 1% sobre as receitas correntes e capital. Fonte 00, 3.3.90.47.00	R\$ 1.097.600,00
				R\$ 2.374.998,76

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12.



Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 91.774.915,92
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 175.205,95
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 61.782.334,23
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))	67,19%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12 / APLIC > Informes Mensais > Despesas > Função 12 > Subfunção 272 - 3191.13 - Fonte 18 (R\$ 7.103.435,87)

Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 67.296.000,00	R\$ 67.296.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 65.785.432,99	R\$ 65.785.432,99
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 91.950.121,87	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 1.556.310,38	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB	R\$ 89.800.141,23	R\$ 0,00

Relatório de Contas de Governo > Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 156.879.474,43
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 38.626.687,49
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 15.780.181,27
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 86.028.262,65
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 14.944.514,74
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.419.499,40
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 80.328,88
Transferências	R\$ 332.935.552,93
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 64.604.449,09
Cota Parte ICMS	R\$ 228.824.053,75
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 1.277.922,78
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 3.004.224,50
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 35.224.902,81
Total receita base	R\$ 489.815.027,36
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 73.472.254,10

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 7.845.343,30
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 7.845.343,30
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 2.965.975,67
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 3.015.301,28
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E* -1	-R\$ 49.325,61
SOMA (G) C+F	R\$ 7.796.017,69

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente



Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 130.605.263,00
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)	R\$ 130.605.263,00
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)	R\$ 130.605.263,00
Total da Receita Base (I)	R\$ 489.815.027,36
(=) Percentual aplicado em saúde (J)	26,66%
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
Situação (L)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos APLIC > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar < Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 10.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 451.990.413,55	R\$ 72.989,71
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 363.224.741,00	R\$ 25.300,02
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 40.680.730,99	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 48.084.941,56	R\$ 47.689,69
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 43.991.575,35	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 182.573,03	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 283.683,13	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 203.217,27	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 42.937.143,45	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 384.958,47	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 407.998.838,20	R\$ 72.989,71
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 408.071.827,91	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 17.974.166,74	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 17.539.264,54	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 434.902,20	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 172.102,48	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 172.102,48	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 17.802.064,26	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 17.802.064,26	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 408.071.827,91	R\$ 390.269.763,65	R\$ 17.802.064,26
RCL (II)	R\$ 882.412.234,52		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
RCL Ajustada (IV) = II-III	R\$ 882.412.234,52		
% sobre a RCL Ajustada (V) = I / IV x 100	46,24%	44,22%	2,01%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 451.990.413,55	R\$ 72.989,71	R\$ 434.016.246,81	R\$ 72.989,71	R\$ 17.974.166,74	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 363.224.741,00	R\$ 25.300,02	R\$ 345.685.476,46	R\$ 25.300,02	R\$ 17.539.264,54	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 272.809.314,73	R\$ 88,57	R\$ 258.239.003,37	R\$ 88,57	R\$ 14.570.311,36	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 54.073.081,94	R\$ 25.211,45	R\$ 51.104.128,76	R\$ 25.211,45	R\$ 2.968.953,18	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 2.691.314,66	R\$ 0,00	R\$ 2.691.314,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Contratação de mão de obra (Cooperativa 3390.39/3390.36.00/3390.39.00) (Apêndice F)	R\$ 33.651.029,67	R\$ 0,00	R\$ 33.651.029,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 40.680.730,99	R\$ 0,00	R\$ 40.245.828,79	R\$ 0,00	R\$ 434.902,20	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 33.795.945,34	R\$ 0,00	R\$ 33.730.525,26	R\$ 0,00	R\$ 65.420,08	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 6.884.785,65	R\$ 0,00	R\$ 6.515.303,53	R\$ 0,00	R\$ 369.482,12	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 48.084.941,56	R\$ 47.689,69	R\$ 48.084.941,56	R\$ 47.689,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 43.606.616,88	R\$ 0,00	R\$ 43.434.514,40	R\$ 0,00	R\$ 172.102,48	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 182.573,03	R\$ 0,00	R\$ 10.470,55	R\$ 0,00	R\$ 172.102,48	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 283.683,13	R\$ 0,00	R\$ 283.683,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 203.217,27	R\$ 0,00	R\$ 203.217,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 42.937.143,45	R\$ 0,00	R\$ 42.937.143,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 33.730.525,26	R\$ 0,00	R\$ 33.730.525,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 6.515.303,53	R\$ 0,00	R\$ 6.515.303,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 2.691.314,66	R\$ 0,00	R\$ 2.691.314,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 384.958,47	R\$ 0,00	R\$ 384.958,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 407.998.838,20	R\$ 72.989,71	R\$ 390.196.773,94	R\$ 72.989,71	R\$ 17.802.064,26	R\$ 0,00
DTP	R\$ 408.071.827,91		R\$ 390.269.763,65		R\$ 17.802.064,26	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro
APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 180.540.637,32
Impostos	R\$ 170.751.124,15
IPTU	R\$ 51.400.432,35
IRRF	R\$ 25.669.185,92
ITBI	R\$ 12.782.837,30
ISSQN	R\$ 80.898.668,58
TAXAS	R\$ 9.789.513,17
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 67.614.715,43
FPM	R\$ 64.422.472,93
Transf. ITR	R\$ 2.462.925,58
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 729.316,92
Transferências do Estado	R\$ 233.321.539,04
ICMS	R\$ 199.646.435,59
IPVA	R\$ 31.839.284,57
IPI (Exportação)	R\$ 1.195.433,58
CIDE	R\$ 640.385,30
TOTAL GERAL	R\$ 481.476.891,79
População do Município	232.491
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	6,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 28.888.613,50
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 28.888.613,51
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 24.846.009,04

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 28.888.613,51	R\$ 481.476.891,79	6,00%	6,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 24.846.009,04	R\$ 481.476.891,79	5,16%	6,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 17.802.064,26	R\$ 28.888.613,51	61,62%	70%	REGULAR	1



DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 17.802.064,26	R\$ 882.412.234,52	2,01%	6%	REGULAR	1

APLIC > UG: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferências Intragovernamentais. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Contas Anuais de Governo - Quadro 9.2 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF).



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 899.822.951,17	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 18.223.333,78	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 918.046.284,95	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 760.880.008,63	R\$ 30.696.617,66
Despesas Primárias de Capital	R\$ 82.758.292,93	R\$ 16.943.642,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 843.638.301,56	R\$ 47.640.259,80
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 26.767.723,59	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	R\$ 20.751.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 22.662.093,90	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 9.921.121,02	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 39.508.696,47	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 2.964.239,03	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 162.574.588,37	R\$ 145.410.617,93
2. Deduções (II)	R\$ 105.408.265,62	R\$ 104.149.459,12
2.1. Disponibilidade de Caixa	R\$ 105.408.265,62	R\$ 104.149.459,12
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 120.864.647,60	R\$ 118.494.058,46
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 15.456.381,98	R\$ 14.344.599,34
2.2. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	R\$ 57.166.322,75	R\$ 41.261.158,81
4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)=(IIIa-IIIb)	R\$ 15.905.163,94	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V)=(2.1.2a - 2.1.2b)	R\$ 1.111.782,64	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	R\$ 0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	R\$ 0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	R\$ 0,00	



Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
9. Outros ajustes (IX)	R\$ 0,00	
10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV – V – VI + VII + VIII + IX	R\$ 14.793.381,30	
11. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019 – Valor Corrente (XI)	-R\$ 2.964.239,03	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	R\$ 22.662.093,90	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	R\$ 9.921.121,02	
14. RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XIV) = X-(XII-XIII)	R\$ 2.052.408,42	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - LOA 2019

APÊNDICE - A

LOA 2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

LEI Nº 10.050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Rondonópolis, para o Exercício de 2019 em R\$ 1.058.726.572,97 (Um bilhão cinquenta e oito milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), para a Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI**

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2019, estima a Receita em R\$ 1.058.726.572,97 (Um bilhão cinquenta e oito milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) e fixa a Despesa em R\$ 1.058.726.572,97 (Um bilhão cinquenta e oito milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), destinando para a Administração Direta o valor de R\$ 810.178.349,46 (Oitocentos e dez milhões cento e setenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e para a Administração Indireta o valor de R\$ 248.548.223,51 (Duzentos e quarenta e oito milhões quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

I ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	756.146.195,29
Receitas de Capital	R\$	54.032.154,17
Total	R\$	810.178.349,46

Por Fontes

2- <u>Receitas Correntes</u>	R\$	756.146.195,29
Receita Tributária.....	R\$	198.703.792,37
Receita de Contribuições.....	R\$	18.500.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	4.635.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Receita de Serviços	R\$	100.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	513.213.902,92
Outras Receitas Correntes	R\$	20.993.000,00
Receitas de Capital	R\$	54.032.154,17
Operações de Crédito.....	R\$	800.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	2.400.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	50.832.154,17
SUB-TOTAL (I)	R\$	810.178.349,46

II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

1- Por Categoria Econômica

Receitas correntes	R\$	105.250.000,00
Receitas de capital	R\$	76.500.000,00
Total.....	R\$	181.750.000,00

2- Por Fontes

Receita Tributária.....	R\$	15.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	60.000,00
Receita de Serviços	R\$	104.825.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	350.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	17.500.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	59.000.000,00
Total.....	R\$	153.200.000,00

IMPRO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

1- Por categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	22.445.101,36
Receitas de Capital.....		0,00
	R\$	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias.....	R\$	26.561.523,15
Total	R\$	49.006.624,51

2- Por Fontes

Receita de Contribuições	R\$	15.436.256,10
Receita Patrimonial	R\$	6.000.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.008.845,26
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias.....	R\$	26.561.523,15
Total	R\$	49.006.624,51



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS – SERV-SAÚDE**

1- Por categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	17.791.599,00
Receitas de Capital.....		0,00
	R\$	
Total		16.950.094,00
	R\$	

2- Por Fontes

Receitas de Contribuições	R\$	10.815.607,00
Receita Patrimonial	R\$	476.822,00
Outras receitas correntes	R\$	6.499.170,00
Total	R\$	17.791.599,00

SUB-TOTAL (II) R\$ 248.548.223,51

TOTAL GERAL (I + II) R\$ 1.058.726.572,97

Art. 3º A despesa da Administração direta e indireta será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I POR FUNÇÕES DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa.....	R\$	29.200.000,00
Judiciária.....	R\$	8.061.000,00
Administração	R\$	52.311.500,00
Segurança Pública.....	R\$	985.001,00
Assistência Social.....	R\$	21.686.549,76
Saúde.....	R\$	273.638.379,18
Trabalho	R\$	6.003.000,00
Educação	R\$	190.239.170,00
Cultura	R\$	3.659.000,00
Diretos e Cidadania.....	R\$	2.013.000,00
Urbanismo.....	R\$	97.466.469,57
Habitação	R\$	14.015.779,95
Gestão Ambiental	R\$	7.360.000,00
Ciência e Tecnologia.....	R\$	3.746.500,00
Agricultura.....	R\$	8.558.000,00
Indústria	R\$	2.305.000,00
Comércio e Serviço	R\$	2.229.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Energia.....	R\$	18.400.000,00
Transporte	R\$	21.964.000,00
Desporto e Lazer	R\$	6.236.000,00
Encargos Especiais	R\$	37.100.500,00
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
Total.....	R\$	810.178.349,46

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Judiciário.....	R\$	5.000,00
Administração	R\$	13.140.000,00
Previdência Social.	R\$	48.211.000,00
Saúde.....	R\$	17.552.676,00
Trabalho.....	R\$	1.118.212,05
Saneamento	R\$	167.630.000,00
Reserva do RPPS.....	R\$	750.624,51
Reserva de Contingência	R\$	140.710,95
Total.....	R\$	248.548.223,51

TOTAL GERAL R\$ **1.058.726.572,97**

II POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ **29.200.000,00**

02 PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	R\$	4.343.000,00
Procuradoria Geral	R\$	10.142.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	44.871.000,00
Secretaria da Receita Municipal.....	R\$	10.671.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	96.877.670,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	R\$	21.877.000,00
Secretaria de Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral	R\$	1.075.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.000,00
Gabinete de Desenvolvimento Econômico	R\$	8.292.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	6.206.000,00
Fundo de Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB.....	R\$	93.361.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	15.633.549,76
Fundo Municipal de Saúde	R\$	271.478.379,18
Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	41.020.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.060.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	R\$	101.439.798,35
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	8.570.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	7.400.000,00
Central de Controle Interno.....	R\$	1.060.000,00
Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública.....	R\$	985.001,00
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.....	R\$	15.971.451,17
Secretaria Municipal de Cultura.....	R\$	3.700.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.....	R\$	4.710.000,00
Gabinete de Comunicação Social	R\$	3.230.000,00
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
Sub-total	R\$	780.978.349,46
Total	R\$	810.178.349,46

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Roo.....	R\$	181.750.000,00
04 IMPRO - Inst. Prev. Ass. Serv. Publ. Mun. Roo.....	R\$	48.256.000,00
Reserva do RPPS.....	R\$	750.624,51
07 SERV-SAÚDE- Inst. Assist. Saúde Serv. Publ. Mun.....	R\$	17.791.599,00
Total	R\$	248.548.223,51
TOTAL GERAL.....	R\$	1.058.726.572,97

III Por categoria Econômica

Administração Direta

Despesas Correntes	R\$	687.474.169,60
Despesas de Capital.....	R\$	119.704.179,85
Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00
Total	R\$	810.178.349,46

Administração Indireta

Despesas Correntes	R\$	160.229.738,05
Despesas de Capital.....	R\$	87.427.150,00
Reserva do RPPS.....	R\$	750.624,51
Reserva de Contingência	R\$	140.710,95
Total	R\$	248.548.223,51

TOTAL GERAL.....	R\$	1.058.726.572,97
-------------------------	------------	-------------------------

IV Por Programas

Administração Direta

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

1010	Processo legislativo.....	R\$	29.200.000,00
2101	Desenvolvimento da agricultura familiar.....	R\$	8.384.500,00
2102	Meio ambiente preservado.....	R\$	7.375.000,00
2103	Plano estratégico e urbanístico para infraestrutura.....	R\$	102.349.298,35
2104	Crescimento econômico sustentável.....	R\$	8.292.000,00
2105	Transito racional.....	R\$	21.263.000,00
2106	Morar melhor.....	R\$	15.996.451,17
2201	Vigilância em saúde.....	R\$	13.858.094,47
2202	Atenção básica.....	R\$	54.426.373,60
2203	Média e alta complexidade.....	R\$	162.099.221,07
2204	Gestão do SUS.....	R\$	36.392.000,00
2205	Assistência farmacêutica.....	R\$	3.490.684,04
2206	Investimento em saúde.....	R\$	1.216.006,00
2207	Assistência social, inclusão e cidadania para todos.....	R\$	21.839.549,76
2208	Ações estruturantes e de apoio ao desenvolvimento do ensino.....	R\$	26.547.420,00
2209	Manutenção e revitalização da educação básica fundamental.....	R\$	101.416.250,00
2210	Manutenção e revitalização da educação básica infantil...	R\$	62.275.500,00
2211	Mais esporte e lazer.....	R\$	5.060.000,00
2212	Patrimônio, memória e arte.....	R\$	3.700.000,00
2213	Segurança pública.....	R\$	875.001,00
2301	Planejamento, coordenação, controle e fiscalização.....	R\$	2.135.000,00
2302	Gestão fazendária.....	R\$	55.542.000,00
2303	Gestão administrativa.....	R\$	45.730.000,00
2304	Suporte jurídico e aos direitos do consumidor.....	R\$	10.142.000,00
2305	Governança eficiente e transparente.....	R\$	7.573.000,00
9999	Reserva de contingencia.....	R\$	3.000.000,00
	Total	R\$	810.178.349,46

Administração Indireta

3010	- Saneamento Básico.....	R\$	181.750.000,00
4010	- Assistência e Previdência.....	R\$	49.006.624,51
5010	- Assistência Médica.....	R\$	17.650.888,05
9999	Reserva de contingencia.....	R\$	140.710,95
	Total	R\$	248.548.223,51

TOTAL GERAL R\$ **1.058.726.572,97**

Art. 4º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 361.088.604,94 (Trezentos e sessenta e um milhões oitenta e oito mil seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), assim discriminadas:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	21.686.549,76
10	SAÚDE.....	R\$	273.638.379,18
	Total	R\$	295.324.928,94
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis			
10	SAÚDE	R\$	80.000,00
IMPRO – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos municipais de Rondonópolis			
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	48.211.000,00
10	SAÚDE	R\$	45.000,00
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do município de Rondonópolis – SERV-SAÚDE			
10	SAÚDE.....	R\$	17.427.676,00
	Total.....	R\$	65.763.676,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	361.088.604,94

Art. 5º De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64:

a) Até o limite de 8,5% (oito e meio por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei.

Art. 6º A Execução Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo a ajustar o Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e o Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 para recepcionar os valores das Ações/Projetos/Atividades/Operações Especiais constantes nesta Lei, em atendimento ao Art. 165 § 7º da Constituição Federal e o Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente a obrigatoriedade da compatibilidade das peças de planejamento (PPA, LDO E LOA)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

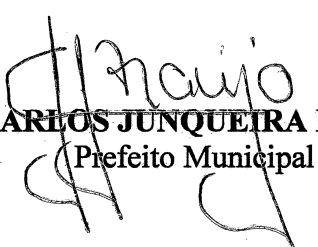


**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

CONT. LEI Nº 10.050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de dezembro de 2018;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



PROTOCOLO	:	1392/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL Nº 10.050/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE	:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	6
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	6
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)	7
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	9
2.5) Alterações Orçamentárias	9
3. CONCLUSÃO.....	10
4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	12
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	14



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 10.050/2018, de 18 de dezembro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rondonópolis no valor de R\$ 1.058.726.572,97 (Um bilhão, cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	29.200.000,00
Câmara Municipal	29.200.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	780.978.349,46
Prefeitura Municipal	780.978.349,46
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	248.548.223,51
IMPRO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis	49.006.624,51
SERV-SAÚDE – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis	17.791.599,00
SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis	181.750.000,00
TOTAL	1.058.726.572,97

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ata nº 37/2018 de realização de audiência pública da LOA realizada em 24/09/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal nº 10.050/2018, de 18 de dezembro de 2018 – LOA/2019;
- Lei Municipal nº 10.015/2018, de 29 de outubro de 2018 – LDO/2019;
- Comprovação de publicidade da LOA.



2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 06/11/2019, para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal convidando a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do município de Rondonópolis no exercício de 2019:

- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/Busca/>

Consta que o fiscalizado publicou em meios oficiais (Diário Oficial Eletrônico – Diorondon-e), em 14/09/2018, o convite de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019. Consta também, a divulgação do



convite de audiência pública no site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA”.

Verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 24/09/2018 e a lista de presença assinada pelos participantes.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Diorondon	28/12/2018
Portal Transparência	https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/rondonopolis	11/01/2019

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Diorondon, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 1.058.726.572,97 (Um bilhão, cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 697.637.968,03
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 361.088.604,94

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Rondonópolis foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.



2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º, LRF.

Nesta análise será verificada se as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA são compatíveis as constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificada a compatibilidade da meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA (LOA – LDO)
RECEITA TOTAL (I)	987.812.604,17	1.032.165.049,82	44.352.445,65
RECEITAS FINANCEIRAS (II) = (I – III)	20.850.000,00	30.902.322,00	10.052.322,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III)	966.962.604,17	1.001.262.727,82	34.300.123,65
DESPESA TOTAL (IV)	987.812.604,17	1.057.835.237,51	70.022.633,34
DESPESAS FINANCEIRA (V) = (IV – VI)	41.601.000,00	37.100.500,00	-4.500.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI)	946.211.604,17	1.020.734.737,51	74.523.133,34
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	20.751.000,00	-19.472.009,69	40.223.009,69

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma



a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

1. FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

Responsabilização

Responsável: José Carlos Junqueira de Araújo – Prefeito Municipal.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, com a lei de diretrizes orçamentárias, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LOA (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 5º da LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, o responsável permitiu que a LOA referente ao exercício de 2019 descumprisse o disposto no Inciso I, do art. 5º da LRF, impossibilitando avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LOA proposta e sancionada atendesse ao Inciso I, do art. 5º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido que o ente municipal cumpra



as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 3.000.000,00, valor equivalente a 0,33% da RCL, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na LDO.

2.5) Alterações Orçamentárias

A LOA definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64:

a) Até o limite de 8,5% (oito e meio por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta lei. II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 10.050/2018, de 18 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:
 - A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Rondonópolis – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Rondonópolis – exercício de 2019 – a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o Exmo. Prefeito senhor José Carlos Junqueira de Araújo:

- A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 18 de março de 2020.

Dinamar Pires de Miranda Silva
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	987.812.604,17
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	966.962.604,17
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	20.850.000,00
DESPESAS TOTAL (IV)	987.812.604,17
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	946.211.604,17
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	41.601.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	20.751.000,00

Fonte: LDO Nº 10.015/2018, protocolo TCE/MT 1384/2019 – Anexo de Metas Fiscais



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	901.632.895,65
RECEITAS DE CAPITAL (II)	130.532.154,17
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	1.032.165.049,82
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	30.902.322,00
Aplicações Financeiras	10.202.322,00
Operações de Crédito	18.300.000,00
Alienação de Bens	2.400.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	1.001.262.727,82
DESPESAS CORRENTES (VI)	
	847.703.907,66
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	
	207.131.329,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	
	3.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	1.057.835.237,51
DESPESAS FINANCEIRA (X)	
	37.100.500,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	27.100.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	1.020.734.737,51
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	
	-19.472.009,69

Fonte: LOA N° 10.050/2018, protocolo TCE/MT 1392/2019 – Anexo II – Receita e Despesa



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias)	968.928.895,65
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	67.296.000,00
Deduções para o FUNDEB	67.296.000,00
Renúncias de Receita	0,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III – IV)	901.632.895,65

Fonte: LOA Nº 10.050/2018, protocolo TCE/MT 1392/2019

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	Até 1%
Receita Corrente Líquida	901.632.895,65
Valor Máximo da Reserva de Contingência	9.016.328,95
Reserva de Contingência Fixado na LOA	3.000.000,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 1384/2019
LOA, protocolo TCE/MT 1392/2019



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - LDO 2019

APÊNDICE - B

LDO 2019



LEI Nº 10.015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para 2019 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º A estimativa da receita e da despesa será com base na série histórica de arrecadação, na atual conjuntura econômica estadual e nacional, e nos efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos poderão ter prioridade sobre as ações de expansão.



Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

e) **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora – Fone (66) 3411-5716 – Cep. 78.740.022 – Rondonópolis-MT 3



§ 1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n° 163/01, Portaria n° 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei n° 4.320,64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;
- IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;
- V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei n° 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;
- X – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;
- XI – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;
- XIV – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
- XVI – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 15 de agosto de 2018, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.
- VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução, em especial a dos três últimos exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I** – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- II** – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- III** – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, deverão ter prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.



Parágrafo Único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular de pelo menos um ano, emitida no exercício de 2019 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de auxílios e subvenções deverá atender a Lei nº 13.019/2014.

Art. 15 Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,003% (zero virgula zero, zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,006% (zero virgula zero, zero seis por cento), da receita corrente do município de Rondonópolis.

Art. 16 No exercício de 2019, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem que seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 17 Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.



Art. 18 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 19 As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei poderão ter ajustes conforme na Lei Orçamentária.

Art. 20 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecidos na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 O Projeto de Lei Orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.



Art. 25 No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2019, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 26 O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 27 No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2019;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 28 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 29 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 30 As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão



ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 31 As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos;
- d) dotação destinada a manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 33 Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 34 Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 35 A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2019, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 36 O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37 A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I**- À previsão da Receita;
- II**- À fixação da Despesa.



Parágrafo Único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 38 O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 39 As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;
- c) Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos;
- d) Dotação destinada a manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais.

III - Sejam Relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 40 A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 41 Até 31 de outubro de 2017 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- I** – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- II** – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III** – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV** – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
- V** – revisão das alíquotas do IPTU;
- VI** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.



Art. 42 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 43 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 44 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

- I – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

Art. 45 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rondonópolis, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34– Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 46 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.



Art. 47 A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 48 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 50 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2018.

Art. 51 O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2018, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2019.

Art. 52 O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 53 Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e de janeiro de 2020, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação em audiência pública, preferencialmente na sede da Câmara Municipal ou do Executivo Municipal, referente a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.



Art. 54 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 56 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 57 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 59 Na hipótese de até 20 de dezembro de 2018, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 61 Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 29 de outubro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS/METAS ANUAIS
2019

I. DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

Tabela 1 - METAS ANUAIS

LRF - Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X100
Receita Total	987.812.604,17	947.542.066,35	0,8885	1.019.945.218,05	940.735.305,34	0,8916	1.071.190.416,05	952.289.882,10	0,9117
Receitas Primárias (I)	966.962.604,17	927.542.066,35	0,8698	1.000.645.218,05	922.934.161,64	0,8747	1.052.440.416,05	935.621.104,05	0,8958
Despesa Total	987.812.604,17	947.542.066,35	0,8885	1.019.945.218,05	940.735.305,34	0,8916	1.071.190.416,05	952.289.882,10	0,9117
Despesas Primárias (II)	946.211.604,17	907.637.030,38	0,8511	972.715.389,84	897.173.390,37	0,8503	1.020.955.416,05	907.630.891,96	0,8690
Resultado Primário (I-II)	20.751.000,00	19.905.035,97	0,0187	27.929.828,21	25.760.771,27	0,0244	31.485.000,00	27.990.212,09	0,0268
Resultado Nominal	(2.964.239,03)	(2.843.394,75)	-0,0027	(1.655.405,11)	(1.526.844,78)	(0,0014)	950.564,91	845.053,63	0,0007
Dívida Pública Consolidada	158.523.986,05	152.061.377,51	0,1426	153.153.568,81	141.259.517,44	0,1339	147.783.151,57	131.379.442,79	0,1118
Dívida Consolidada Líquida	90.393.244,96	86.708.148,64	0,0813	81.481.577,91	75.153.641,31	0,0712	72.569.910,87	64.514.759,31	0,0549

Fonte: SEFAZ/MT, SEPLAN/MT, Metas de Inflação do Banco Central do Brasil, FGV, e Secretaria de Finanças de Rondonópolis.

Coeficientes:

1,0425

1,0842

1,1249

Índice de Inflação

Ano Ref.

4,25%

Ano 1

4,00%

Ano 2

3,75%

PIB/MT/2019

111.175.735.449

PIB/MT/2020

114.399.831.777

PIB/MT/2021

117.488.627.235

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS/METAS ANUAIS
2019

II. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Tabela 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LRF - Art. 4º, § 2º Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c)=(b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	777.250.000,00	0,740	766.713.992,34	0,730	(10.536.007,66)	(1,356)
Receitas Primárias (I)	750.900.000,00	0,715	746.629.734,61	0,711	(4.270.265,39)	(0,569)
Despesa Total	777.250.000,00	0,740	717.406.224,02	0,683	(59.843.775,98)	(7,699)
Despesas Primárias (II)	739.650.000,00	0,705	686.759.794,29	0,654	(52.890.205,71)	(7,151)
Resultado Primário (I-II)	11.250.000,00	0,011	59.869.940,32	0,057	48.619.940,32	432,177
Resultado Nominal	(33.160.530,73)	(0,032)	(6.554.758,94)	(0,006)	26.605.771,79	(80,233)
Dívida Pública Consolidada	135.853.389,27	0,129	170.452.854,40	0,162	34.599.465,13	25,468
Dívida Consolidada Líquida	60.467.913,80	0,058	109.002.215,08	0,104	48.534.301,28	80,265

valores ajustados com a LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS/METAS ANUAIS
2018

III. DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMAPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMAPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

RF - Art. 4º, § 2º Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	713.937.233,39	766.713.992,34	6,88	952.170.710,16	19,48	987.812.604,17	3,61	1.019.945.218,05	3,15	1.071.190.416,05	4,78
Receitas Primárias (I)	668.776.419,34	746.629.734,61	10,43	929.770.710,16	19,70	966.962.604,17	3,85	1.000.645.218,05	3,37	1.052.440.416,05	4,92
Despesa Total	681.616.949,74	717.406.224,02	4,99	929.770.710,16	22,84	987.812.604,17	5,88	1.019.945.218,05	3,15	1.071.190.416,05	4,78
Despesas Primárias (II)	654.177.496,73	686.759.794,29	4,74	915.419.710,16	24,98	946.211.604,17	3,25	972.715.389,84	2,72	1.020.955.416,05	4,72
Resultado Primário (I-II)	14.598.922,61	59.869.940,32	75,62	14.351.000,00	(317,18)	20.751.000,00	30,84	27.929.828,21	25,70	31.485.000,00	11,29
Resultado Nominal	(11.268.575,15)	(6.554.758,94)	(71,91)	(6.218.777,11)	(5,40)	(2.964.239,03)	(109,79)	(1.655.405,11)	(79,06)	950.564,91	274,15
Dívida Pública Consolidada	172.259.170,03	170.452.854,40	(1,06)	163.894.403,29	(4,00)	158.523.986,05	(3,39)	153.153.568,81	(3,51)	147.783.151,57	(3,63)
Dívida Pública Consolidada Líquida	115.556.974,02	109.002.215,08	(6,01)	99.304.912,00	(9,77)	90.393.244,96	(9,86)	81.481.577,91	(10,94)	72.569.910,87	(12,28)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	761.770.931,28	763.470.255,45	0,22	952.170.710,16	19,82	947.542.066,35	(0,49)	940.735.305,34		952.289.882,10	1,21
Receitas Primárias (I)	713.584.348,81	743.470.968,19	4,02	929.770.710,16	20,04	927.542.066,35	(0,24)	922.934.161,64	(0,50)	935.621.104,05	1,36
Despesa Total	727.285.193,01	714.371.093,51	(1,81)	929.770.710,16	23,17	947.542.066,35	1,88	940.735.305,34	(0,72)	952.289.882,10	1,21
Despesas Primárias (II)	698.007.300,36	683.854.319,63	(2,07)	915.419.710,16	25,30	907.637.030,38	(0,86)	897.173.390,37	(1,17)	907.630.891,96	1,15
Resultado Primário (I-II)	15.577.048,45	59.616.648,56	73,87	14.351.000,00	(315,42)	19.905.035,97	27,90	25.760.771,27	22,73	27.990.212,09	7,97
Resultado Nominal	(12.023.568,16)	(6.527.027,72)	(84,21)	(6.218.777,11)	(4,96)	(2.843.394,75)	(118,71)	(1.526.844,78)	-	845.053,63	280,68
Dívida Pública Consolidada	183.800.511,08	169.731.719,51	(8,29)	163.894.403,29	(3,56)	152.061.377,51	(7,78)	141.259.517,44	(7,65)	131.379.442,79	(7,52)
Dívida Pública Consolidada Líquida	123.299.275,62	108.541.059,41	(13,60)	99.304.912,00	(9,30)	86.708.148,64	(14,53)	75.153.641,31	(15,37)	64.514.759,31	(16,49)

Fonte:SEPLAN/MT, SEFAZ/MT, BACEN, FGV e Secretaria de Finanças de Rondonópolis

NOTA: Índices de inflação utilizados: (2016, 2017 IGP-DI da FGV 2018, 2019 e 2020 Meta de Inflação Banco Central do Brasil)

	INFLAÇÃO ANUAL % (IGP-DI MÉDIA)	ÍNDICE	COEFICIENTE
2016	Ano 3	7,1533	1,0715
2017	Ano 2	-0,4231	0,9958
2018	Ano 1	4,5000	1,0000
2019	Ano Referência	4,2500	1,0425
2020	Ano + 1	4,0000	1,0842
2021	Ano + 2	3,7500	1,1249

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS/METAS ANUAIS
2019

IV. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF - Art. 4º, § 2º Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	419.037.830,16	100,00	277.741.373,10	100,00	252.542.403,34	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	419.037.830,16	100,00	277.741.373,10	100,00	252.542.403,34	100,00

Fonte: Secretaria de Municipal de Finanças de Rondonópolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS/METAS ANUAIS
2019

V. DEMOSNTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos

LRF - Art. 4º, § 2º Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL	17.959.082,55	41.720.519,39	46.848.314,75
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.711.987,06	4.438.134,74	4.979.989,21
Alienação de Bens Móveis	155.453,60		
Alienação de Bens Imóveis	1.556.533,46	4.438.134,74	4.979.989,21
TOTAL I	17.959.082,55	41.720.519,39	46.848.314,75
DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	45.413.742,83	73.269.070,24	90.603.951,27
Investimentos	23.953.201,23	54.080.680,30	73.420.361,36
Inversões Financeiras	-		
Amortização da Dívida	21.460.541,60	19.188.389,94	17.183.589,91
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	45.508.629,40	40.013.534,88	38.686.980,21
Regime Geral de Previdência Social	14.755.572,66	17.967.394,48	20.833.578,13
Regime Próprio dos Servidores Público	30.753.056,74	22.046.140,40	17.853.402,08
TOTAL II	69.461.830,63	94.094.215,18	112.107.341,57
SALDO FINANCEIRO	(g) = (a - d) + (h)	(h) = (b - e) + (i)	(i) = (c - f)
	(169.135.470,69)	(117.632.722,61)	(65.259.026,82)

Fonte: Secretaria de Municipal de Finanças de Rondonópolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS/METAS ANUAIS
2019

Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 LRF - Art. 4º, § 2º Item III

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES						
Receita de Contribuições	18.206.436,43	20.636.081,67	21.514.246,57	22.445.101,36	23.431.807,44	24.477.715,89
Pessoal Civil	12.690.017,53	13.738.212,98	14.562.505,76	15.436.256,10	16.362.431,47	17.344.177,36
Pessoal Militar						
Outras Contribuições Previdenciárias	303,16					
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	829.363,28	897.868,69	951.740,81	1.008.845,26	1.069.375,97	1.133.538,53
RECEITA PATRIMONIAL	4.686.752,46	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
Alienação de Bens						
Outras Receitas de Capital						
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS						
Contribuição Patronal do Exercício	21.424.961,04	23.194.622,82	24.586.342,59	26.061.523,15	27.625.214,54	29.282.727,41
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	2.432.325,66	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT OUTROS APORTES AO RPPS						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	42.063.723,13	44.330.704,49	46.600.589,16	49.006.624,51	51.557.021,98	54.260.443,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS						
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Despesas Correntes	2.643.633,36	3.378.000,00	3.751.000,00	4.036.000,00	4.311.000,00	4.596.000,00
Despesas de Capital	12.562,80	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Pessoal Civil	22.658.955,67	25.200.000,00	27.850.000,00	29.550.000,00	31.250.000,00	33.350.000,00
Pessoal Militar						
Outras Despesas Correntes						
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS						
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS						
RESERVA DO RPPS						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	25.315.151,83	28.628.000,00	31.651.000,00	33.636.000,00	35.611.000,00	37.996.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	16.748.571,30	15.702.704,49	14.949.589,16	15.370.624,51	15.946.021,98	16.264.443,30
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	161.481.607,58	178.230.178,88	193.932.883,37	208.882.472,53	224.253.097,04	240.199.119,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS/METAS ANUAIS
2019

Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
LRF - Art. 4º, § 2º,
inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	34.508.252,66	16.295.276,01	18.212.976,65	148.825.106,58
2017	35.922.028,41	17.770.992,55	18.151.035,86	166.976.142,44
2018	37.461.494,72	18.855.150,91	18.606.343,81	185.582.486,25
2019	35.273.763,43	20.449.935,48	14.823.827,95	200.406.314,20
2020	36.387.834,02	22.253.854,62	14.133.979,40	214.540.293,60
2021	39.929.304,06	24.675.412,45	15.253.891,61	229.794.185,21
2022	40.999.482,96	26.750.200,51	14.249.282,45	244.043.467,66
2023	41.433.328,18	30.267.779,71	11.165.548,47	255.209.016,13
2024	41.976.589,50	33.333.638,46	8.642.951,04	263.851.967,17
2025	42.465.999,92	35.738.228,92	6.727.771,00	270.579.738,17
2026	44.318.629,44	38.987.397,14	5.331.232,30	275.910.970,47
2027	44.028.489,21	43.162.515,12	865.974,09	276.776.944,56
2028	43.311.047,43	47.455.302,99	-4.144.255,56	272.632.689,00
2029	42.703.829,91	50.421.902,67	-7.718.072,76	264.914.616,24
2030	41.217.645,44	55.563.874,82	-14.346.229,38	250.568.386,86
2031	41.937.454,66	59.705.762,86	-17.768.308,20	232.800.078,66
2032	40.464.781,25	62.381.857,89	-21.917.076,64	210.883.002,02
2033	38.740.434,89	65.417.288,23	-26.676.853,34	184.206.148,68
2034	36.865.810,46	67.297.659,61	-30.431.849,15	153.774.299,53
2035	34.603.384,20	69.807.420,30	-35.204.036,10	118.570.263,43
2036	30.465.554,65	70.785.202,31	-40.319.647,66	78.250.615,77
2037	30.276.232,47	70.990.290,19	-40.714.057,72	37.536.558,05
2038	31.174.169,21	70.818.350,11	-39.644.180,90	-2.107.622,85
2039	32.322.289,26	68.915.272,65	-36.592.983,39	-38.700.606,24
2040	33.490.694,91	66.781.453,12	-33.290.758,21	-71.991.364,45
2041	30.456.354,66	64.046.913,23	-33.590.558,57	-105.581.923,02
2042	31.437.206,09	61.323.532,44	-29.886.326,35	-135.468.249,37
2043	32.437.757,50	58.380.361,69	-25.942.604,19	-161.410.853,56
2044	33.459.133,94	55.232.876,68	-21.773.742,74	-183.184.596,30
2045	34.502.520,59	51.901.280,36	-17.398.759,77	-200.583.356,07
2046	34.708.296,82	48.335.088,44	-13.626.791,62	-214.210.147,69
2047	35.752.391,41	44.694.291,13	-8.941.899,72	-223.152.047,41
2048	36.821.560,37	40.957.164,26	-4.135.603,89	-227.287.651,30
2049	37.917.378,69	37.162.766,48	754.612,21	-226.533.039,09
2050	39.041.519,67	33.354.470,89	5.687.048,78	-220.845.990,31
2051	17.629.271,43	29.579.519,18	-11.950.247,75	-232.796.238,06
2052	11.970.881,37	25.895.560,95	-13.924.679,58	-246.720.917,64
2053	12.539.291,48	22.348.504,32	-9.809.212,84	-256.530.130,48
2054	13.146.730,08	18.991.051,91	-5.844.321,83	-262.374.452,31
2055	13.789.713,53	15.872.464,41	-2.082.750,88	-264.457.203,19
2056	14.477.339,66	13.034.099,15	1.443.240,51	-263.013.962,68
2057	15.186.433,48	10.512.795,66	4.673.637,82	-258.340.324,86
2058	15.942.552,46	8.317.271,18	7.625.281,28	-250.715.043,58
2059	16.761.217,26	6.457.575,38	10.303.641,88	-240.411.401,70
2060	17.626.265,36	4.938.999,17	12.687.266,19	-227.724.135,51
2061	18.548.279,77	3.759.879,95	14.788.399,82	-212.935.735,69
2062	19.530.193,63	2.914.936,89	16.615.256,74	-196.320.478,95
2063	20.575.055,96	2.371.670,50	18.203.385,46	-178.117.093,49
2064	21.661.275,59	2.082.888,83	19.578.386,76	-158.538.706,73
2065	22.829.407,70	1.971.069,93	20.858.337,77	-137.680.368,96
2066	24.049.243,59	1.936.987,97	22.112.255,62	-115.568.113,34
2067	25.372.786,15	1.921.334,06	23.451.452,09	-92.116.661,25
2068	26.756.127,16	1.905.071,66	24.851.055,50	-67.265.605,75

2069	28.245.708,09	1.887.787,63	26.357.920,46	-40.907.685,29
2070	29.821.503,98	1.869.419,77	27.952.084,21	-12.955.601,08
2071	31.497.368,63	1.849.867,51	29.647.501,12	16.691.900,04
2072	33.274.723,18	1.835.174,40	31.439.548,78	48.131.448,82
2073	35.159.346,31	1.819.542,80	33.339.803,51	81.471.252,33
2074	37.158.532,95	1.802.931,21	35.355.601,74	116.826.854,07
2075	39.278.698,38	1.785.280,58	37.493.417,80	154.320.271,87
2076	41.527.166,53	1.766.494,73	39.760.671,80	194.080.943,67
2077	43.911.531,09	1.752.378,08	42.159.153,01	236.240.096,68
2078	46.433.403,69	1.737.361,63	44.696.042,06	280.936.138,74
2079	49.114.330,80	1.721.405,88	47.392.924,92	328.329.063,66
2080	51.957.100,49	1.704.454,48	50.252.646,01	378.581.709,67
2081	54.971.485,78	1.686.415,48	53.285.070,30	431.866.779,97
2082	58.167.683,20	1.672.860,52	56.494.822,68	488.361.602,65
2083	61.556.491,41	1.658.443,27	59.898.048,14	548.259.650,79
2084	65.149.519,90	1.643.126,13	63.506.393,77	611.766.044,56
2085	68.959.077,48	1.626.855,32	67.332.222,16	679.098.266,72
2086	72.998.215,73	1.609.543,00	71.388.672,73	750.486.939,45
2087	77.280.613,05	1.596.534,51	75.684.078,54	826.171.017,99
2088	81.820.759,28	1.582.700,03	80.238.059,25	906.409.077,24
2089	86.634.169,98	1.568.003,78	85.066.166,20	991.475.243,44
2090	91.737.294,24	1.552.394,48	90.184.899,76	1.081.660.143,20

Fonte: IMPRO-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2019

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2019

Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Renuncia	Desconto de até 20% s/ o valor lançado no pagamento à vista p/ todos contribuintes.	4.000.000,00	4.250.000,00	4.800.000,00	Realizar o recadastramento imobiliário; revisão e atualização da planta de valores imobiliários; atualizar o cadastro econômico; intensificar a cobrança da dívida ativa (determinação do CNU); promover leilões de imóveis inadimplentes e ajuizados; terceirizar a cobrança judicial.
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Renuncia	Isenção para idosos, pensionistas, viúvas e deficientes físicos com renda de até 01 salário mínimo. Isenção para Idosos com renda de até 01 salário mínimo e com valor venal do imóvel igual ou menor à R\$ 5.000,00.	1.750.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00	
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Renuncia	Desconto de até 30% para o valor lançado no pagamento à vista p/ profissionais autônomos liberais.	1.200.000,00	1.320.000,00	1.500.000,00	
TOTAL			6.950.000,00	7.370.000,00	8.150.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC
2019

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	47.638.019
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	4.850.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	42.788.019
Redução Permanente de Despesas (II)	1.429.141
Margem Bruta (III) = (I+II)	44.217.159
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	35.373.727
Impacto das Novas DOCC	35.373.727
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.843.432

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, é prevista a redução permanente de despesas por meio gastos com materiais de consumo, contratação de serviços. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir das atualizações tributárias, da revisão da planta genérica de valores do cadastro imobiliário e elevação histórica das Receitas de Transferências Constitucionais realizadas pelo Estado e pela União ao município de Rondonópolis.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

§ 3º, inciso V do art. 4º da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2019	PROVIDÊNCIAS	Valor
1. Passivos Contingentes			
2. Riscos Fiscais			
2.1 Aumento de Despesas de Pessoal, através de equiparação salarial, aumento nas demandas judiciais	4.000.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de Contingência	4.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00		4.000.000,00
3. Demais Riscos Fiscais Passivos			
3.1 Frustração da Receita	30.000.000,00	Contingenciar despesas, realizar o recadastramento imobiliário; revisão e atualização da planta de valores imobiliários; atualizar o cadastro econômico; intensificar a cobrança da dívida ativa (determinação do CNJ); promover leilões de imóveis inadimplentes e ajuizados; terceirizar a cobrança judicial.	30.000.000,00
SUBTOTAL	30.000.000,00		30.000.000,00
SOMA	34.000.000,00		34.000.000,00

Nota:

-Passivo Contingente: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
 -Riscos Fiscais: Emergência, calamidade, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
 -Eventos Fiscais Imprevistos: Isenção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - LOA Alterações Orçamentárias

APÊNDICE - C

LOA Alterações Orçamentárias



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

LEI Nº 10.032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$100.000,00 (Cem mil reais), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.781.2105.000.2098 - Manutenção do Aeroporto		
4.4.90.52 – 0124 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.000.1923 Substituição de Pontes de Madeira Por Obras de Arte e Concretos, Tubulações Bueiros e Pontes Pré-Moldadas		
3.3.90.39 – 0124 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. 02170049	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de dezembro de 2018;
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.148, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO** no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis (SANEAR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a 800.000,00 (oitocentos mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 - SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
17- Saneamento
512- Saneamento Básico Urbano
3010- Saneamento Básico
1.184- Programa de Saneamento para Todos – Programa de Universalização do Sistema de Abastecimento de água.
4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 800.000,00
TOTAL..... R\$ 800.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CREDITO** a que se refere o artigo anterior, será utilizado o recurso do **FGTS – PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, conforme contrato de repasse entre o Ministério das Cidades a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, tendo como interveniente executor o Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT (SANEAR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8844/2019
DE TERÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 10050/2018, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL RONDONOPOLIS	
006.26.781.2105.2098	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	0,00
-------	------

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO RONDONÓPOLIS - MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ORDENADOR DE DESPESA

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 9.296, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$4.953.034,42 (quatro milhões novecentos e cinquenta e três mil trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e incluir na Lei n° 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e na Lei n° 10.015 de 29 de outubro de 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 10.705, de 24 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$4.953.034,42 (quatro milhões novecentos e cinquenta e três mil trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52.00.00 – 0190 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.953.034,42
TOTAL	R\$	4.953.034,42

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos **Operação de Crédito referente ao Contrato de Financiamento n.º 22/22224-3, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Rondonópolis.**

Art. 3º Ficam incluídos na Lei n° 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e na Lei n° 10.015 de 29 de outubro de 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019), os valores constantes nesta Lei

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

Tópico 5.1.1

Leis de abertura de créditos adicionais especiais, sem mencionar alterações no PPA:

LEIS Nº
10.032/2019, 10.080, 10.085, 10.089,
10.128, 10.129, 10.131, 10.135, 10.149,
10.165, 10.175, 10.179, 10.187, 10.188,
10.195, 10.197, 10.198, 10.213, 10.223,
10.224, 10.225, 10.228, 10.233, 10.235,
10.236, 10.237, 10.248, 10.258, 10.272,
10.273, 10.274, 10.275, 10.278, 10.279,
10.289, 10.290, 10.291, 10.292, 10.293,
10.298, 10.299, 10.300, 10.307, 10.315,
10.326, 10.345, 10.346, 10.348, 10.357,
10.360, 10.396, 10.399, 10.400, 10.403,
10.413, 10.421, 10.424, 10.426, 10.144,
10.450, 10.452, 10.477, 10.497, 10.528,
10.552, 10.554, 10.559, 10.561, 10.578,
10.580, 10.582, 10.597, 10.604, 10.605,
10.653, 10.690, 10.694 , 10.702 e
10.703/2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 10.705, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante R\$4.953.034,42 (quatro milhões novecentos e cinquenta e três mil trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e incluir na Lei n° 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e na Lei n° 10.015 de 29 de outubro de 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$4.953.034,42 (quatro milhões novecentos e cinquenta e três mil trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52.00.00 – 0190 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.953.034,42
TOTAL	R\$	4.953.034,42

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos **Operação de Crédito referente ao Contrato de Financiamento n.º 22/22224-3, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Rondonópolis.**

Art. 3º Ficam incluídos na Lei n° 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e na Lei n° 10.015 de 29 de outubro de 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019), os valores constantes nesta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

CONT. LEI Nº 10.705, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 10.638, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante R\$ 107.300.000,00 (Cento e sete milhões e trezentos mil reais) e incluir na Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e na Lei nº 10.015 de 29 de outubro de 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 107.300.000,00 (Cento e sete milhões e trezentos mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.1007 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	3.000.000,00
12.365.2208.1011 – Construção e Ampliação de Creches		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	10.000.000,00
006 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.451.2105.1039 – Ampliação da Sinalização Horizontal e Vertical		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	1.500.000,00
013 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	20.300.000,00
017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1750 Construção do Parque		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	3.500.000,00
15.451.2103.1777 Construção de Ponte de Concreto		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	9.000.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	60.000.000,00
TOTAL	R\$	107.300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Operação de Crédito Número do Processo **17944.102870/2019-83 (PROTOCOLADO NO SADIPEM - FINISA)**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de novembro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 8.867, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO** no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis (SANEAR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.148, de 27 de fevereiro de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO** no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 - SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS	
Unidade: 01- SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis	
17- Saneamento	
512- Saneamento Básico Urbano	
3010- Saneamento Básico	
1.184- Programa de Saneamento para Todos – Programa de Universalização do Sistema de Abastecimento de água.	
4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 800.000,00
TOTAL.....	R\$ 800.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CREDITO** a que se refere o artigo anterior, será utilizado o recurso do **FGTS – PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, conforme contrato de repasse entre o Ministério das Cidades a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, tendo como interveniente executor o Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT (SANEAR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.245, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.



Realiza no vigente orçamento CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 107.300.000,00 (Cento e sete milhões e trezentos mil reais) e incluir na Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e na Lei nº 10.015 de 29 de outubro de 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.638, de 25 de novembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 107.300.000,00 (Cento e sete milhões e trezentos mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis	
005 - Secretaria Municipal de Educação	
12.361.2208.1007 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares	
4.4.90.51.00.00 - 0190 - Obras e Instalações	R\$ 3.000.000,00
12.365.2208.1011 - Construção e Ampliação de Creches	
4.4.90.51.00.00 - 0190 - Obras e Instalações	R\$ 10.000.000,00
006 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	
15.451.2105.1039 - Ampliação da Sinalização Horizontal e Vertical	
4.4.90.51.00.00 - 0190 - Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social	
4.4.90.51.00.00 - 0190 - Obras e Instalações	R\$ 20.300.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	
15.451.2103.1750 Construção do Parque	
4.4.90.51.00.00 - 0190 - Obras e Instalações	R\$ 3.500.000,00
15.451.2103.1777 Construção de Ponte de Concreto	
4.4.90.51.00.00 - 0190 - Obras e Instalações	R\$ 9.000.000,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas	
4.4.90.51.00.00 - 0190 - Obras e Instalações	R\$ 60.000.000,00
TOTAL	R\$ 107.300.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Operação de Crédito Número do Processo 17944.102870/2019-83 (PROTOCOLADO NO SADIPEM - FINISA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de novembro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

[Download do documento](#)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Educação

APÊNDICE - D

Educação

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS/2019

GERADO EM: 19/05/2020 14:01:10

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(cóc
28/02/2019	000519/2019	CYAN PAPELARIA E MATERIAI	574.311,20	12
02/09/2019	001530/2019	MASCARELLO - CARROCERIAS	511.000,00	12
02/05/2019	001039/2019	Plaxmetal S/A	496.000,00	12
02/09/2019	001510/2019	COOTERMAT - COOP.DE TRAN	459.978,36	12
01/10/2019	001770/2019	COOTERMAT - COOP.DE TRAN	459.908,69	12
01/11/2019	001863/2019	COOTERMAT - COOP.DE TRAN	459.702,86	12
02/12/2019	001992/2019	COOTERMAT - COOP.DE TRAN	443.896,83	12
06/06/2019	001234/2019	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMO	439.290,00	12
28/02/2019	000411/2019	MARIA ALICE DA SILVA EIRELI	399.790,00	12
04/03/2019	000774/2019	COOTERMAT - COOP.DE TRAN	352.858,12	12
03/06/2019	001235/2019	EFFICACE CONSTRUTORA E PF	301.335,27	12
28/02/2019	000520/2019	CYAN PAPELARIA E MATERIAI	273.336,00	12
01/08/2019	001465/2019	COOTERMAT - COOP.DE TRAN	246.000,00	12
07/06/2019	001119/2019	WANDA COM. DE MOVEIS E E	230.250,00	12
19/03/2019	000678/2019	RG DA PAZ EIRELI - EPP	210.714,26	12
28/02/2019	000521/2019	MOTTIVA COMÉRCIO E SERVI	200.949,50	12
11/06/2019	001180/2019	J. SODRE DOS SANTOS S. MA>	197.200,00	12
11/11/2019	001854/2019	VILLAGE ENGENHARIA E CON'	193.312,61	12
23/07/2019	001386/2019	EFFICACE CONSTRUTORA E PF	186.018,95	12
12/02/2019	000176/2019	ALESSANDRO DO NASCIMENT	169.000,00	12
28/02/2019	000407/2019	COMERCIAL FORS LTDA EPP	166.736,92	12
28/02/2019	000412/2019	M N DE OLIVEIRA FILHO EIREL	163.440,00	12
23/10/2019	001792/2019	EFFICACE CONSTRUTORA E PF	150.000,00	12
28/02/2019	000522/2019	ELIANE CLEMENTINO CARNAL	145.485,00	12
01/11/2019	001857/2019	VILLAGE ENGENHARIA E CON'	137.864,68	12
02/10/2019	001802/2019	F. M. AGUIAR CONSTRUTORA	132.444,08	12
05/02/2019	000296/2019	MAQMOVEIS INDUSTRIA E CC	130.305,00	12
16/04/2019	000843/2019	J. M. COMERCIO DE LIVROS L'	125.000,00	12
23/12/2019	002058/2019	RECUPERADORA DE TRANSFC	123.879,87	12

02/08/2019	001418/2019	DEPOSITO DE GAS LESTE MAT	121.583,28	12
31/07/2019	001354/2019	VICTOR MOISES GOMES ANDI	119.198,04	12
02/08/2019	001419/2019	DEPOSITO DE GAS LESTE MAT	118.721,20	12
28/02/2019	000517/2019	ELIANE CLEMENTINO CARNAL	113.426,25	12
25/02/2019	000577/2019	DEPOSITO DE GAS LESTE MAT	113.113,15	12
31/12/2019	002098/2019	MINIST.DA FAZENDA/SECRET.	111.624,91	12
02/01/2019	000060/2019	RIBAMAR CORREA SILVA - ME	111.015,07	12
29/03/2019	000193/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAL	108.630,89	12
01/11/2019	001947/2019	EFFICACE CONSTRUTORA E PF	104.091,62	12
14/03/2019	000141/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAL	102.214,60	12
04/02/2019	000076/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAL	97.830,71	12
21/11/2019	001861/2019	MINIST.DA FAZENDA/SECRET.	97.181,80	12
16/05/2019	000241/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAL	95.052,48	12
18/09/2019	000432/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAL	93.036,72	12
17/07/2019	000338/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAL	92.303,02	12
02/04/2019	000864/2019	JOSE ALFREDO MUSSI DE SOL	92.303,00	12
14/06/2019	000289/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAL	92.260,81	12
16/10/2019	000476/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAL	91.373,80	12
04/07/2019	001341/2019	A. P. S. DO NASCIMENTO ALM	91.226,08	12
19/08/2019	000389/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAL	91.074,81	12
28/02/2019	000427/2019	COMERCIAL PRIME DE MOVE	90.577,50	12
		TOTAL	10.227.847,94	

Descrição	Dest. Rec. (Dotação
AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDATICO PARA ATENDER AS UN	1 3.3.90.30.00
2ºTERMO ADITIVO REFERENTE A AQUISICAO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPC	0 4.4.90.52.00
AQUISICAO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS, PARA O ENSINO INFANTIL	1 4.4.90.52.00
CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RI	1 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A EXECUCAO DE SERVICOS DE GESTAO DA FROTA DE TRA	1 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A EXECUCAO DE SERVICOS DE GESTAO DA FROTA DE TRA	1 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A EXECUCAO DE SERVICOS DE GESTAO DA FROTA DE TRA	1 3.3.90.39.00
AQUISICAO DE 10(DEZ) VEICULOS DE PASSEIO, MOTORIZACAO 1.0, PARA ATI	0 4.4.90.52.00
AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS UNID/	1 3.3.90.30.00
PARTE DE PAGAMENTO REFERENTE AO 1ºTERMO ADITIVO, PARA EXECUCAC	1 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A EXECUCAO DO SEGUINTE SERVICO REFORMA DA ESCC	1 3.3.90.39.00
AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDATICO PARA ATENDER AS UN	1 3.3.90.30.00
CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RI	1 3.3.90.39.00
AQUISICAO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADE:	1 4.4.90.52.00
AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM ATENDIMENTOS AS ESCOLAS DE E	1 3.3.90.30.00
AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDATICO PARA ATENDER AS UN	1 3.3.90.30.00
AQUISICAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS DA EMPRESA, PARA ATENDER AS UN	1 3.3.90.30.00
PARTE DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE A EXECUCAO DO SEGUINTE SERV	1 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A EXECUCAO DO SEGUINTE SERVICO ?REFORMA DA ESC	1 3.3.90.39.00
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AQUISICAO DE UNIFORMES SHORTS	0 3.3.90.30.00
AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDATICO PARA ATENDER AS UN	1 3.3.90.30.00
AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS UNID/	1 3.3.90.30.00
PARTE DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE A EXECUCAO DO SEGUINTE SERV	1 3.3.90.39.00
AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ESCOL	1 3.3.90.30.00
PARTE DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE A EXECUCAO DO SEGUINTE SERV	1 3.3.90.39.00
PARTE DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE A EXECUCAO DO SEGUINTE SERV	1 3.3.90.39.00
AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADE:	1 4.4.90.52.00
CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE A PRODUCAO, EI	0 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIOF	1 3.3.90.92.00

AQUISICAO DE CARGA DE GAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEC	1 3.3.90.30.00
CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DE DESAPROPRIACAO DE 01(UM) IMO	1 4.4.90.61.00
AQUISICAO DE CARGA DE GAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEC	1 3.3.90.30.00
AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS UNID/	1 3.3.90.30.00
AQUISICAO DE GAS DE LIQUIFEITO DE PETROLEO GLP (GAS DE COZINHA), E	1 3.3.90.30.00
RECOLHIMENTO DO PASEP JUNTO AO BCO DO BRASIL S/A, REFERENTE A 1%	0 3.3.90.47.00
CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZ/	1 3.3.90.39.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO EM FAVOR I	0 3.3.90.47.00
PARTE DE PAGAMENTO REFERENTE A EXECUCAO DO SEGUINTE SERVIC	1 3.3.90.39.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO EM FAVOR I	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO EM FAVOR I	0 3.3.90.39.00
RECOLHIMENTO DO PASEP JUNTO AO BCO DO BRASIL S/A, REFERENTE A 1%	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO EM FAVOR I	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO EM FAVOR I	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO EM FAVOR I	0 3.3.90.47.00
AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA MONITORAMENTO E SEGU	1 4.4.90.52.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO EM FAVOR I	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO EM FAVOR I	0 3.3.90.47.00
1ºTERMO ADITIVO CORRESPONDENTE A LOCACAO E MANUTENCAO DE IMPI	1 3.3.90.40.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO EM FAVOR I	0 3.3.90.47.00
AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS UNID/	1 3.3.90.30.00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - saúde

APÊNDICE - E

saúde

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS/2019

GERADO EM: 19/05/2020 14:01:10

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Função(cóo
20/12/2019	005033/2019	MACHADO E SILVA LTDA	1.636.000,00	10
18/07/2019	002525/2019	WANDA COM. DE MOVEIS E EQUIP. PARA	1.277.906,24	10
20/12/2019	005047/2019	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATIS	1.000.000,00	10
10/05/2019	001808/2019	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATIS	895.733,55	10
01/04/2019	001190/2019	MARDISA VEÍCULOS S/A	690.800,00	10
02/01/2019	000125/2019	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATIS	611.809,61	10
09/04/2019	001515/2019	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATIS	597.852,91	10
26/02/2019	000362/2019	ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA	589.000,00	10
23/07/2019	002512/2019	Plaxmetal S/A	486.343,00	10
01/02/2019	000867/2019	FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA-N	429.000,00	10
19/08/2019	003128/2019	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATIS	400.000,00	10
01/11/2019	004112/2019	W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA	332.136,00	10
09/12/2019	004958/2019	ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA	328.918,56	10
29/07/2019	002623/2019	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATIS	272.966,25	10
18/01/2019	000246/2019	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO I	269.998,53	10
29/11/2019	004549/2019	Plaxmetal S/A	259.157,64	10
31/05/2019	001850/2019	FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTI	256.580,00	10
19/08/2019	003039/2019	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATIS	255.307,64	10
25/02/2019	000365/2019	PEDRO CHOMEM - ME	209.430,00	10
08/07/2019	002497/2019	ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA	200.000,00	10
24/12/2019	005086/2019	ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA	200.000,00	10
11/04/2019	001302/2019	NUTRICENTER DISTRIB.DE PROD.NUTRICK	187.792,88	10
09/08/2019	002902/2019	AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	172.757,00	10
14/10/2019	003735/2019	PEDRO CHOMEM - ME	171.800,79	10
02/01/2019	000234/2019	MIRANDA & GEORGINI LTDA	162.796,76	10
01/03/2019	000977/2019	JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LT	157.104,00	10
01/10/2019	003838/2019	OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA	137.000,00	10
02/01/2019	000046/2019	CARMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA -	122.000,00	10

02/01/2019	000034/2019	MARCO BUS VIAGENS E TURISMO EIRELLI	118.503,00	10
01/10/2019	003950/2019	F. M. AGUIAR CONSTRUTORA EIRELI	117.885,04	10
07/11/2019	004645/2019	AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	113.775,00	10
01/10/2019	003965/2019	ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA	111.822,33	10
09/05/2019	001854/2019	OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA	107.277,72	10
14/03/2019	000804/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	107.153,96	10
29/03/2019	001059/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	102.082,76	10
20/12/2019	005032/2019	MACHADO E SILVA LTDA	102.000,00	10
01/07/2019	002499/2019	HIPERBARICA RONDONOPOLIS LTDA	100.125,00	10
31/07/2019	002654/2019	HIPERBARICA RONDONOPOLIS LTDA	100.125,00	10
04/02/2019	000432/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	99.738,32	10
02/01/2019	000048/2019	VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL	99.562,50	10
16/10/2019	003738/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	97.108,25	10
26/12/2019	005062/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	96.700,22	10
01/07/2019	002829/2019	CONSTRUTORA ASCENSAO LTDA	96.693,28	10
14/11/2019	004178/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	96.627,41	10
17/07/2019	002466/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	96.413,01	10
18/09/2019	003308/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	96.349,39	10
19/08/2019	002872/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	96.062,58	10
12/12/2019	004668/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	95.509,91	10
14/06/2019	002032/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	93.716,73	10
16/05/2019	001574/2019	SERV SAUDE-INST.ASSIST. SAUDE DOS SEF	92.980,27	10
01/10/2019	003819/2019	JC DE OLIVEIRA DE MATERIAL CIRURGICO	92.222,00	10
01/02/2019	000335/2019	HIPERBARICA RONDONOPOLIS LTDA	89.000,00	10
25/11/2019	004642/2019	PEDRO CHOMEM - ME	86.538,55	10
23/12/2019	005085/2019	SUPREMA CLINICA E DIAGNOSTICO LTDA	80.000,00	10
		TOTAL	14.896.163,59	

Descrição	Dest. Rec. (Dotação
REFERENTE A AQUISICAO DE COMPUTADORES DESTINAC	2 4.4.90.52.00
REFERENTE AQUISICAO DE CONDICIONADOR DE AR PAF	2 4.4.90.52.00
CORRESPONDENTE A COMPLEMENTO DO EMPENHO 201	2 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A COMPLEMENTO DO EMPENHO 201	2 3.3.90.39.00
AQUISICAO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA, PARA COMF	2 4.4.90.52.00
VALOR REFERENTE AO REPASSE A SOCIEDADE HOSPITAL/	2 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A COMPLEMENTO DO EMPENHO 201	2 3.3.90.39.00
PARTE DE PAGAMENTO REFERENTE A REFORMA DO PRO	2 3.3.90.39.00
REFERENTE AQUISICAO DE MOBILIARIO PARA ATENDER /	2 4.4.90.52.00
REFER. A CONTRA. DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVI	2 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A COMPLEMENTO DO EMPENHO 201	2 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PR	2 4.4.90.52.00
PEDIDO DE EMPENHO REFERENTE A REFORMA DO PRON	2 3.3.90.39.00
CORRESPONDENTE A COMPLEMENTO DO EMPENHO 201	2 3.3.90.39.00
REFERENTE A AQUISICAO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA/	2 3.3.90.30.00
CORRESPONDENTE A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PR	2 4.4.90.52.00
REFERENTE AQUISICAO DE 02 VEICULO AUTOMOTOR, TIF	2 4.4.90.52.00
CORRESPONDENTE A COMPLEMENTO DO EMPENHO 201	2 3.3.90.39.00
PARTE DE PAGAMENTO REFERENTE A EXECUCAO DA REF	2 3.3.90.39.00
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRES'	2 3.3.90.39.00
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRES'	2 3.3.90.39.00
REFERENTE A AQUISICAO DE SUPLEMENTO NUTRICIONA	2 3.3.90.91.00
CORRESPONDENTE A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PR	2 4.4.90.52.00
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENH	2 3.3.90.39.00
REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATE	2 3.3.90.30.00
REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PAI	2 4.4.90.52.00
AQUISICAO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA ATEN	2 4.4.90.52.00
2°TERMO ADITIVO REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICC	2 3.3.90.39.00

CORRESPONDENTE A PRESTACAO SERVICOS DE LOCACA	2 3.3.90.39.00
PARTE DE PAGAMENTO REFERENTE A EXECUCAO DA OBI	2 3.3.90.39.00
AQUISICAO DE MOBILIARIOS EM GERAL PARA ATENDER ,	2 4.4.90.52.00
CORRESPONDENTE A EXECUCAO DO SEGUINTE SERVIC	2 3.3.90.39.00
REFERENTE A AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOL	2 4.4.90.52.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REFERENTE A AQUISICAO DE COMPUTADORES DESTINAC	2 4.4.90.52.00
REFERENTE A CONTRATACAO DE CLINICA ESPECIALIZADA	2 3.3.90.39.00
REFERENTE A CONTRATACAO DE CLINICA ESPECIALIZADA	2 3.3.90.39.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
CONTRATACAO DE SERVICIO ESPECIALIZADO EM ACOLHII	2 3.3.90.39.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO IMPRO CORRESPONDENTE A RECOLHIMENT	0 3.3.90.47.00
CORRESPONDENTE A EXECUCAO DO SEGUINTE SERVIC	2 3.3.90.39.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REPASSE AO SERV SAUDE CORRESPONDENTE A RECOLHII	0 3.3.90.47.00
REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS ODONTOLOGIC	2 4.4.90.52.00
REFERENTE A CONTRATACAO SERVICOS DE SESSOES DE C	2 3.3.90.39.00
REFERENTE A AMPLIACAO E REFORMA DE ANTIGO CEAD.	2 3.3.90.39.00
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRES	2 3.3.90.39.00



APÊNDICE - F - Pessoal - Limites LRF

APÊNDICE - F

Pessoal - Limites LRF

PESSOAL - 3390.36 - CONTRATADOS

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS/2019

GERADO EM: 19/05/2020 14:01:10

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Descrição	Dest. Rec
28/01/2019	000012/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	8.143,56	FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL CONTRATADOS, RE	1
28/01/2019	000013/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	9.195,56	FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL CONTRATADOS, RE	1
31/01/2019	000027/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	305,39	FOLHA COMPLEMENTAR REF. AO MES DE JANEIRO/2	1
31/01/2019	000028/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.866,27	FOLHA COMPLEMENTAR REF. AO MES DE JANEIRO/2	1
27/02/2019	000084/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	143.600,21	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA	0
27/02/2019	000626/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	22.666,54	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA	1
27/02/2019	000629/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	13.810,32	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA	1
28/02/2019	000534/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	62.604,52	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	1
28/02/2019	000535/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	178.414,50	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	1
28/02/2019	000537/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	644,71	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	1
28/02/2019	000617/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	305,39	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESI	1
28/02/2019	000618/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.594,80	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESI	1
28/03/2019	000092/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	14.421,00	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	29
28/03/2019	000127/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	158.636,87	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	0
28/03/2019	000716/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	124.937,64	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	1
28/03/2019	000718/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	294.699,44	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	1
28/03/2019	000723/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	1
29/03/2019	000132/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	712,57	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESI	0
29/03/2019	000772/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	2.341,31	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESI	1
29/03/2019	000773/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	3.359,26	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESI	1
29/03/2019	000775/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	3.732,51	FOLHA NORMAL COMPLEMENTAR - EDUCACAO, REF	1
29/03/2019	000776/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	13.029,88	FOLHA NORMAL COMPLEMENTAR - EDUCACAO, REF	1
29/04/2019	000126/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	27.009,88	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	29
29/04/2019	000160/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	169.354,63	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	0
29/04/2019	000882/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	130.332,81	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	1
29/04/2019	000884/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	316.483,76	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	1
29/04/2019	000889/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS MUNIC	1

30/04/2019	000172/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.255,47	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	0
30/04/2019	000173/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	644,70	FOLHA COMPLEMENTAR - SALARIO, REF. AO MES DE	0
30/04/2019	000906/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	882,23	FOLHA COMPLEMENTAR - EDUCACAORECURSOS FU	1
30/04/2019	000907/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.526,94	FOLHA COMPLEMENTAR - EDUCACAORECURSOS FU	1
30/04/2019	000909/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.493,01	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
30/04/2019	000910/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	3.393,19	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
29/05/2019	000185/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	27.484,92	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	29
29/05/2019	000197/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	171.526,32	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	0
29/05/2019	001083/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	128.704,08	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
29/05/2019	001085/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	319.876,97	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
29/05/2019	001091/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
30/05/2019	000201/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	3.698,58	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	0
30/05/2019	001099/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	678,64	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR SECRETAR	1
30/05/2019	001100/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.832,33	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR SECRETAR	1
30/05/2019	001102/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	2.239,51	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
30/05/2019	001104/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.798,39	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
19/06/2019	000209/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	25.449,00	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	29
19/06/2019	000223/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	175.564,22	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	0
19/06/2019	001146/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	131.859,77	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
19/06/2019	001148/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	329.886,91	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
19/06/2019	001154/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
27/06/2019	000216/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.357,28	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	29
27/06/2019	000234/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	2.477,04	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	0
27/06/2019	001186/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.493,00	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	1
27/06/2019	001187/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.798,40	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	1
27/06/2019	001189/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.560,88	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
27/06/2019	001190/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	542,91	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
26/07/2019	000259/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	26.399,10	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	29
26/07/2019	000266/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	173.996,72	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	0
26/07/2019	001295/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	133.284,90	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
26/07/2019	001297/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	328.495,71	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
26/07/2019	001303/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
30/07/2019	000265/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	33,93	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	29
30/07/2019	000274/2019	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	2.443,12	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	0

30/07/2019	001329/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.900,20	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
30/07/2019	001330/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	2.409,18	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
27/08/2019	000293/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	25.449,00	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	29
27/08/2019	000297/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	168.709,92	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	0
27/08/2019	001430/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	132.979,51	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
27/08/2019	001432/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	320.274,18	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
27/08/2019	001438/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
28/08/2019	000297/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	407,18	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	29
28/08/2019	000301/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	2.680,59	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	0
28/08/2019	001448/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
28/08/2019	001449/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	4.309,35	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
30/08/2019	000305/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	984,03	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	0
30/08/2019	001460/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.289,42	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	1
30/08/2019	001461/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	2.952,08	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	1
26/09/2019	000328/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	170.372,58	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	0
26/09/2019	000348/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	23.413,08	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	29
26/09/2019	001517/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	131.995,48	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
26/09/2019	001524/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
26/09/2019	001528/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	324.942,82	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
30/09/2019	000338/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	3.325,33	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	0
30/09/2019	000351/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	2.035,92	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	29
30/09/2019	001650/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.051,89	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
30/09/2019	001652/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	5.429,12	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1
30/09/2019	001656/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	644,71	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	1
30/09/2019	001657/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.459,08	FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR RELATIVO	1
24/10/2019	000372/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	172.442,44	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	0
24/10/2019	000383/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	21.377,16	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	29
24/10/2019	001746/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	131.282,91	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
24/10/2019	001748/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	323.847,03	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
24/10/2019	001753/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPA	1
30/10/2019	000386/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	475,05	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	0
30/10/2019	001784/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.493,01	FOLHA COMPLEMENTAR - EDUCACAO, REF. AO MES	1
30/10/2019	001785/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.968,06	FOLHA COMPLEMENTAR - EDUCACAO, REF. AO MES	1
30/10/2019	001786/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	916,16	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESC	1

30/10/2019	001796/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	5.157,67	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS	1
28/11/2019	000413/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	172.849,62	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0
28/11/2019	000449/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	23.209,48	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	29
28/11/2019	001876/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	130.095,29	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1
28/11/2019	001878/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	324.084,55	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1
28/11/2019	001883/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1
29/11/2019	000436/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.051,89	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS	0
29/11/2019	001961/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.255,48	FOLHA COMPLEMENTAR REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO	1
29/11/2019	001962/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	3.800,39	FOLHA COMPLEMENTAR REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO	1
29/11/2019	001964/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.730,53	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS	1
29/11/2019	001966/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	3.257,47	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS	1
18/12/2019	000454/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	170.981,08	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0
18/12/2019	000485/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	23.413,08	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	29
18/12/2019	002017/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	19.307,31	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1
18/12/2019	002019/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	13.233,48	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1
20/12/2019	000461/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	407,18	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS	0
20/12/2019	002051/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	315.771,20	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS	1
20/12/2019	002054/2019	MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS	1.017,96	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS	1
			6.909.501,23		

VERBAS RESCISÓRIAS - R\$ 384.958,47

REMUNERAÇÃO CONTRATADOS - R\$ 6.524.542,76

PESSOAL - PLANTÕES

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS/2019

GERADO EM: 19/05/2020 14:01:10

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dest. Rec	Dotação
02/01/2019	000101/2019	CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE MATO GROSSO-CORESS	7.695.918,27	2	3.3.90.39.00
	TOTAL		7.695.918,27		

Descrição dos empenhos:

CORRESPONDENTE A PARTE DE PAGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO NA ÁREA DA SAÚDE, E DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DE PLANTÕES, VISANDO MANTER DE MODO ININTERRUPTO OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE,

PESSOAL - 3390.39 - COOPERATIVA

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS/2019

GERADO EM: 19/05/2020 14:01:10

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dest. Rec	Dotação
02/01/2019	000003/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	27.086,61	0	3.3.90.39.00
02/01/2019	000006/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	63.194,59	0	3.3.90.39.00
02/01/2019	000009/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	479.470,43	0	3.3.90.39.00
02/01/2019	000016/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	27.360,05	0	3.3.90.39.00
02/01/2019	000016/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	136.125,08	0	3.3.90.39.00
02/01/2019	000018/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	144.157,35	0	3.3.90.39.00
02/01/2019	000039/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	3.204.693,01	1	3.3.90.39.00
02/01/2019	000040/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	1.920.652,43	1	3.3.90.39.00
02/01/2019	000053/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	91.523,00	0	3.3.90.39.00
02/01/2019	000088/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	229.262,18	46	3.3.90.39.00
02/01/2019	000089/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	1.105.471,58	2	3.3.90.39.00
02/01/2019	000090/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	93.753,15	2	3.3.90.39.00
02/01/2019	000091/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	148.055,53	2	3.3.90.39.00
02/01/2019	000092/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	158.551,90	2	3.3.90.39.00
02/01/2019	000093/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	127.236,54	46	3.3.90.39.00
02/01/2019	000094/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	185.312,97	42	3.3.90.39.00
02/01/2019	000095/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	-	2	3.3.90.39.00
02/01/2019	000096/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	66.658,53	2	3.3.90.39.00
02/01/2019	000097/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	25.317,43	2	3.3.90.39.00
02/01/2019	000098/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	60.917,70	2	3.3.90.39.00
02/01/2019	000099/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	499.954,49	2	3.3.90.39.00
02/01/2019	000100/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	-	2	3.3.90.39.00
01/02/2019	000018/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	86.453,67	0	3.3.90.39.00
11/02/2019	000058/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	684.538,06	0	3.3.90.39.00
01/04/2019	000086/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	204.155,04	0	3.3.90.39.00
02/05/2019	001827/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	102.999,06	2	3.3.90.39.00
02/05/2019	001828/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	291.000,40	2	3.3.90.39.00

02/05/2019	001829/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	24.062,68	46 3.3.90.39.00
02/05/2019	001830/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	42.999,84	2 3.3.90.39.00
02/05/2019	001831/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	32.997,98	46 3.3.90.39.00
02/05/2019	001832/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	14.999,29	46 3.3.90.39.00
02/05/2019	001833/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	14.999,29	46 3.3.90.39.00
02/05/2019	001834/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	218.999,98	2 3.3.90.39.00
02/05/2019	001835/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	62.000,94	42 3.3.90.39.00
13/05/2019	000227/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	160.999,87	0 3.3.90.39.00
29/05/2019	000110/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	40.006,85	0 3.3.90.92.00
01/07/2019	000378/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	409.952,00	19 3.3.90.39.00
01/07/2019	000391/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	2.029,85	0 3.3.90.39.00
01/07/2019	001337/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	403.069,33	1 3.3.90.39.00
01/07/2019	001338/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	564.200,35	1 3.3.90.39.00
TOTAL			12.155.219,03	

Descrição do Empenho:

CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL N°57/2018, ATA DE REGISTRO DE PRECO N°1

PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, LOGISTICO E ADMINISTRATIVO, SERVENTE DE LIMPEZA, GUARDA PATRIMONIAL, OFICIAL DE SERVICOS GERAIS, AUXILIAR DE MANUTENCAO E CONSERVACAO, AUXILIAR DE COZINHA, COLETOR DE DETRITOS, SERVICOS OPERACIONAIS E CONDUTOR

REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA DESTINADOS A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Outros Assuntos


APÊNDICE - G


Outros Assuntos




ANEXO 18 - 2019
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	NOTA	2019	2018
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		78.349.635,32	50.528.670,22
INGRESSOS		1.053.933.264,95	889.377.964,56
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	1FC	406.049.235,97	348.002.796,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	2FC	563.248.833,77	541.375.168,16
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		84.635.195,21	-
DESEMBOLSOS		975.583.629,63	838.849.294,34
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3FC	716.580.121,04	696.744.917,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4FC	8.021.666,68	8.475.474,74
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	2FC	124.907.495,29	54.195.026,04
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		126.074.346,62	79.433.876,36
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</i>		<i>78.349.635,32</i>	<i>50.528.670,22</i>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		- 71.162.420,03	- 64.277.375,89
INGRESSOS		29.953.090,33	95.919,25
ALIENAÇÃO DE BENS		1.064.476,82	95.919,25
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		28.888.613,51	-
DESEMBOLSOS		101.115.510,36	64.373.295,14
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO-CIRCULANTE		97.072.875,89	48.763.060,21
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		4.042.634,47	15.610.234,93
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</i>		<i>- 71.162.420,03</i>	<i>- 64.277.375,89</i>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		1.349.868,23	16.783.232,06
INGRESSOS		19.565.749,17	37.725.051,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		2.399.200,00	23.115.313,89
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS		16.885.182,70	14.609.737,46
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTOS		281.366,47	-
DESEMBOLSOS		18.215.880,94	20.941.819,29
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		18.215.880,94	20.941.819,29
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</i>		<i>1.349.868,23</i>	<i>16.783.232,06</i>
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		8.537.083,52	3.034.526,39
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		127.940.886,95	124.906.360,56
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		126.802.945,91	127.940.886,95


KAROL FLORES DO PRADO
Contadora: CRC. MT-018793/O-0


RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 18 - 2019
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	2019	2018
Receitas Tributárias	195.329.496,22	180.540.637,32
Receitas de Contribuições	90.084.022,04	45.840.839,51
Receita Patrimonial	1.945.976,53	24.000.375,34
Receitas de Serviços	82.227.698,54	73.238.445,69
Remuneração das Disponibilidades	2.340.948,35	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	34.121.094,29	24.382.498,54
Total das Receitas Derivadas e Originárias	406.049.235,97	348.002.796,40
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	2019	2018
Intergovernamentais	450.007.258,04	366.736.926,62
Da União	176.037.587,89	145.832.826,20
De Estados e Distrito Federal	273.456.438,12	220.646.380,25
De Municípios	513.232,03	257.720,17
Intragovernamentais	21.297.781,97	-
Outras transferências correntes recebidas	91.943.793,76	174.638.241,54
Total das Transferências Recebidas	563.248.833,77	541.375.168,16
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	2.691.358,32	-
A Consórcios Públicos	2.691.358,32	-
Intragovernamentais	34.821.669,33	-
Outras transferências correntes concedidas	87.394.467,64	54.195.026,04
Total das Transferências Concedidas	124.907.495,29	54.195.026,04

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	2019	2018
LEGISLATIVA	24.074.896,53	21.763.071,98
JUDICIÁRIA	7.985.673,81	-
ADMINISTRAÇÃO	46.479.446,61	58.441.555,09
SEGURANÇA PÚBLICA	862.684,20	663.614,86
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.126.629,18	16.565.737,08
PREVIDÊNCIA SOCIAL	46.748.460,96	36.424.931,56
SAÚDE	210.490.920,16	274.144.058,55
TRABALHO	14.553.104,41	6.053.831,67
EDUCAÇÃO	160.001.417,77	171.047.223,63
CULTURA	2.230.362,41	2.461.041,71
DIREITOS DA CIDADANIA	1.266.650,34	1.373.624,69
URBANISMO	54.960.669,67	47.710.336,76
HABITAÇÃO	4.395.979,44	4.833.276,00
SANEAMENTO	79.823.667,73	66.517.974,48
GESTÃO AMBIENTAL	7.088.345,64	6.944.945,87
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	960.139,76	514.089,71
AGRICULTURA	2.748.691,37	2.225.717,07
INDÚSTRIA	127.471,91	200.175,16
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.002.799,26	1.689.755,60
ENERGIA	14.719.420,13	14.452.140,95
TRANSPORTE	16.397.563,24	19.605.774,83
DESPORTO E LAZER	4.535.126,51	2.796.104,76
ENCARGOS ESPECIAIS	-	8.475.474,74
TOTAL GERAL	716.580.121,04	764.904.456,75

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	8.021.666,68	8.475.474,74
Total dos Juros e Encargos da Dívida	8.021.666,68	8.475.474,74



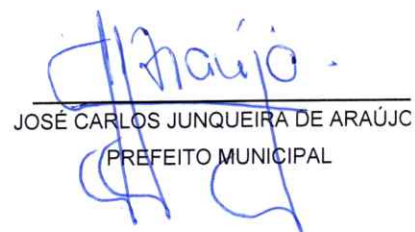
KAROL FLORES DO PRADO

Contadora: CRC. MT-018793/O-0



RODRIGO SILVEIRA LOPES

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS



JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL



Ofício Circular Nº : /SCEREC-GOV1/2020/SCEREC-GOV

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá – MT

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

ASSUNTO: Solicitação de Informações

Senhor(a) Prefeito(a),

Com fundamento na Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de MT) e na Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de MT) e com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas contas de governo municipal referente ao exercício de 2019, solicitamos os seguintes documentos e informações complementares:

1. Apresentar Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias por Fonte de Recursos e Contas Bancárias do Ente, conforme modelo a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS – POR FONTES DE RECURSOS (Formato em Excel)

UNIDADE GESTORA:	
MÊS/ANO:	Dezembro/2019





Relação de contas bancárias com vinculação de fontes de recursos							
Nº da Fonte de Recursos	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Total da Fonte xx- (Totalizar por cada fonte)							
				Total Geral			

Totalização dos saldos por conta corrente bancária			
Conta Corrente	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Totalização dos saldos das contas correntes bancárias por fontes de recursos			
Nº da Fonte de Recursos	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Local e Data	Ass. Ordenador de Despesas	Ass. Contador





Instruções de preenchimento:

- A) Devem ser relacionadas todas as contas bancárias utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, apresentando os saldos finais do exercício (por conta) e sua respectiva fonte de recursos de vinculação;
- B) Após a descrição de cada conta bancária por fonte de recursos, os totais por fonte e por conta corrente devem ser apresentados nos quadros de Totalização;
- C) De acordo com o número de contas correntes bancárias e fontes de recursos utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, devem ser inseridas tantas quantas linhas forem necessárias nos respectivos quadros demonstrativos acima;
- D) O número das fontes de recursos deve ser inserido em ordem crescente.

2. Apresentar os extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras de todas as instituições financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, comprovando o saldo inicial de 2019 (01/01/2019) e o saldo final de 2019 (31/12/2019), podendo encaminhar apenas a última folha dos extratos bancários que demonstrem os respectivos saldos iniciais e finais desde que conste a identificação do número da conta corrente/aplicação neste documento;

3. Apresentar as conciliações bancárias dos meses de janeiro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020 de todas as contas correntes/aplicações financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, demonstrando as pendências existentes, data de regularização das pendências e as divergências entre o saldo bancário e contábil;

4. Apresentar a relação e comprovantes das despesas empenhadas no exercício de 2020 (empenhos realizados até a prazo final do encaminhamento) que foram classificadas orçamentariamente no elemento 92-Despesas de Exercícios Anteriores.





As informações e documentos deverão ser protocolados até o **dia 10 de março de 2020**, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, e serão juntadas ao respectivo processo de Contas Anuais de Governo, exercício 2019.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692, falar com Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes.

(assinatura digital)¹

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Ofício Circular Nº : /SCEREC-GOV2/2020/SCEREC-GOV

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá – MT

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

ASSUNTO: Requerimento de informações

Considerando a competência técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo para instrução das contas anuais de governo municipais, assim como a recente decisão do Comitê Técnico – TCE/MT sobre a aprovação do padrão do relatório de contas anuais de governo municipal, tornou-se necessário requerer informações dos fiscalizados para subsidiar a análise dos gastos com pessoal das prefeituras.

A Decisão do Comitê Técnico (Ata nº 01/2019 de 20/03/2019), referente a Orientação Normativa que aprova padrão do relatório de contas anuais de governo municipal, especificamente a alínea “c” do item 2, apresentou proposta do Conselheiro Luiz Henrique Lima, conforme transcrição a seguir:

“Sobre a proposta apresentada para análise do gasto com pessoal, o Conselheiro sugeriu a aplicação de questionários a todos os municípios para que informem a existência de terceirizações (OS, OSCIP etc) atuando na gestão bem como declarem a composição das despesas separando aquelas relacionadas à mão-de-obra que se enquadrariam como despesa com pessoal, visando subsidiar a equipe técnica na apuração do gasto total com pessoal.”





Considerando que o percentual de gastos com pessoal apurados nas contas anuais do exercício de 2018 será a base para a modulação dos efeitos estabelecidos pela Resolução de Consulta nº 19/2018 para os exercícios de 2019 a 2022, conforme quadro a seguir:

2019	Vedado o aumento de despesas com pessoal
2020	Redução de 25% do percentual excedente
2021	Redução de 35% (60% no acumulado) do percentual excedente
2022	Redução de 40% (100% no acumulado) do percentual excedente

Solicita-se que sejam encaminhadas as seguintes informações:

Nome da OS, Oscip ou Cooperativa (Obs.: Deverá ser elaborada uma tabela para cada instituição contratada)		
Nome do Cargo	Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2019	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
<i>Informar o nome dos cargos dos colaboradores contratados. Exemplos: Médico Clínico, Enfermeiro, Neurologista, Gerais ...</i>	<i>Informar o total de despesas correspondentes ao cargo apresentado na coluna "nome do cargo"</i>	<i>Informar se o PCCS da Prefeitura possui cargo com a mesma nomenclatura ou de função similar (Sim ou Não)</i>

Ademais, considerando o início da instrução das contas anuais de governo fica estabelecido como prazo para encaminhamento dessas informações o dia 10 de março de 2020.

As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual ou protocoladas fisicamente no TCE, sendo que os documentos serão juntados ao Processo





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

Telefone(s): (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

de Contas Anuais de Governo do fiscalizado. Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

Telefone(s): (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Ofício Circular Nº 03 /SCEREC-GOV3/2020/SCEREC-GOV

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2020

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá – MT

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Presidente(a) da Câmara Municipal

ASSUNTO: Solicitação de informações

Senhor(a) Presidente(a),

Considerando a disposição contida no art. 31, § 3º, da Constituição Federal que estabelece: “as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”;

Considerando que as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, conforme estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso

Dessa forma, com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas contas de governo municipal referente ao exercício de 2019, solicitamos que seja expedida uma declaração pelo Presidente desta Câmara Municipal atestando se as Contas de Governo de 2019 estão, ou não à disposição dos contribuintes neste legislativo.





A declaração requerida deverá ser emitida e encaminhada até o dia 28/02/2020, via protocolo virtual ou protocolada fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que a mesma será juntada ao processo de Contas Anuais de Governo do fiscalizado.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613 7692.

(assinatura digital)¹

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

